



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.763

João Pessoa - Quarta-feira, 06 de Junho de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:
Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcororado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE CONTRATO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/07 - João Pessoa, 21 de maio de 2007. PROCESSO: 1067/2007 - CONTRATANTE: Ministério Público Paraíba/Procuradoria-Geral Justiça. CONTRATO: STECH SEGURANÇA ELETRÔNICA - PAULO ROBERTO MARQUES-ME - OBJETO: O objeto do presente INSTRUMENTO é locação de equipamentos de circuito fechado de TV digital, com a finalidade de monitorar todos os acessos do Edifício Sede do Ministério Público, com controle da Assessoria Militar. DATA DA ASSINATURA: 21/05/2007. DO VALOR: O valor mensal do presente contrato é de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais) VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza da despesa: Despesa: 3390.39, Fonte: 00 e Código: 02.122.5046.4216. DO FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO - Procuradora-Geral de Justiça

EXTRATO DE CONTRATO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/07 - João Pessoa, 25 de maio de 2007. PROCESSO: 1170/2007- CONTRATANTE: Ministério Público Paraíba/Procuradoria-Geral Justiça.- CONTRATADO: SERQUIP – Tratamento de Resíduos PB Ltda. OBJETO: O objeto do presente contrato consiste em coletar, transportar, tratar, através de Termo Destruição e dar destino final às cinzas dos resíduos dos grupos A, B e E, de acordo com a Resolução CONAMA 358/05, oriundos dos Gabinetes Médico e Odontológico da Procuradoria-Geral de Justiça. DATA DA ASSINATURA: 25/05/2007. DO VALOR: O valor de cada bombona será de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), ficando já certo e pactuado que o faturamento mínimo mensal será de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) independentemente do número de bombonas coletadas. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza da despesa: Despesa: 3390.39, Fonte: 00 e Código: 02.122.5046.4216. DO FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO - Procuradora-Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 693/2007 João Pessoa, 28 de maio de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, referente ao mês de junho nas seguintes regiões:

1ª REGIÃO – METROPOLITANA		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
JUNHO	02 e 03	4ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública – Capital Dr. Lincoln da Costa Eloy
	07 e 08	3ª Juizado Especial Cível – Capital
	09 e 10	5ª Promotoria de Justiça – Santa Rita Dra. Ana Raquel de Brito Lira Beltrão
	16 e 17	1ª Promotoria de Justiça de Família – Capital Dra. Valdete Costa Silva Figueiredo
	23 e 24	3ª Promotoria de Justiça – Bayeux Dr. Severino Coelho Viana
	30/06/07 e 01/07/07	6ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública – Capital Dr. Amadeu Lopes Ferreira

2ª REGIÃO – CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ALHANDRA, CAAPORÁ, ITABAIANA, PEDRAS DE FOGO e PILAR		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
JUNHO	02 e 03	2ª Promotoria de Justiça – Itabaiana Dra. Miriam Pereira Vasconcelos
	07 e 08	Promotoria de Justiça – Pedras de Fogo Dr. Edjaici Luna da Silva
	09 e 10	Promotoria de Justiça – Pilar Dr. Aldenor de Medeiros Batista
	16 e 17	Promotoria de Justiça – Alhandra Dr. Francisco Lianza Neto
	23 e 24	Promotoria de Justiça – Cruz do Espírito Santo Dr. Jaesziel Carneiro dos Santos
	30/06/07 e 01/07/07	Promotoria de Justiça – Caaporá Dr. Francisco Lianza Neto

3ª REGIÃO – BANANEIRAS, MAMANGUAPE, JACARAÚ, CAICARA, BELÉM, RIO TINTO, PIRIPITUBA, ARARUNA, SOLÂNEA, ARAÇAJI, ARARÁ e CACIMBA DE DENTRO		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
JUNHO	02 e 03	Promotoria de Justiça – Arara Dr. Henrique Cândido Ribeiro de Moraes
	07 e 08	Promotoria de Justiça – Araruna Dra. Ana Maria Pordueus Gadelha Braga
	09 e 10	1ª Promotoria de Justiça – Mamanguape Dr. Ottoni Lima de Oliveira
	16 e 17	2ª Promotoria de Justiça – Mamanguape Dra. Ana Maria França Cavalcante de Oliveira
	23 e 24	Promotoria de Justiça – Solânea Dr. Henrique Cândido Ribeiro de Moraes
	30/06/07 e 01/07/07	Promotoria de Justiça – Bananeiras Dr. Onésimo César Gomes da Silva Cruz

4ª REGIÃO – GUARABIRA, ALAGOINHA, PILOES, SERRARIA, SAPÉ, GURINHÉM, MARI e ALAGOA GRANDE		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
JUNHO	02 e 03	4ª Promotoria de Justiça – Guarabira Dra. Márcia Betânia Casado e Silva Vieira
	07 e 08	2ª Promotoria de Justiça – Guarabira Dra. Jovana Maria Pordueus e Silva
	09 e 10	Promotoria de Justiça – Serraria Dra. Jovana Maria Pordueus e Silva
	16 e 17	2ª Promotoria de Justiça – Sapé Dra. Fabiana Maria Lobo da Silva
	23 e 24	Promotoria de Justiça – Alagoinha
	30/06/07 e 01/07/07	Promotoria de Justiça – Gurinhém Dr. Alcides Leite de Amorim

5ª REGIÃO – CAMPINA GRANDE		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
JUNHO	02 e 03	4ª Promotoria de Justiça Cível – Campina Grande Dr. Luciano Almeida Maracajá
	07 e 08	5ª Promotoria de Justiça Cível – Campina Grande Dr. Ricardo Alex Almeida Lins
	09 e 10	Promotoria de Justiça do 2º Tribunal do Júri – Campina Grande Dr. Arlindo Almeida da Silva
	16 e 17	2ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública – Campina Grande Dra. Carla Simone Gurgel da Silva
	23 e 24	Promotoria de Justiça do Juizado Especial
	30/06/07 e 01/07/07	7ª Promotoria de Justiça Cível – Campina Grande Dra. Catarina Campos Batista Gaudêncio

6ª REGIÃO – INGÁ, QUEIMADAS, POCINHOS, ESPERANÇA, REMÍGIO, AREIA e ALAGOA NOVA		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
JUNHO	02 e 03	Promotoria de Justiça – Areia Dr. Newton da Silva Chagas
	07 e 08	Promotoria de Justiça – Pocinhos Dr. Ricardo Alex Almeida Lins
	09 e 10	Promotoria de Justiça – Ingá Dra. Cláudia Cabral Cavalcante
	16 e 17	Promotoria de Justiça – Queimadas Dr. Márcio Teixeira de Albuquerque
	23 e 24	1ª Promotoria de Justiça – Esperança Dr. Otacilio Marcus Machado Cordeiro
	30/06/07 e 01/07/07	Promotoria de Justiça – Alagoa Nova

7ª REGIÃO – BOQUEIRÃO, AROEIRAS, UMBUZEIRO, CABACEIRAS, SÃO JOÃO DO CARIÍ, SERRA BRANCA, SUMÉ, PRATA e MONTEIRO		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
JUNHO	02 e 03	Promotoria de Justiça – Umbuzeiro Dr. Abraão Falcão de Carvalho
	07 e 08	Promotoria de Justiça – Serra Branca Dr. Osvaldo Lopes Barbosa
	09 e 10	Promotoria de Justiça – Prata Dr. João Manoel de Carvalho Costa Filho
	16 e 17	Promotoria de Justiça – São João do Carií Dr. José Bezerra Diniz
	23 e 24	2ª Promotoria de Justiça – Monteiro Dr. João Manoel de Carvalho Costa Filho
	30/06/07 e 01/07/07	1ª Promotoria de Justiça – Monteiro Dr. Eduardo Barros Mayer

8ª REGIÃO – CUITÉ, PICUI, BARRA DE SANTA ROSA, JUAZEIRINHO, SOLEDADE, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, PATOS, TEIXEIRA, MALTA e TAPERÓIA		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
JUNHO	02 e 03	5ª Promotoria de Justiça – Patos Dra. Ana Guarabira de Lima Cabral
	07 e 08	Promotoria de Justiça do 2º Juizado Especial Criminal – Patos Dr. Rodrigo Silva Pires de Sá
	09 e 10	Promotoria de Justiça – São Mamede Dr. Pedro Alves da Nóbrega
	16 e 17	Promotoria de Justiça – Malta Dra. Caroline Freire de Moraes
	23 e 24	Promotoria de Justiça – Barra de Santa Rosa Dr. Francisco Bergson Gomes Formiga Barros
	30/06/07 e 01/07/07	Promotoria de Justiça – Taperóia Dr. João Benjamim Delgado Neto

9ª REGIÃO – POMBAL, BREJO DO CRUZ, CATOLÉ DO ROCHA, SÃO BENTO, SOUSA, UIRAÚNA, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, CAJAZEIRAS e PAULISTA		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
JUNHO	02 e 03	1ª Promotoria de Justiça – Catolé do Rocha Dra. Juliana Lima Salminto
	07 e 08	Promotoria de Justiça – Uiraúna Dr. Ismael Vidal Lacerda
	09 e 10	1ª Promotoria de Justiça – Sousa Dr. Manoel Pereira de Alencar
	16 e 17	Promotoria de Justiça do 2º Juizado Especial Criminal – Sousa Dr. Manoel Pereira de Alencar
	23 e 24	Promotoria de Justiça – Paulista Dra. Elaine Cristina Pereira Alencar
	30/06/07 e 01/07/07	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal – Cajazeiras Dr. Alexandre José Irineu

10ª REGIÃO – CONCEIÇÃO, PRINCESA ISABEL, ITAPORANGA, PIANCÓ, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, BONITO DE SANTA FÉ, COREMAS, SANTANA DOS GARROTES e ÁGUA BRANCA		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
JUNHO	02 e 03	Promotoria de Justiça – Santa dos Garrotes Dra. Andréia Bezerra Pequeno
	07 e 08	1ª Promotoria de Justiça – Itaporanga Dr. Fernando Cordeiro Sátrio Júnior
	09 e 10	2ª Promotoria de Justiça – Itaporanga Dr. Fernando Cordeiro Sátrio Júnior
	16 e 17	Promotoria de Justiça – Conceição Dr. Romualdo Tadeu de Araújo Dias
	23 e 24	Promotoria de Justiça – Coremas Dra. Danielle Lucena da Costa
	30/06/07 e 01/07/07	1ª Promotoria de Justiça – Piancó Dra. Alra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 666/2007/A João Pessoa, 28 de maio de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO, 2º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções, em caráter excepcional, como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder cumulativamente como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 25/05 a 30/06/07, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 671/2007 João Pessoa, 28 de maio de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 01/06/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Nova, de 1ª entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 672/2007 João Pessoa, 28 de maio de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor VICTOR MANOEL MAGALHÃES GRANADEIRO RIO, 17º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 8º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 01 a 30/06/07, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 676/2007 João Pessoa, 28 de maio de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 9º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de igual entrância, durante o período de 01 a 27/06/07, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 677/2007 João Pessoa, 28 de maio de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE, 2º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, para exercer suas funções como 8º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, durante o período de 04/06 a 03/07/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 678/2007 João Pessoa, 28 de maio de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o servidor FRANCISCO BARBOSA ROCHA, Agente de Promotoria, matrícula nº 700.092-8, para responder pelo cargo de Coordenador de Serviços Gerais, Código MP-NEAD-403, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01 a 30/06/07, em virtude do afastamento do titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 679/2007 João Pessoa, 28 de maio de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 01/06/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Picuí, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Barra de Santa Rosa, de 1ª entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 686/2007 João Pessoa, 28 de maio de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 01 a 20/06/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 687/2007 João Pessoa, 28 de maio de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 01 a 30/06/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 691/2007 João Pessoa, 28 de maio de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE VARANDAS PAIVA, 4º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, para exercer suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Nova, de 1ª entrância, durante o período de 01 a 30/06/07, em virtude de vacância da referida Comarca.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

EDITAL PARTICULAR

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS. O Dr. KÉOPS DE VASCONCELOS VIEIRA PIRES, Juiz de Direito em substituição da 2ª Vara desta comarca de Esperança – PB, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, que tramita neste Cartório da 2ª Vara os autos da Ação de **Interdito Proibitório** sob n. **0172007000401-9**, promovida por MANOEL CABRAL DE ANDRADE JÚNIOR, brasileiro, viúvo, médico agro pecuarista, portador do CPF nº 002.694.504-59, residente a rua Monsenhor Palmeira, 398, nesta cidade de Esperança – PB, que pelo presente **CITAR** os terceiros incertos e desconhecidos, integrantes da facção auto denominada **MST**, para querendo, contestar, a referida ação, no prazo de 15(quinze)dias, advertindo-lhes que não sendo contestada a presente, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este edital que será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Esperança, Estado da Paraíba, ao 01 dia do mês de junho de 2007. Eu, Maria Ozanilda Costa Diniz e Araújo, Técnico Judiciário, digitei e assino.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO CORREGEDORIA REGIONAL EDITAL SCR – 009/2007

SECRETARIA DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, FAZ SABER que, dando cumprimento às disposições legais e regimentais, realizar a Correição Ordinária e periódica na 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, no período de 11 a 13 de junho do corrente ano, ficando cientes os Excelentíssimos Senhores Juizes do Trabalho, o (a) Ilmo (a) Senhor (a) Diretor (a) de Secretaria e demais servidores, as autoridades locais, as partes, os advogados e demais interessados. FAZ SABER, ainda, que no dia 13 de junho a Excelentíssima Senhora Juíza Presidente e Corregedora permanecerá à disposição de todos na sede do mencionado Órgão para receber eventuais reclamações e sugestões que, igualmente poderão ser encaminhadas à Corregedoria Regional em João Pessoa. O presente deverá ser afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado na Secretaria da Corregedoria, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. Eu, Abílio de Sá Neto, Secretário da Corregedoria subscrevi.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
JUÍZA PRESIDENTE E CORREGEDORA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PORTARIA TRT GP Nº 335/2007
João Pessoa, 30 de maio de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o MEMO/TRT/SRH/NDAS Nº 124/2007, R E S O L V E

I - Fazer cessar os efeitos da **Portaria TRT GP Nº 321/2007**, de 16 de maio de 2007, a contar da publicação.

II - Designar os servidores **ALEXANDRE GONDIM GUEDES PEREIRA**, Diretor da Secretaria de Recursos Humanos, **MARILEIDE ANA SANTOS TORRES**, Responsável pelo Setor de Apoio ao Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores e Acompanhamento de Estágio Probatório, da Secretaria de Recursos Humanos, **ANDERSON ANTONIO PIMENTEL**, Diretor da Secretaria Administrativa, representando a Direção Geral, **DORGIVAL TERCEIRO NETO JÚNIOR**, Secretário Geral da Presidência, **TEREZA CRISTINA CAVALCANTI NEIVA COELHO**, Diretora da Secretaria Judiciária, **ABÍLIO DE SÁ NETO**, Secretário da Corregedoria, e **ARINALDO ALVES DE SOUSA**, Diretor de Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa, para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Comissão de Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores, de acordo com o que dispõe o artigo 9º, § 1º e 2º da Resolução Administrativa TRT 13ª Nº 096/2000, com nova redação dada pela RA Nº 023/2002, a contar da publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se.
ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA **MARIA ÍRIS DIÓGENES BEZERRA**, Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Catolé do Rocha-PB, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente Edital, que fica citado o Sr. José Carlos da Silva, sócio da empresa YCAL – Participações Ltda, com endereço, atualmente, ignorado, nos autos da Ação de Execução nº 122.2003.016.13.00-1, que tem como exequente o INSS, para pagar em 48 horas, após decorridos os 20 (vinte) dias da publicação do presente edital, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 14.446,18 (quatorze mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos) de contribuição previdenciária, atualizado até 30/06/2007; devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

“Vistos etc.

Levando-se em consideração que até o momento não foi possível obter êxito na execução previdenciária, já que não foram encontrados bens do executado, determina-se a **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** da empresa, para que os sócios passem a responder, também, pela execução.

Sendo assim:

1- (...)

2- Atualizem-se os cálculos e citem-se os sócios para efetuarem o pagamento; atendendo a Secretaria desta Vara, para a certidão de fl. 121 do Proc. 535.2003.016.13.00-6, onde o sócio José Carlos da Silva não reside no endereço constante do contrato social, devendo sua citação ocorrer por edital.

3- (...)

4- (...)

5- (...)

Catolé do Rocha-PB, 21/05/2007.

MARIA ÍRIS DIÓGENES BEZERRA

Juíza do Trabalho

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça da Paraíba e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha, PB, aos 05 dias do mês de junho do ano 2007. Eu, Lúcio da Nóbrega Mascena, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Viviane Maria Oliveira de Souza, Diretora de Secretaria, subscrevi, nos termos da Ordem de Serviço nº 002/2007.
WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA
Diretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PATOS-PB Praça Bivar Olyntho S/N - Bairro Brasília 58.700-590- 83 422 2384

EDITAL DE COM O PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 00039.2005.011.13.00-2

Natureza: Reclamação Trabalhista

Reclamante/Exequente: **A R I M A R Q U E S FERREIRA DE ARAÚJO**
Reclamado(a)/Executado(a): **CONSTRUTORA HARPAN LTDA**

A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho de Patos, Maria Auxiliadora Queiroz de Oliveira, no uso das atribuições conferidas pela Ordem de Serviço nº 01/2007, publicada no Diário da Justiça em 02.02.07, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele conhecimento, que, pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, fica(m) CITADA(O/S): Carlos Antonio Amaral Soares (CPF nº 241.012.905-63) e José Pereira de Carvalho (CPF nº 250.703.714-87), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar(em), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, o(s) valor(es) discriminado(s) abaixo, atualizado(s) até 19-12-2006:

Principal R\$ 4.686,04	
Custas Processuais	R\$ 29,85
Contribuição Previdenciária	R\$ 1.669,64
TOTAL	R\$ 6.385,53

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Patos/PB, em 5 de junho de 2007. Eu, (Alexandre José Oliveira Cesar), Analista Judiciário, digitei.

MARIA AUXILIADORA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Diretora de Secretaria

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCATI, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos através do presente Edital, que fica citada COLIG - CONSTRUTORA LTDA, com endereço incerto e não sabido, para comparecer a audiência no dia 06/07/2007 às 08:50 horas, na 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada a Av. Deputado Odon Bezerra, nº 184- Piso E1, Empresarial João Medeiros- Centro - João Pessoa/PB, referente a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA NU. **00351.2007.003.13.00-3**, apresentada por MANUEL COSMO FRANCISCO E OUTROS 5. Nessa audiência deverá V. Sª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três), com as respectivas CTPS.

O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Deverá a defesa ser acompanhada dos documentos probatórios.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 04 dias do mês de junho do ano de 2007. Eu, Marilena da Silva Amorim, digitei, e eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCATI
Juiz do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB

PROC. 00076.2006.009.13.00-5

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, de **JOSÉ ROBERTO ROCHA FILHO** em RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em favor de **IVANILDO JOSÉ DA SILVA**.

O DOUTOR HUMBERTO HALISON B. C. E SILVA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que fica **CITADO JOSÉ ROBERTO ROCHA FILHO**, executado, a qual se encontra hoje com endereço incerto e não sabido, nos autos do processo n.º

00076.2006.009.13.00-5, que tem como exequente **IVANILDO JOSÉ DA SILVA**, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), devidamente atualizada, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia **TOTAL de R\$ 17.061,95** (dezesete mil, sessenta e um real e noventa e cinco centavos), sendo R\$ 13.601,30 (treze mil, seiscentos e um real e trinta centavos) em favor do reclamante, R\$ 3.284,24 (três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) de contribuições previdenciárias, e R\$ 176,41 (cento e setenta e seis reais e quarenta e um centavos) referentes às custas totais, com atualização até 31/05/2007, tudo conforme despacho proferido nos autos, cujo teor é o seguinte: “Vistos etc. I- Cite-se o executado através de edital para pagar o débito exequendo devidamente atualizado. II- Após o decurso do prazo, se inerte o executado, proceda-se a penhora e bloqueio sobre os bens indicados às fls.97/98. Campina Grande, 25/05/2007 – Humberto Halison B. C. e Silva. - Juiz do Trabalho.”

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial, o reclamado, **JOSÉ ROBERTO ROCHA FILHO**, foi expedido o presente edital que será publicado na forma de costume e afixado na sede desta 3ª Vara, considerando-se vencido o prazo assim que decorrerem as 48 (quarenta e oito) horas após os vinte dias da publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos quatro dias do mês de maio do ano 2007. Eu **Daniella Melo Viana Portela**, Técnico Judiciário, digitei o presente edital. E eu, **Francisco de Assis Queiroz**, Diretor de Secretaria, assinei por ordem do Exmo. (a) Sr(a). Juiz(a) desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, em conformidade com as disposições da Ordem de Serviço 3ª VT/CG nº 001/2007.

FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ
Diretor de Secretaria

8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Av. Odon Bezerra, 184 PISO E-1
TAMBAÍ 83-3533 6358 CEP-58020-500

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO NU: 0192.2006.025.13.00-3

O Doutor **RÔMULO TINOCO DOS SANTOS**, Juiz do Trabalho, da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificado a reclamante **RAISSA MONTENEGRO SOBRAL**, atualmente com endereço incerto e não sabido, Fica V. Sa. notificado para tomar ciência da decisão de fls.184/200, conforme abaixo transcrito:

III. DISPOSITIVO:

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, RESOLVO:

a) INDEFERIR o pedido de reabertura da instrução processual;

b) REJEITAR AS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR ILEGITIMIDADE ATIVA “AD CAUSAM” E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, argüidas pelo COLÉGIO JOÃO XXIII na Reclamação Trabalhista;

c) JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulado na Reclamação Trabalhista pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PROVADO DA PARAÍBA - SINTEENP/PN em face do COLÉGIO JOÃO XXIII;

d) JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulado na Reconvenção pelo COLÉGIO JOÃO XXIII em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PROVADO DA PARAÍBA - SINTEENP/PN, para condenar o Reconvindo a pagar ao Reconvinte, no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado desta decisão e independentemente de intimação, citação e/ou notificação, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, o valor de R\$ 10.000,00, a título de indenização por danos morais.

Tudo conforme a fundamentação, que passa a ser parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Juros e correção monetária na forma da lei. A verba deferida tem natureza indenizatória, não havendo incidência de contribuições previdenciárias.

Custas, pelo Reclamante/Reconvindo, no valor de R\$ 4.200,00, sendo R\$ 4.000,00 da Reclamação Trabalhista, tendo em vista o valor da causa, e R\$ 200,00 da Reconvenção, considerando o valor da condenação. Cientes as partes, nos moldes da Súmula n.º 197 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

Intimem-se os empregados interessados, quais sejam, aqueles que foram demitidos (fls. 143/155), bem como o Ministério Público do Trabalho. Determino, por fim, que seja afixada cópia desta decisão nos quadros de avisos do Reclamado e dos demais colégios citados na nota fl. 123, pelo prazo de 05 dias, para ciência dos eventuais interessados e, também, como forma de minorar e atenuar os danos morais sofridos pelo Reclamado/Reconvindo.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Maria Cristina da Silva, Técnico Judiciário, digitei, e eu Arinaldo Alves de Sousa, subscrevi.

ARINALDO ALVES DE SOUSA
Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DE SOLEDADE.

De ordem da Dr.^a **ROBERTA DE PAIVA SALDANHA**, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da lei etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele o conhecimento tiverem que, fica notificada a reclamada: BRISBANIA DE FÁTIMA SILVA, com endereço incerto e não sabido, dos termos que adiante se quem do dispositivo da sentença, resumo de cálculos e decisão de embargos prolatados nos autos do processo de nº **00183.2007.007.13.00-1**, em que são partes: JOSÉ PEREIRA DA SILVA, reclamante, POSTO DE COMBUSTÍVEIS BRISBÂNIA LTDA e BRISBÂNIA DE FÁTIMA SILVA, reclamados.

“ Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista ajuizada por JOSE PEREIRA DA SILVA contra POSTO DE COMBUSTÍVEIS BRISBÂNIA LTDA e BRISBÂNIA DE FÁTIMA DA SILVA, condenando ambos, de forma solidária a pagar ao reclamante os seguintes títulos: aviso prévio; férias em dobro 2003/2004, 2004/2005, simples 2005/2006 e proporcionais 1/12, todas acrescidas do adicional de 1/3; FGTS mais 40% incidente sobre salário do mês de maio de 2006 (18 dias), aviso prévio e 13º salário proporcional 2006 (6/12); e saldo de salário referente a 03 dias do mês de maio de 2006. Exeção alvará em prol do autor para levantamento do FGTS mais 40% que se encontrar depositado. Em caso de depósitos faltantes, a obrigação de fazer (efetivação dos depósitos) será convertida em obrigação de pagar. Condena-se, por fim, as rés a proceder à devida baixa na CTPS do autor, conforme fundamentação. Tudo em fiel observância a fundamentação supra que passa a ser parte integrante do presente decisum como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos conforme demonstrativo em anexo, que passa a integrar a presente sentença para todos os fins. Transitada em julgada a presente decisão, deverá a reclamada efetuar espontaneamente, no prazo de quinze dias, independentemente de intimação, o pagamento do montante da condenação, devidamente atualizado, sob pena do pagamento de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre tal valor, na forma estipulada pelo art. 475-J do CPC. Dê-se ciência ao INSS do teor da presente decisão e demonstrativo de cálculos para os devidos fins. Custas de R\$ 87,23, calculadas sobre R\$ 4.361,27, valor da condenação, pela reclamada. Cientes as partes nos termos do Enunciado 197 do TST. TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE EM 01-jun-07 R\$4.341,36 DEVIDO AO INSS R\$19,52 4.360,87 CUSTAS DEVIDAS R\$87,22 TOTAL GERAL + CUSTAS EM 01-jun-07 R\$4.448,09

Isso posto, decide este Juízo ACOLHER os Embargos de Declaração opostos por POSTO DE COMBUSTÍVEIS BRISBÂNIA LTDA para fazer constar da decisão embargada que onde se lê ...ALEX MUNIZ BARRETO..., leia-se, ...ALEXEI RAMOS AMORIM..., passando tal alteração a integrar a decisão de fls. 48/53, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos . Intimem-se.”

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara, na rua Edgar Valarim Meira, 585, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo a reclamada – BRISBÂNIA DE FÁTIMA SILVA, o prazo legal para ser dada como notificada. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 01 dias do mês de junho ano de 2007. Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES
DIRETOR DE SECRETARIA

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR JOSE ARTUR DA SILVA TORRES, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos através do presente Edital, que fica citada CADS- CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com endereço incerto e não sabido, para comparecer a audiência no dia 06/07/2007 às 08:45 horas, na 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada a Av. Deputado Odon Bezerra, nº 84- Piso E 1, Empresarial João Medeiros-Centro - João Pessoa/PB, referente a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA NU. 00382.2007.003.13.00-4, apresentada por MARIA LUCIA RODRIGUES.

Nessa audiência deverá V. Sª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três), com as respectivas CTPS.

O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Deverá a defesa ser acompanhada dos documentos probatórios.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 30 dias do mês Maio do ano de 2007. Eu, Maria Aparecida de Moraes Duarte, digitei, e eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ ARTUR DA SILVA TORRES
Juiz do Trabalho

**7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Av.Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro - NESTA/Fone / Fax (083) 214-6157 Edital de Notificação/Prazo de 20 (vinte) dias**

Processo: 01426.2006.022.13.00-0

Reclamante: CLAUDIO RODRIGUES DOS SANTOS Reclamado: SAMARA COMERCIAL DE PLASTICOS De ordem do Exmo. Sr. Paulo Roberto Vieira Rocha, Juiz Substituto da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada, FAÇO SABER, pelo presente EDITAL, que o reclamado, acima citado(a), atualmente com endereço ignorado, fica notificado(a), para

os fins previstos em lei de que nos autos do processo em epígrafe, foi prolatada decisão, conforme abaixo transcrita :

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, DECIDE esta 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na reclamação trabalhista intentada por CLAUDIO RODRIGUES DOS SANTOS em face de SAMARA COMERCIAL DE PLÁSTICOS (ROBERTO ANTONIOLI), condenando-se esta a pagar àquela, no prazo legal e com juros e correção monetária, o valor equivalente às seguintes parcelas: aviso prévio; 13º salário de 2006 (proporcional a 06/12); saldo de salário (24 dias de maio de 2006); férias 2004/2005, integrais e simples, e férias 2005/2006, proporcionais a 02/12, ambas acrescidas de 1/3; multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

Condena-se, ainda, a ré a entregar ao demandante, no prazo de quarenta e oito horas, a documentação necessária à habilitação junto ao programa do seguro-desemprego, sob pena de pagar indenização correspondente ao prejuízo financeiro suportado pelo trabalhador.Tudo de acordo com a planilha de cálculos anexa e fundamentos retro expendidos, que passam a integrar este dispositivo, como se nele transcritos estivessem. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 38,16, calculadas sobre R\$ 1.908,24, valor arbitrado à condenação.Contribuição previdenciária e fiscal, de acordo com o disposto no Prov. 01/96 da CG/TST. Transitada em julgado, a decisão deverá ser cumprida espontaneamente pela reclamada no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o valor da dívida, nos termos do art. 475-J, do CPC.Intimem-se as partes.

Juíza Ana Cláudia Magalhães Jacob..

QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 23/01/2007. Eu, Mônica Nascimento, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Silvano J. Soares de F. Gomes, Diretor de Secretaria, subscrevi.

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB.

Av.Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro - NESTA

Fone / Fax (083) 214-6157

Editai de Notificação

Prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 01363.2006.022.13.00-2

Reclamante: FABIANA HELENA ALVES BANDEIRA Reclamados JAILSON DA SILVA SOUZA-ME E JAILSON DA SILVA SOUZA

De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). ANA CLÁUDIA MAGALHÃES JACOB, Juiz(a) Substituto(a) na 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada, FAÇO SABER, pelo presente EDITAL, que as reclamadas, acima citadas, atualmente com endereços ignorados, ficam notificadas do *DECISUM* a seguir: III-*CONCLUSÃO*

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, DECIDE esta 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na reclamação trabalhista intentada por FABIANA HELENA ALVES BANDEIRA em face de JAILSON DA SILVA SOUZA-ME e JAILSON DA SILVA SOUZA, condenando-se estes (o segundo, de forma subsidiária) a pagarem à autora, no prazo legal e com juros e correção monetária, correspondente a: aviso prévio; 13º salário de 2006; indenização de férias 2005/2006, integrais e acrescidas de 1/3; indenização pela não entrega das guias do seguro-desemprego, no equivalente a quatro parcelas do benefício; multa do artigo 477 da CLT; diferenças de FGTS; multa de 40% sobre o FGTS; multa do artigo 467 da CLT; horas extras e reflexos sobre aviso prévio, 13º salários, férias mais 1/3 e FGTS mais 40%; diferenças salariais; multas convencionais.

Condena-se, ainda, a reclamada Jailson da Silva Souza - ME a proceder à necessária retificação da data de ingresso na CTPS da reclamante, sob pena de pagamento de multa diária no equivalente a R\$ 50,00, até o limite de R\$ 1.500,00, em favor da demandante. Após trinta dias do descumprimento dessa obrigação trabalhista, fica a Secretaria da Vara autorizada a proceder às anotações cabíveis, sem prejuízo da aplicação da sanção pecuniária.

Tudo de acordo com os fundamentos retro expendidos e planilha de cálculo anexa, que passam a integrar este dispositivo, como se nele transcritos estivessem. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 256,55 (duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), calculadas sobre R\$ 12.827,55 (doze mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos, valor arbitrado à condenação. Retenção do Imposto de Renda na fonte e recolhimento das contribuições previdenciárias, de acordo com o que estabelece o Provimento nº 01/96 da Corregedoria do Colendo TST. Intimem-se as partes. QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 26/01/2007. Eu, Mônica Nascimento, Analista Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares de Figueiredo Gomes, Diretor de Secretaria, subscrevi.

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, da embargada COTECIL - COURO TÉCNICO INDÚSTRIA LTDA, em embargos de terceiros promovido por PEDRO FERNANDES DANTAS e outro.

O DOUTOR HUMBERTO HALISON B. C. E SILVA, Juiz do Trabalho Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que fica CITADA A EMPRESA COTECIL - COURO TÉCNICO INDÚSTRIA LTDA., ora embargada, a qual se encontra hoje com endereço incerto e não sabido, nos autos dos Embargos de Terceiros n.º **01093.2006.009.13.00-0**, o qual tem como embargante PEDRO FERNANDES DANTAS e outro, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), devidamente atualizada, ou opor postostas aos embargos, sob pena de penhora, a quantia de, **R\$ 596,60 (quinhentos e noventa e seis reais e sessenta centavos)**, sendo R\$ 582,33 (quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos) correspondentes ao principal e R\$ 14,28 (quatorze reais e vinte e oito centavos) referentes às custas totais, com atualização até 31.05.2007, tudo conforme despacho pro-

ferido às fls. 89, a seguir transcrito: “*Vistos etc. Tendo em vista a devolução pelo EBCT da notificação endereçada a COTECIL - Couro Técnico Industrial LTDA., remetam-se os presentes autos à Vara de origem para que se proceda a notificação por edital da referida empresa. Após, devolvam-se a este setor, para julgamento da presente ação. Campina Grande-PB, 24/04/2007. (a) David Sérgio Coqueiro dos Santos. Juiz do Trabalho Supervisor da CMJAGC.*”

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial, do sócio da executada, foi expedido o presente edital que será publicado na forma de costume e afixado na sede desta 3ª Vara, considerando-se vencido o prazo assim que decorrerem as 48 (quarenta e oito) horas após os vinte dias da publicação. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos quatro dias do mês de maio do ano 2007. Eu Daniella Melo Viana Portela, Técnico Judiciário, digitei o presente edital. E eu, Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, assinei por ordem do Exmo.(a) Sr(a). Juiz(a) desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, em conformidade com as disposições da Ordem de Serviço 3ª VT/CG nº 001/2007.

FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PATOS-PB**EDITAL DE CITAÇÃO
COM O PRAZO DE VINTE DIAS**

A Dra. MARIA DAS DORES ALVES, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Patos-PB .

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificado o Consignado, FELIPE CESAR FARIAS DE MENEZES, nos autos do processo abaixo identificado, conforme consta, em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da decisão de fls. 20, abaixo transcrita: PROCESSO 0093.2007.11.13.00-0 CONSIGNANTE: CAGEPA – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA CONSIGNADO: FELIPE CESAR FARIAS DE MENEZES

“Instalada a audiência. Trata-se de ação de consignação e pagamento visando o pagamento de R\$ 0,01 e a entrega da CTPS do obreiro. Apesar de regularmente notificado o consignado não compareceu a presente audiência, tornando-se revel e confesso quanto a matéria de fato. Tendo em vista o ocorrido, aplico os efeitos da revelia ao consignado e julgo PROCEDENTE a presente demanda para declarar o pagamento de R\$ 0,01, ressaltando que eventuais diferenças que não constem do TRCT, bem como declarar que o consignante efetuou a entrega da CTPS. Intimem-se o consignando dos termos da presente decisão, bem como para que proceda a retirada da CTPS. A consignante toma ciência da decisão neste ato. Tendo em vista o valor irrisório da causa dispensa-se o pagamento das custas. E, para constar, foi lavrada a presente Ata que vai devidamente assinada pela Juíza do Trabalho.

Patos – PB, 14 de março de 2007. ANDREA LONGOBARDI ASQUINI – Juíza do Trabalho Substituta”.

E para que chegue ao conhecimento das sócias do executado foi lavrado o presente edital, na forma da Lei, que será afixado no local de costume na sede desta Vara, e publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade de Patos-PB, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de dois mil e sete. Eu, Maria Susileide Gomes F. de Oliveira, digitei, e EU Maria Auxiliadora Q. de Oliveira, Diretora de Secretaria, digitei, subscrevi e dou fé. **MARIA DAS DORES ALVES**
JUÍZA DO TRABALHO

**3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
PROC. 00266.2005.009.13.00-1**

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, de **DIAS & CAZUMBA TRANSPORTES LTDA., MARIA DO CARMO DIAS DE FRANÇA, ANA PAULA ALVES DA SILVA e ELANE DORNELAS CAZUMBÁ** (sócias da executada) em **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** em favor de **IVANILDO JOSÉ DA SILVA. O DOUTOR HUMBERTO HALISON B. C. E SILVA**, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, **FAZ SABER**, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que fica **CITADO A EMPRESA DIAS & CAZUMBA TRANSPORTES LTDA., MARIA DO CARMO DIAS DE FRANÇA, ANA PAULA ALVES DA SILVA e ELANE DORNELAS CAZUMBÁ** (sócias da executada), os quais se encontram hoje com endereço incerto e não sabido, nos autos do processo n.º **00266.2005.009.13.00-1**, que tem como exequente CLAUDIO CANUTO PEREIRA e outros (3), para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), devidamente atualizada, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia **TOTAL de R\$ 9.097,81** (nove mil, noventa e sete reais e oitenta e um centavos), sendo R\$ 8.130,03 (oito mil, cento e trinta reais e três centavos) em favor do reclamante, R\$ 842,23 (oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos) de contribuições previdenciárias, e R\$ 125,54 (cento e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) referentes às custas totais, com atualização até 30/09/2005, tudo conforme despacho proferido nos autos, cujo teor é o seguinte: “*Vistos etc.(...)/I- Cite-se a executada DIAS & CAZUMBA TRANSPORTES LTDA (nome de fantasia GUARAPES CARGO), CNPJ 05.828.094/0001-05, e sócias MARIA DO CARMO DIAS DE FRANÇA, CPF 612.540.614-87, ANA PAULA ALVES DA SILVA, CPF 022.344.174-06 e ELANE DORNELAS CAZUMBÁ CPF 056.221.884-07, através de edital. (...)/ Campina Grande, 25/05/2007 – Humberto Halison B. C. e Silva. - Juiz do Trabalho.*”

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial, a reclamada, **DIAS & CAZUMBA TRANSPORTES LTDA., e MARIA DO CARMO DIAS DE FRANÇA, ANA PAULA ALVES DA SILVA e ELANE DORNELAS CAZUMBÁ** (sócias da executada), foi expedido o presente edital que será publicado na forma de costume e afixado na sede desta 3ª Vara, considerando-se vencido o prazo assim que decorrerem as 48 (quarenta e oito) horas após os vinte dias da publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande -

Pb, aos quatro dias do mês de maio do ano 2007. Eu Daniella Melo Viana Portela, Técnico Judiciário, digitei o presente edital. E eu, Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, assinei por ordem do Exmo.(a) Sr(a). Juiz(a) desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, em conformidade com as disposições da Ordem de Serviço 3ª VT/CG nº 001/2007.

FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SOUSA**Ordem de Serviço Nº 001/2007**

A Juíza NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA, Titular da Vara do Trabalho de Sousa, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos do Código de Processo Civil, art. 162, § 4.º, CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Provimento TRT SCR Nº 002/2002, Provimentos TRT SCR Nº 002 e 003/2004 às particularidades da Vara do Trabalho de Sousa, CONSIDERANDO a necessidade de promover o rápido andamento processual a fim de emprestar um tempo razoável para duração do processo, nos termos da Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, RESOLVE:

Art. 1.º O devedor domiciliado no Brasil será citado pessoalmente e pela via postal, de preferência, ou por executante de mandados.

Parágrafo único: A Secretaria certificará a forma adotada para a citação, a data em que foi expedida a ordem ou da entrega do mandado ao servidor responsável.

Art. 2.º Além dos atos expressamente relacionados no Provimento TRT SCR Nº 002/2002, Provimentos TRT SCR Nº 002 e 003/2004, o Diretor de Secretaria (CJ-03) da Vara do Trabalho de Sousa, seu substituto legal ou qualquer outro servidor expressamente autorizado pelo Juiz Titular, poderá:

I – assinar editais de citação, notificação ou intimação no âmbito dos processos de conhecimento, executivo e cautelar;

II – assinar editais relativos aos procedimentos de hasta pública das execuções em curso;

III – determinar o retorno do bem penhorado à hasta pública, quando não houver licitantes no primeiro procedimento de arrematação;

IV – Independente de despacho, juntar aos autos procuração, subestabelecimento e comunicações de alterações de endereços das partes e procuradores, procedendo de imediato registro junto ao Sistema Unificado de Administração de Processos – SUAP;

V – Renovar, de imediato, as notificações e intimações devolvidas pela ECT sem cumprimento, por meio de executante de mandados, com informação na cópia juntada aos autos.

VI – Recebida a comunicação do TRT 13ª Região de que foi expedido precatório, independentemente de despacho, dar ciência ao exequente e, em seguida, aguardar o cumprimento do precatório.

VII - determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 13.ª Região, quando exarado despacho judicial que apreciar os pressupostos de admissibilidade dos recursos;

VI – proceder à liberação de depósitos judiciais, desde que não dependam de alvará.

Art. 3.º Os Mandados Judiciais, desde que expedidos por força de despacho, serão assinados pelo Diretor de Secretaria.

§ 1º Na hipótese do *caput*, do texto do Mandado deverá constar, obrigatoriamente, a expressão “...*de ordem da Exma. Srª. Juíza da Vara do Trabalho de Sousa*”, antes da assinatura do Diretor de Secretaria.

§ 2º Não se aplica o disposto no presente artigo aos Mandados de Prisão e desocupação.

Art. 4.º Os pedidos de desentranhamento de documentos de processos arquivados definitivamente, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 844, podem ser formulados, independentemente de petição, pelo reclamante ou advogado regularmente constituído.

§ 1º. O Diretor da Vara, o Substituto legal e Assistente do Juiz poderão deferir o requerimento, procedendo de imediato à entrega dos documentos solicitados.

§ 2º O servidor responsável pela entrega certificará nos autos as folhas que foram desentranhadas e colherá o recibo do advogado ou do reclamante.

Art. 5.º A atribuição prevista na CLT, art. 712, g, inclusive quanto à assinatura dos respectivos termos ou atas, será exercida pelo digitador de audiências ou servidor no exercício da respectiva função.

Art. 6.º A carga dos autos, requerida por advogado habilitado, poderá ser deferida pelo Diretor de Secretaria, quando não houver prazo para falar nos autos, em caráter excepcional e desde que não haja prejuízo à parte contrária, por prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 7.º - Ficam autorizados a assinar as certidões requeridas nos autos o Diretor de Secretaria e o seu substituto legal.

Art. 8.º Ficam autorizados a assinar os termos de abertura e encerramento de novos volumes, de arquivamento, bem como de remessa dos autos ao TRT, além do Diretor de Secretaria, os demais servidores lotados nesta Unidade Judiciária.

Art. 9.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 10.º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Ordem de Serviço Nº 001/2004, de 23 de agosto de 2004..

Art. 11.º Determina-se o encaminhamento de cópia da presente Ordem de Serviço à Corregedoria Do Tribunal Regional do Trabalho.

Encaminhe-se cópia a Exmª Senhora Juíza Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e ao Diário da Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Sousa/PB, 15 de maio de 2007

NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA

JUÍZA TITULAR

ORDEM DE SERVIÇO VARA DO TRABALHO DE SOUSA nº 002/2007
Sousa/PB, 15 de maio de 2007.

A JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que compete ao Juiz Titular da Vara do Trabalho a organização dos serviços judiciários respectivos, bem como a estruturação das pautas de audiências;

Considerando que prevalece no Direito Processual do Trabalho o princípio da oralidade em sua plenitude, implicando na concentração dos atos processuais em audiência;

Considerando o que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho nos seus artigos 845, 848 e 852-C;

Considerando a necessidade de otimizar a prestação jurisdicional, com a diminuição dos deslocamentos das partes para as audiências.

Considerando a necessidade de atendimento ao público, partes e procuradores para esclarecimentos de dúvidas no que pertine à atuação do Poder Judiciário do Trabalho, bem como objetivando oferecer um amplo acesso ao Juiz/Estado.

RESOLVE

I – As audiências das ações submetidas aos procedimentos comum ordinário, comum sumaríssimo e especiais serão UNAS, com o interrogatório das partes, inquirição de testemunhas, juntada de documentos e impugnações em uma única sessão.

II – As audiências só serão adiadas em situações excepcionais, devidamente fundamentadas pelo magistrado que preside os trabalhos.

III – O magistrado, ao presidir os trabalhos de audiência, vincular-se-á ao respectivo processo, nos termos do Código de Processo Civil, art. 132, inclusive quando for procedido ao respectivo adiamento na forma do item anterior.

IV – No primeiro mês de vigência desta Ordem de Serviço, as notificações iniciais, expedidas pela Vara do Trabalho de Sousa, serão remetidas acompanhadas de uma cópia deste texto, bem como será afixado no prédio do fórum sede da Vara para fins de conhecimento dos advogados, partes e interessados.

V – Durante o prazo previsto no item anterior, a Vara do Trabalho de Sousa entregará ao autor, no ato de ingresso da petição inicial, cópia desta Ordem de Serviço.

VI – O descumprimento das determinações previstas nos itens IV e V não exime as partes do conhecimento do teor desta Ordem de Serviço, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis ao servidor responsável pela omissão.

VII - Fica estabelecido o horário das 16 às 17 horas das quartas-feiras para agendamento das partes, procuradores e interessados, sem prejuízo de atendimento extra de acordo com a urgência do interessado.

VIII – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.

Publique-se.

Remeta-se cópia da presente à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, OAB/PB e AMATRA 13ª Região.

NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA

Juíza Titular da Vara do Trabalho de Sousa/PB

VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB

ORDEM DE SERVIÇO VT 03/2007

Estabelece procedimentos a serem adotados em função das recentes modificações no CPC quanto ao cumprimento das sentenças, aplicáveis ao processo do trabalho.

A **JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a vigência iminente da Lei 11.232/2005, que altera o CPC quanto ao cumprimento das sentenças, bem como que a referida norma contempla hipóteses que se ajustam ao procedimento trabalhista, emprestando-lhe maior celeridade e efetividade; **CONSIDERANDO**, ainda, a inexistência, até a presente data, de regulação por parte das instâncias superiores quanto ao tema;

R E S O L V E

Em virtude da vigência da Lei 11.232/2005, o cumprimento das sentenças proferidas nesta Vara que estipulem obrigações de pagar e a execução de acordos homologados observará as seguintes diretrizes:

1. Aplica-se a presente Ordem de Serviço quando forem devedores pessoas físicas ou empresas.

2. Proferida decisão líquida e ciente, terá o devedor, após o seu trânsito em julgado, prazo de quinze dias para efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, “caput”, do CPC, independentemente de citação posterior.

2.1 Não havendo o pagamento no prazo acima citado, deverá a Secretaria providenciar, mediante ato ordinatório, a utilização por duas vezes dos sistemas BACEN-JUD e em seguida DETRAN-JUD contra o devedor, expedindo-se, caso infrutíferas as diligências acima, mandado de penhora e avaliação.

2.1.1. Feita a penhora ou bloqueio, será o devedor cientificado no ato ou, na impossibilidade, mediante expedição de intimação pela via postal na sua pessoa ou de seu advogado. A intimação da penhora deverá conter a observação de que o devedor poderá ofertar impugnação à penhora, no prazo de cinco dias, respeitadas as hipóteses do art. 475-L do CPC.

2.1.2. O credor, querendo, poderá indicar os bens do devedor que deseja ver penhorados. Descabe a nomeação de bens pelo devedor.

2.1.3. No mais, permanece o rito do praxeamento de bens já adotado nesta Vara.

3. Efetuada a liquidação de sentença, na forma prevista pela CLT, será o devedor intimado, pela via postal, para pagar o valor apurado no prazo de 15 dias, procedendo-se, a partir daí, conforme o item 2.1 acima.

4. Nos processos com sentença líquida, anteriores a presente ordem de serviço, nos quais ainda não tenha sido iniciada a execução, proceder-se-á da forma determinada no item anterior.

5. A execução de acordos homologados prescinde de mandado de citação. Uma vez certificado o inadimplemento, apura-se o crédito exequendo e procede-se segundo o item 2.1 supra.

6. As execuções de títulos executivos extrajudiciais continuam sendo regidas pelo disposto na CLT e, subsidiariamente, na legislação complementar.

7. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Ordem de Serviço VT nº 01/2006. CUMPRASE.

Afixe-se cópia no átrio do Fórum.

Comunique-se ao Exmo. Juiz Corregedor do TRT.

Sousa, 29 de maio de 2007

NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA

Juíza Titular

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 00286.2007.004.13.00-2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS de RAFAEL ORTEGA RODRIGUES, EDILSON BEZERRA C. JÚNIOR e RESTAURANTE PUNTA DEL LESTE LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido.

A Dra. Mirtes Takeko Shimano, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1, Tambaí, João Pessoa-PB, se processam os termos da reclamatória N.º 00286.2007.004.13.00-2, entre o reclamante MARLON JONES SOARES DE ARAÚJO e os reclamados RAFAEL ORTEGA RODRIGUES, EDILSON BEZERRA C. JÚNIOR e RESTAURANTE PUNTA DEL LESTE LTDA, na qual pleiteia a devolução e anotação de sua CTPS, bem como verbas trabalhistas no importe total de 10.172,00 (dez mil, cento e setenta e dois reais), referentes aos títulos descritos às fls. 03 dos autos, tendo sido designada audiência inaugural para o dia **11/07/2007, às 08:35 horas**.

E como deferido é expedido o presente edital para que fique cientificados os reclamados RAFAEL ORTEGA RODRIGUES, EDILSON BEZERRA C. JÚNIOR e RESTAURANTE PUNTA DEL LESTE LTDA, pessoalmente ou através de seus representantes legais, da data e horário supra mencionados, para a realização da audiência inaugural, a ser realizada na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1, Tambaí, João Pessoa-PB, e nessa audiência poderão apresentar as suas defesas (CLT, Art. 848), devendo V.Sas. estarem presentes independentemente do comparecimento de seus advogados, sendo-lhes facultado designarem prepostos, na forma prevista no Art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V.Sas. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Os reclamados, quando da audiência inicial, deverão apresentar, cópias do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP e CEI, e, para que não aleguem ignorância foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB. Aos 05 dias do mês de junho ano de dois mil e sete, eu, Carlos André Martins Soares Chefe de Serviço – OS n. 04/2004, digitei, e eu, PATRÍCIA FEITOSA CRUZ, Diretora de Secretaria, conferi e assinai de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho - O.S. n. 04/2004. **PATRÍCIA FEITOSA CRUZ** Diretora de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE F. M. CONSTRUTORA LTDA.

De ordem da Dr.ª **ROBERTA DE PAIVA SALDANHA**, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da lei etc.

Faz saber a todos quantos vierem o presente edital ou dele o conhecimento tiverem que, fica notificada a reclamada: F. M. CONSTRUTORA LTDA., com endereço incerto e não sabido, dos termos que adiante seguem do dispositivo da sentença prolatada nos autos do processo de nº **00482.2007.007.13.00-6**, em que são partes: CÍCERO CABRAL DA SILVA, reclamante e F. M. CONSTRUTORA LTDA., reclamada.

“ ISTO POSTO, acolho em parte o pedido do autor formulado no termo de reclamação proposto contra F M Construtora Ltda., condenando esta a proceder a baixa na CTPS do obreiro fazendo constar data de saída em 04/06/1998. Ciente o reclamante, notifique-se a reclamada por edital. A baixa deverá ser procedida pela secretaria após o trânsito em julgado da presente decisão. Custas no importe de R\$ 10,00, calculadas sobre R\$ 500,00, valor arbitrado à causa, para fins meramente fiscais, pela reclamada dispensadas. O reclamante informa que o nome da sua Rua é Claudio Alves da Silva, 445.”

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara, na rua Edgar Vilarim Meira, 585, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo a reclamada – F. M. CONSTRUTORA LTDA., o prazo legal para ser dada como notificada.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 05 dias do mês de junho ano de 2007.

Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES

DIRETOR DE SECRETARIA

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Odon Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros
Piso E1, Tambaí, J. Pessoa - PB – CEP.: 58020-500
Telefone: (0xx83) 3533-6321
Fax: (0xx83) 3533-6321
PROCESSO Nº 00392.2007.001.13.00-7

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem do Ex. Sr. Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba. (OS 01/2007).

Faz saber que, pelo presente edital, fica notificada o(a) reclamado(a) **TGS TECNICO GLOBAL SERVICE LTDA**, com endereço ignorado, para comparecer à audiência **una** que se realizará no dia **16/07/2007, às 13:00 horas**, na sala de audiência desta Vara, no endereço acima citado, quando deverá apresentar a sua

defesa (CLT, Art. 848), nos autos da Reclamação Trabalhista movida por VANESSA FIGUEIREDO PEREIRA.

Nessa audiência, deverá V. Sª. estar presente independentemente do comparecimento de seus advogados, se constituídos, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente, apresentar cópia do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estado social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica, bem como produzir as provas necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, com as respectivas CTPS.

O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos cinco dias do mês de Junho do ano de 2007. Eu, Roberta de Fátima A. Varandas, digitei o presente edital. E eu Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, subscrevo.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO

Diretor de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 051/2007

Recursos de revista RECEBIDO(S)

Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 01349.2005.005.13.00.2
RECORRENTE(S): BANESPA-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A.
ADVOGADO(S): MARILIA ALMEIDA VIEIRA.
RECORRIDO(S): OSMANI TADEU ANDRADE DE QUEIROZ.
ADVOGADO(S): ARTUR GALVAO TINOCO; CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA.

Recursos de revista DENEGADO(S)

Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00063.2006.003.13.00.8
RECORRENTE(S): MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB.
ADVOGADO(S): LUIZ PINHEIRO LIMA.
RECORRIDO(S): JOSE ANTONIO DA SILVA.
ADVOGADO(S): JOSE SILVEIRA ROSA.

PROCESSO: 00112.2005.002.13.00.5
RECORRENTE(S): INSTITUTO WOLFREDO GUEDES PEREIRA.
ADVOGADO(S): JOSE MARIO PORTO JUNIOR.
RECORRIDO(S): PAULA FRASSINETTI FILGUEIRA FERNANDES.
ADVOGADO(S): STANISLAW COSTA ELOY.

PROCESSO: 00197.2006.007.13.00.4
RECORRENTE(S): SONIA DA SILVA FERNANDES.
ADVOGADO(S): ERICO DE LIMA NOBREGA.
RECORRIDO(S): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE C. GRANDE LTDA.; IPSEM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - PB.
ADVOGADO(S): ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA.
João Pessoa, 01/06/2007
VIVIANE FARIAS FRANCA
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Rua Odon Bezerra, 184,
Empresarial João Medeiros
Piso E1, Tambaí, J. Pessoa - PB – CEP.: 58020-500
Telefone: (0xx83) 3533-6321
Fax: (0xx83) 3533-6321
PROCESSO Nº 00347.2007.001.13.00-2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem do Ex. Sr. Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba. (OS 01/2007).

Faz saber que, pelo presente edital, fica notificada o(a) reclamado(a) **TGS TECNICO GLOBAL SERVICE LTDA**, com endereço ignorado, para comparecer à audiência **una** que se realizará no dia **16/07/2007, às 13:20 horas**, na sala de audiência desta Vara, no endereço acima citado, quando deverá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848), nos autos da Reclamação Trabalhista movida por JANAYNNA TRAJANO DE ANDRADE.

Nessa audiência, deverá V. Sª. estar presente independentemente do comparecimento de seus advogados, se constituídos, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente, apresentar cópia do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estado social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica, bem como produzir as provas necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, com as respectivas CTPS.

O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos cinco dias do mês de Junho do ano de 2007. Eu, Roberta de Fátima A. Varandas, digitei o presente edital. E eu Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, subscrevo.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO

Diretor de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01320.2005.022.13.00-6Agravado de Petição

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA
Advogado: MARIA DA PENHA GONÇALVES DOS SANTOS
Agravado: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAIBA

Advogado: JOSE RICARDO PORTO

E M E N T A: BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. REQUISITOS. PROVA. Em face da natureza excepcional do bem de família, compete ao credor carrear aos autos prova efetiva de que o devedor possui mais de um bem.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVNAGELISTA, por unanimidade, dar provimento ao agravo de petição para desconstituir a penhora de fl. 121. João Pessoa, 15 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01487.2005.007.13.00-4Agravado de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB
Advogado: CASSIMIRA ALVES VIEIRA
Agravado: FLAVIA PEREIRA DE MOURA
Advogado: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. DÉBITO DE PEQUENO VALOR. REQUISICÃO DE PAGAMENTO DIRETO. É lícito aos Estados e Municípios editarem leis definindo o patamar das obrigações de pequeno valor, nos moldes da EC nº 37/2002. Assim, sendo o débito da exequente superior ao limite da norma municipal, impõe-se o processamento da execução através da expedição de precatório. Agravo de Petição a que se dá provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, dar provimento ao agravo de petição para, modificando a decisão de primeiro grau, determinar que a execução dos presentes autos se processe através de requisitório de precatório, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que lhe negava provimento. João Pessoa, 15 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00829.2005.003.13.00-3Agravado de Petição(Sumaríssimo)

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: ALZENIRA MARIA DE MELO SANTOS
Advogado: MARILIA FIGUEIREDO BURITY
Agravado: INACIO GOMES DOS SANTOS FILHO
Advogado: JOSEFA CELI NUNES DA COSTA
E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E DE DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA. NÃO CONHECIMENTO. Impossível o conhecimento do Agravo de Petição que não traz em seu bojo impugnação específica aos fundamentos da decisão agravada, bem como, quando a matéria aduzida não se contrapõe ao julgamento da primeira instância.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição por ausência de delimitação da matéria e dos valores impugnados, como também por falta de impugnação específica aos fundamentos da decisão agravada. João Pessoa, 15 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01404.2006.005.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: BANCO RURAL S/A
Advogado: WALVIK JOSE LIMA WANDERLEY
Recorrido: MARCOS ANTONIO BATISTA ALVES
Advogado: HOMERO DA SILVA SATIRO
E M E N T A: TERMO DE ADESÃO AO PDV. EFEITO LIBERATÓRIO. O termo de adesão ao programa de demissão voluntária somente tem o condão de adimplir as obrigações relativas aos títulos trabalhistas nele expressamente consignados. Tal é a conclusão que deflui dos princípios inerentes ao Direito do Trabalho, enquanto ramo distinto do Direito Civil, notadamente pela limitação da autonomia da vontade nas avenças extrajudiciais e da expressa dicção do artigo 477, § 2º, da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, suscitada pelo recorrente; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 16 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00407.2006.020.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: GIASA - GRAMAME INDUSTRIAL E AGRICOLA S/A
Advogado: SERGIO COSMO FERREIRA NETO
Recorrido: JOSE MARCOS FERREIRA DA SILVA
Advogado: JAIR DE OLIVEIRA E SILVA
E M E N T A: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ABASTECIMENTO DE CAMINHÃO TANQUE. DEFERIMENTO. É devido o pagamento de adicional de periculosidade ao empregado que laborava em ambiente perigoso, correspondente a período trabalhado e não atingido pela prescrição.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade correspondente ao período de 30 de março a 31 de julho de 2001, por estar atingido pela prescrição. Custas mantidas. João Pessoa, 16 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00527.2007.027.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: JOSE ENIVALDO VIEIRA DA SILVA
Advogado: JOSE SILVEIRA ROSA
Recorrido: MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDAO-PB
Advogado: MAYRA DE CASTRO MAIA
E M E N T A: VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO. Em não se desincumbindo o reclamante do ônus de provar a relação de emprego, conforme prescrição do artigo 333, inciso I, do CPC, impossível reconhecer o vínculo empregatício com o reclamado, nos moldes do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, razão por que improcedem os pedidos das verbas trabalhistas, que lhe são próprias, formuladas na petição inicial. Recurso ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a multa e a indenização imposta ao reclamante. Sem custas. João Pessoa, 16 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01029.2006.003.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrentes/Recorridos: BERTA CONSTRUTORA E IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA e JOSE GETULIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogados: JOSE SILVEIRA ROSA e ANTONIO ANIZIO NETO

E M E N T A: ACIDENTE DE TRABALHO. FALTA DE PROVA. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO DANO. IMPOSSIBILIDADE. Em consideração aos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, nenhum pretensão de direito de uma parte em uma relação processual subsiste à falta de prova do fato que o constitui. Então, para a ele fazer jus, a parte deve provar que o fato constitutivo do seu direito existiu, ocorreu. Na hipótese, em razão da absoluta falta de prova do acidente de trabalho que o reclamante assevera ter sofrido, ou mesmo do alegado prejuízo, não se há de falar em alguma indenização. Recurso ordinário da reclamada a que se dá provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA: por unanimidade, dar provimento para excluir da condenação a ela imposta em sentença a indenização por dano material e a indenização por dano moral; RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas reduzidas para R\$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), valor atribuído para fins de direito. João Pessoa, 17 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00543.2006.004.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: JOCELIO LEONARDO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado: REMULO BARBOSA GONZAGA
Recorrido: RODRIGO BRAZ FEITOSA (DISPLATO)
Advogado: BRENO AMARO FORMIGA FILHO

E M E N T A: VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Não há como reconhecer vínculo empregatício entre as partes diante da inexistência de prova robusta do mesmo. O autor não se desincumbiu do ônus de provar os fatos constitutivos do seu direito, posto que trouxe aos autos testemunhas contraditórias e pouco convincentes. Recurso ordinário conhecido, porém, não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 16 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01430.2006.001.13.00-8Agravado de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado: TAMARA FERNANDES DE HOLANDA CAVALCANTI

Agravado: JOSE LUIS MAXIMINO DOS SANTOS
Advogado: LUIZ ANTONIO TELES DOS SANTOS
E M E N T A: BEM GRAVADO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. POSSIBILIDADE DE PENHORA. Na alienação fiduciária, embora a propriedade do bem tenha sido transferida ao credor-fiduciário, é perfeitamente possível a penhora que, por sua vez, está vinculada aos direitos e ações que tenha o fiduciante em relação ao bem gravado. Agravado de petição não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Petição. João Pessoa, 16 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00023.2006.025.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Prolator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: MARIA DE LOURDES DE ANDRADE MOREIRA
Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

Recorrido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado: LUCIANA COSTA ARTEIRO

E M E N T A: ASSÉDIO MORAL. AUSÊNCIA DE PROVA. DANO NÃO CONFIGURADO. O terror psicológico é determinado por ofensa psicológica ao decoro profissional, submetendo o trabalhador a situações humilhantes e constrangedoras, de forma intensa e insistente, cabalmente demonstrada, com repercussão geradora do dano psíquico e marginalização no ambiente de trabalho. Para o deferimento de indenização por dano moral, mister se faz estarem presentes os requisitos seguintes: comprovação da materialidade do ato do empregador, prejuízo manifesto por parte do empregado e nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo sofrido. O assédio moral e o dano decorrente exigem prova eficaz, certa e efetiva, sob pena de se tornar "um negócio lucrativo", banalizando-se garantia constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana e ao valor social do trabalho, fundamentos do Estado Democrático de Direito. *In casu*, não logrou êxito a autora em fazer prova de suas assertivas, razão pela qual mostra-se acertada a decisão de origem, que rejeitou os pedidos por ela formulados. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. O trabalhador demitido após a edição dos planos Verão e Collor pode pleitear do empregador a diferença da multa de 40% incidente sobre o FGTS, referente aos expurgos inflacionários, independentemente da existência de decisão da Justiça Federal assegurando a correção do saldo, a teor do que dispõe a Lei Complementar nº 110/2001. A assinatura de termo de adesão junto à Caixa Econômica Federal, por sua vez, constitui, apenas, requisito necessário à percepção dos expurgos inflacionários a cargo do órgão gestor, não constituindo, outrossim, pressuposto para o pagamento da multa de 40% do FGTS, eis que se trata de título diverso a encargo do empregador. Recurso Ordinário parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário para condenar a recorrida a pagar à recorrente os valores correspondentes à diferença da multa de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o FGTS, referente aos expurgos inflacionários, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, Relator do feito, que lhe negava provimento. "Quantum debeatur" a ser apurado em liquidação. Não incide contribuição previdenciária sobre a parcela deferida, ante a sua natureza indenizatória. João Pessoa/PB, 08 de maio de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 30 de maio de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01002.2006.001.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Recorrentes/Recorridos: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A e MULTIBANK S/A
Advogados: WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO e SYLVIO DA SILVA TORRES FILHO
Recorrido: DANIEL ALEXANDRE DA SILVA SOUZA
Advogado: VICENTE JOSE DA SILVA NETO

E M E N T A: GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Conforme a melhor doutrina, para a configuração do grupo econômico não é mister que uma empresa seja a administradora da outra ou que possua grau hierárquico ascendente, sendo suficiente uma relação de simples coordenação dos entes empresariais envolvidos, conceito obtido por evolução da interpretação meramente literal da CLT, art. 2º, § 2º. Demonstrado por meio da prova documental o intenso intercâmbio entre as firmas, indelevelmente coligadas, a situação que se apresenta evidencia a existência de interesse econômico comum, restando configurado o grupo econômico entre as empresas reclamadas, a que atrai a incidência da responsabilidade entre elas, nos moldes da CLT, art. 2º, § 2º, c/c o CC/2002, art. 275, *caput*.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por cerceamento do direito de defesa, argüida pelos recorrentes; por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam*, suscitada pelos recorrentes; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO MULTIBANK S/A, por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para excluir da condenação horas extras e seus reflexos sobre aviso prévio, 13os salários de 2005 e proporcional de 2006, férias integrais 2005/2006 e proporcionais de 2006, todas com 1/3, e FGTS mais 40%, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, Revisora do feito, e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe davam provimento, para julgar improcedentes os pedidos; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A, por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para excluir

da condenação horas extras e seus reflexos sobre aviso prévio, 13os salários de 2005 e proporcional de 2006, férias integrais 2005/2006 e proporcionais de 2006, todas com 1/3, e FGTS mais 40%, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, Revisora do feito, e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe davam provimento, para julgar improcedentes os pedidos. João Pessoa, 19 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00868.2006.006.13.01-3Agravado Regimento

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Agravantes: LOURIVAL MANOEL DA SILVA e MARIA DO C. PEREIRA
Advogado: NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO
Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 868.2006.006.13.01-3)

E M E N T A: AGRAVO REGIMENTAL. IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. Não pode ser conhecido o agravo de instrumento interposto com a ausência de peças fundamentais para o perfeito exame dos autos, necessárias à imediata apreciação do recurso principal, pelo Órgão Colegiado, caso seja dado provimento ao agravo, por força do que dispõe a CLT, art. 897, § 5º, e a Instrução Normativa nº 16 do TST, itens III e X.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. João Pessoa, 02 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01208.2006.006.13.00-7Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Embargados: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS e JOSE PAULINO DE ARAUJO

Advogados: PACELLI DA ROCHA MARTINS e MARCIA MARIA FERNANDES

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. REJEIÇÃO. Inexistindo, no julgado, qualquer contradição, obscuridade ou omissão, não prosperam os embargos opostos, por lhes faltar respaldo na previsão contida no art. 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar, os embargos de declaração. João Pessoa/PB, 02 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01199.2006.005.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Recorrentes/Recorridos: PETROBRAS-PETROLEO BRASILEIRO S/A e PETROS FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogados: RODRIGO MENEZES DANTAS e PEDRO HENRIQUE CHIANCA WANDERLEY
Recorridos: IRINEU JOSE DOS SANTOS e EDILSON GOMES GUIMARAES

Advogado: JOAO NUNES DE CASTRO NETO

E M E N T A: COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. CONDIÇÕES DA AÇÃO. AFERIÇÃO *IN STATU ASSERTIONIS*. A competência em razão da matéria - assim como as condições da ação - decorre da relação jurídica à vista do que se afirmou na inicial (*in statu assertionis*). Destarte, o julgador deve-se comportar como se admitisse, hipoteticamente e em juízo provisório, a veracidade da narrativa da exordial, deixando para o exame de mérito a respectiva apuração, em face dos elementos de convicção obtidos a partir da resposta do réu e ao longo da instrução probatória. Estando o pedido vinculado à existência de relação de emprego entre os litigantes, o que configura a causa de pedir remota de todas as postulações do autor, tal situação é o que basta para a definição da competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PROMOÇÃO CONCEDIDA AOS EMPREGADOS EM ATIVIDADE DE FORMA GENERALIZADA. EQUIVALÊNCIA PARA OS INATIVOS. Demonstrado nos autos que a promoção concedida por meio de norma coletiva, pelo seu caráter genérico, constitui reajuste salarial disfarçado, e em face de previsão, em regulamento do órgão de seguridade social, de equiparação entre ativos e inativos para fins remuneratórios, fazem jus os aposentados a esse benefício. Recursos desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, argüida por ambas as reclamadas; por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam*, suscitada pelas recorrentes; Mérito: RECURSO DA PETROBRÁS: por unanimidade, negar provimento; RECURSO DA PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL: por unanimidade, negar provimento. João Pessoa, 26 de abril de 2007.

PROC. NU.: 01005.2006.001.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Recorrentes/Recorridos: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A e MULTIBANK S/A
Advogados: WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO e ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
Recorrido: DEOCLECIO PEDRO DA CRUZ
Advogado: VICENTE JOSE DA SILVA NETO

E M E N T A: GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Conforme a melhor doutrina, para a configuração do grupo econômico não é mister que uma empresa seja a administradora da outra ou que possua grau hierárquico ascendente, sendo suficiente uma relação de simples coordenação dos entes empresariais envolvidos, conceito obtido por evolução da interpretação meramente literal da CLT, art. 2º, § 2º. Demonstrado por meio da prova documental o intenso intercâmbio entre as firmas, indelevelmente coligadas, a situação que se apresenta evidencia a existência de interesse econômico comum, restando configurado o grupo econômico entre os demandados, o que atrai a incidência da responsabilidade entre eles, nos moldes da CLT, art. 2º, § 2º, c/c o CC/2002, art. 275, *caput*.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por cerceamento do direito de defesa, argüida pelos recorrentes; por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam*, suscitada pelos recorrentes; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO MULTIBANK S/A, por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, Revisora do feito, e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe davam provimento, para julgar improcedente o pedido; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A, por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, Revisora do feito, e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe davam provimento, para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 19 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00109.2006.025.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Prolator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MARIA ANTONIETA BORGES DE AZEVEDO

Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Recorridos: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS

Advogados: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ROBERTA LÍGIA CAVALCANTI LIMA e CRISTINA ROTHIER DUARTE

E M E N T A: AUXÍLIO-CESTA-ALIMENTAÇÃO. INSTITUIÇÃO EM PROVEITO EXCLUSIVO DOS EMPREGADOS DA ATIVA. NATUREZA IDÊNTICA À DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. A instituição do auxílio-cesta-alimentação, concebido nos mesmos moldes que o auxílio-alimentação, denota a intenção de disfarçar um incremento deste benefício, favorecendo os empregados em atividade na empresa, em detrimento dos aposentados, para quem o mesmo permanece congelado. Essa atitude, praticada, inclusive, com a aquiescência do representante da categoria, configura afronta ao art. 9º da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso da reclamante provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão primária, julgar procedente a reclamação, condenando, de forma solidária, as reclamadas: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF a fornecerem ao reclamante MARIA ANTONIETA BORGES DE AZEVEDO, no prazo legal, com juros e correção monetária, com suplementação dos proventos de aposentadoria, o auxílio-cesta-alimentação, no equivalente aos valores previstos para o pessoal da ativa, vencidos e vincendos, a partir de 01 de setembro de 2005, nos moldes da RH 066 06 da CEF, situação essa que deverá perdurar enquanto a concessão de tal verba, destinada à alimentação, vier prevista em instrumentos coletivos da categoria, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, Relator do feito e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, que negavam provimento ao recurso. Custas processuais no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. João Pessoa, 08 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00236.2006.003.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: LUIS ALEIXO DA SILVA
Advogado: VALTER DE MELO

Recorrido: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA
Advogado: JOSE MARCONI GONÇALVES DE CARVALHO JUNIOR

E M E N T A: PERDA AUDITIVA - DANO MORAL - INDEFERIMENTO. A perda auditiva induzida por ruído (PAIR) em local de trabalho deve ter nexo de causalidade entre o ambiente de labor e a doença a qual foi cometido o reclamante. A não configuração desse nexo, comprovada através de laudo pericial, impede a concessão da indenização pecuniária pleiteada em razão do dano. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 02 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00696.2006.001.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente: AGNALDO PEREIRA RODRIGUES
Advogado: GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES
Recorridos: AVANTTI TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e CB DA SILVA CALDEIREIRA-ME

Advogado: ALBERES DA CUNHA PACHECO
E M E N T A: FERIADOS LABORADOS. DEFERIMENTO. Comprovado testemunhalmente o labor do reclamante em dias feriadados, impõe-se a modificação da sentença de origem, para deferir ao autor o respectivo pagamento, em conformidade com a Lei nº 9.093/95 (artigos 1º e 2º).

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para, acrescentando a condenação da primeira reclamada (CB DA SILVA CALDEIREIRA - ME), condená-la a pagar ao reclamante os feriados laborados, em dobro (de 01.02.2005 a 29.04.2005), de acordo com a fundamentação; e para julgar parcialmente procedente a Reclamação Trabalhista em relação a segunda reclamada (AVANTTI - TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA), condenando-a a pagar ao reclamante os feriados laborados, em dobro (de 06.05.2005 a 06.05.2006), de acordo com a fundamentação exposta no voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, Relatora do feito, e a diferença de verbas rescisórias constantes do TRCT, no valor de R\$ 10,97 (dez reais e noventa e sete centavos), vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, Revisor do feito, e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que lhe dava provimento parcial para tão-somente crescer à condenação da Avanti - Terceirização e Serviços Ltda a diferença de verbas rescisórias aludida no TRCT de fls. 08v. Custas mantidas. João Pessoa, 24 de abril de 2007 .

PROC. NU.: 00357.2006.003.13.00-0Agravamento em Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A
Advogado: IVAN BARRETO DE LIMA ROCHA
Agravados: MARCOS ANTONIO DA CRUZ E OUTROS e PETROS FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogados: RODRIGO MENEZES DANTAS e DANIELLE RENATA DA COSTA SALES
E M E N T A: RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO SEGUIMENTO. Correto o Juízo primário que nega seguimento a Recurso Ordinário interposto por causídico não habilitado nos autos, não se cogitando da suspensão do processo para saneamento da falha apontada, nos termos do artigo 13 do CPC, porque só aplicável à fase de conhecimento. Orientação da Súmula nº 383 do Colendo TST.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. João Pessoa, 02 de maio de 2007 .

PROC. NU.: 00357.2006.003.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: PETROS FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado: RODRIGO MENEZES DANTAS
Recorrido: MARCOS ANTONIO DA CRUZ E OUTROS e PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A
Advogados: DANIELLE RENATA DA COSTA SALES e IVAN BARRETO DE LIMA ROCHA

E M E N T A: PETROLEIROS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PARIDADE ASSEGURADA POR REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DA PETROS. REAJUSTE SALARIAL DEVIDO. A concessão de reajuste salarial, através de acordo coletivo, camuflado sob a forma de promoção de nível salarial, indistintamente aos empregados da ativa, é de ser estendida aos inativos, em face da paridade assegurada pelo Regulamento do Plano de Benefícios da PETROS.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho; por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam"; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 02 de maio de 2007 .

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 30 de maio de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.
FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citada a executada – KENFOOT –INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com endereço incerto e não sabido para pagar a exequente IRACI CLIMACCO AVELINO, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 3.240,80 (três mil, duzentos e quarenta reais e oitenta centavos), referente ao

principal, mais R\$ 69,99 (sessenta e nove reais e noventa e nove centavos) de custas processuais, e R\$ 626,44 (seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos) de contribuição previdenciária, perfazendo o total de R\$ 3.937,23 (três mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos), atualizado até 30.09.2006; devida nos autos do Processo 3ª Vara nº 01872.2005.003.13.00-6, cujo despacho é o seguinte: "Vistos, etc. "... Cite-se a ré por edital.". Em 26.04.2007. Tais Priscilla F. R. da C. e Souza - Juíza do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 04 dias do mês de junho do ano de 2007. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra de Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI
Juiz do Trabalho

3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.
FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que a executada HABILAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com endereço incerto e não sabido, fica notificada para tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: Vistos, etc. "... Notifique-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas Processuais.". (Processo - 0723.2006.003.13.00-0) - (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL –95.0008188-1 –Classe 3000- exequente UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) –André Wilson Avellar de Aquino - Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 04 dias do mês de junho do ano de 2007. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra de Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI
Juiz do Trabalho

3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citado o executado –RAY DEB SALÃO DE BELEZA LTDA e o proprietário Sr. Alexandre José de Brito, com endereços incertos e não sabidos para pagarem a exequente ALINE DOS SANTOS SOUZA, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 1.789,57 (um mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), referente ao principal, mais R\$ 61,37 (sessenta e um reais e trinta e sete centavos) de custas, e R\$ 72,56 (setenta e dois e cinquenta e seis centavos) de contribuição previdenciária, perfazendo o total de R\$ 1.923,50 (um mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), atualizado até 01.11.2006, devida nos autos do Processo 3ª Vara nº 00143.2006.003.13.00-3, cujo despacho é o seguinte: "Vistos, etc. "Proceda-se a citação por edital" Em 03.05.2007. Alexandre Roque Pinto - Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 04 dias do mês de junho do ano de 2007. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra de Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI
Juiz do Trabalho

3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citada a executada – NOVOBRIL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA, com endereço incerto e não sabido para pagar ao exequente INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 977,30 (novecentos e setenta e sete reais e trinta centavos) referente à contribuição previdenciária e R\$ 42,62 (quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos) de custas processuais, perfazendo o total de R\$ 1.019,92 (um mil, dezenove reais e noventa e dois centavos), atualizado até 31.03.2006, devida nos autos do Processo - 00095.2001.003.13.00-2, cujo despacho é o seguinte: Vistos, etc. "Proceda-se à citação por edital, como requerido." Em 03.03.2007. Alexandre Roque Pinto – Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 04 dias do mês de junho do ano de 2007. Eu, Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI
Juiz do Trabalho

8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB Proc. 0081.2007.025.13.00-8

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS O Juiz do Trabalho Dr. Adriano Mesquita Dantas, da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificada a pessoa do EXECUTADO, **JOÃO PESSOA CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO, CNPJ Nº 24.488.537/0001-37**, atualmente com endereço incerto e não sabido, executado nos autos do processo em epígrafe, onde são partes: LUCINEIDE ALVES DE OLIVEIRA, exequente, e JOÃO PESSOA CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO, executado, para pagar em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC, em aplicação subsidiária (CLT-Art.769), a quantia de R\$ 1.020,88, sendo R\$960,53 referente as Contribuições Previdenciárias e R\$ 60,36, referente às Custas Processuais, atualizados até 31/05/2007, referente ao processo em epígrafe, nos termos do despacho adiante transcrito:
DESPACHO: I - HOMOLOGO, por sentença os cálculos ,para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. A execução (CLT, art. 878 e Lei 6.830, com as alterações da Lei 10.035/2000).
II - NOTIFIQUE-SE A EXECUTADA, preferencialmente

através do seu I. Patrono ou DIRETAMENTE (com endereço completo - pelos correios), para quitar esta execução, no prazo DE 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC, em aplicação subsidiária (CLT-Art.769). Registrem-se no SUAP os seguintes EVENTOS: INICIADA A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, CALCULOS PREVIDENCIÁRIOS HOMOLOGADOS (inclua-se o INSS no polo ativo), e INICIADA A EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA, se for o caso.

III - Após, ao BACEN JUD em relação a executada. Não se obtendo êxito, revolve-se o BACEN JUD, DETRAN e SIARCO em relação a executada e aos sócios, se for o caso.

IV - Em caso negativo, visando a economia e a celeridade processual, remetam-se os autos a CENTRAL DE MANDADOS para realizar diligências nos cartórios imobiliários, servindo o presente despacho como instrumento de MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. O PROVIMENTO TRT SCR Nº 007/1991 também autoriza o Oficial de Justiça a realizar estas diligências, devendo as consultas envolverem também os SÓCIOS, se for o caso.(...). João Pessoa - PB, 03/04/2007. ADRIANO MESQUITA DANTAS – Juiz Substituto.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, no Fórum Maximiano Figueiredo, sede desta Vara, Av. Odon Bezerra, 184, Piso E1, Centro, João Pessoa-PB. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos cinco dias do mês de junho de 2007. Eu, Antonio Alves da Costa Filho – Técnico Judiciário, digitei, e o Diretor de Secretaria subscreve, de ordem da de ordem da Exmª Sr. Juiz do Trabalho – OS 0004/2007.

ARINALDO ALVES DE SOUZA - Diretor de Secretaria

JUSTIÇA ELEITORAL**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA N.º 491/2007 – PTRE/SRH/SCJE, João Pessoa, 29 de maio de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do processo administrativo nº 2919/2007, RESOLVE: Designar a Auxiliar Eleitoral CLEONICE ALVES DOS SANTOS para substituir a Chefia do Cartório Eleitoral da 15ª Zona – Caiçara, no período de 28/05 a 06/06/2007, por motivo de férias da titular.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**SECRETARIA JUDICIÁRIA****COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS****SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES****DESPACHO DO RELATOR**

PROCESSO: MS N.º 488 – Classe 12.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.
RELATORA: Exma. Juíza Helena Delgado Ramos Fialho Moreira.

ASSUNTO: Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

IMPETRANTES: Élide Tereza Silva Reis de França, Andris Benedictus F. de Moraes, Ladiégia Alves Gesteira, Sérgio Cunha Borges, Sebastiana Furtado de Souza, Valeriano Herculano Neto.

ADVOGADOS: Drs. Pedro Fernandes de Oliveira e Lilyane Fernandes Bandeira de Oliveira.

IMPETRADO: Exmo. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

DECISÃO

Vistos, etc.

1. A hipótese dos autos – inobstante controversa a tese sustentada como causa de pedir à concessão da segurança – legítima o deferimento da medida liminar que, se não concedida nesta oportunidade, importará a consolidação da lesão – devolução dos requerentes a seus órgãos de origem – que os impetrantes buscam aqui evitar.

2. Assim, sob pena de perda de objeto do *mandamus*, defiro o pedido liminar.

3. Notifique-se, por informações, a digna autoridade impetrada.

4. Intimem-se.

João Pessoa, 31 de maio de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA
Relatora

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 01 de junho de 2007.

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA - O Exmo. Sr. Dr. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA, Juiz Corregedor Regional Eleitoral do TRE-PB, em virtude da lei etc., FAZ SABER a todos que, nos termos da Resolução do TSE nº 21.372/2003, realizar-se-á no dia 12 de junho do ano de 2007, às 09:30 horas, no Cartório Eleitoral da 8ª Zona de Ingá-PB, audiência de abertura da CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser procedida na referida Zona Eleitoral, devendo a ela comparecer o Exmo. Sr. Juiz Eleitoral, o Chefe Eleitoral e demais servidores cartorários, munidos dos respectivos títulos com os quais servem nos cargos empregos ou ofícios, cuja intimação pessoal ficará a cargo do MM. Juiz Eleitoral da aludida Zona. No decorrer dos trabalhos, deverão ser apresentados os livros, autos e papéis, sujeitos à Correição, ocasião em que serão verificados, dentre outros, os itens constantes do art. 3º da mencionada Resolução do TSE nº 21.372/2003. Enquanto durar a Correição, qualquer do povo que se sentir agravado, poderá apresentar as reclamações que tiver. Do que para constar eu, Josenilde da Costa Caetano, Chefe da Seção de Orientação, Inspeções e Correições, adiante assinada, digitei o presente e o imprimi. Em João Pessoa-PB, 1º de junho de 2007. Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA Corregedor Regional Eleitoral.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**DESPACHO DO RELATOR**

PROCESSO: INQ N.º 255 – Classe 09.

PROCEDÊNCIA: Campina Grande – Paraíba.

RELATORA: Exma. Juíza Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima.

ASSUNTO: Inquérito Policial (nº 203/2006 - na origem), objetivando apurar suposta prática de crime previsto no artigo 299 da Lei nº 4.737/65 do Código Eleitoral.

AUTOR: Ministério Público Eleitoral.

INDICIADAS: Vilalba Vital do Rego e Ana Cláudia Vital do Rego.

Vistos etc.

Cuidam os autos de procedimento administrativo objetivando apurar suposto ilícito eleitoral praticado, em tese, por Vilalba Vital do Rego e Ana Cláudia Vital do Rego.

À fl. 31, o Delegado de Polícia Federal solicita dilação de prazo para conclusão do inquérito.

Este Juízo determinou a baixa dos autos à Zona Eleitoral de Campina Grande, local da suposta infração, fls. 51/54, por não vislumbrar nenhum detentor de foro por prerrogativa de função a justificar a tramitação dos autos neste Tribunal.

Instado a se manifestar o Ministério Público Eleitoral da 71ª Zona Eleitoral, município de Campina Grande, deferiu a prorrogação do prazo requerido pelo Departamento de Polícia Federal.

Mas, por equívoco, o caderno processual retornou a este TRE-PB.

Dessa forma, determino a remessa dos autos ao Cartório da 71ª Zona para seu regular prosseguimento. João Pessoa, 30 de maio de 2007

(ORIGINAL ASSINADO)

FÁTIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA

Juíza Relatora
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 31 de maio de 2007.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**SECRETARIA JUDICIÁRIA****COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS****SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES****DESPACHO DO RELATOR**

PROCESSO: RP N.º 283 – Classe 21.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATORA: Exma. Juíza Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima.

ASSUNTO: Representação Eleitoral, interposta pelo Partido Trabalhista Nacional – Diretório Municipal de João Pessoa/PB, em desfavor de Ricardo Vieira Coutinho, Prefeito do município de João Pessoa/PB.

REPRESENTANTE: Nicola M. L. Segundo, Presidente do Partido Trabalhista Nacional - Diretório Municipal de João Pessoa/PB.

REPRESENTADO: Ricardo Vieira Coutinho, Prefeito do município de João Pessoa/PB.

Vistos etc

O Presidente do Partido Trabalhista Nacional, na Paraíba, ajuíza Representação alegando prática de propaganda eleitoral antecipada, pelo Prefeito desta Capital, "pré-candidato-nato pelo Partido Socialista Brasileiro à reeleição".

Mas, não há nos autos informações de ser o subscritor da petição inicial advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Dessa forma, determino à Secretaria Judiciária que notifique o autor da exordial para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar sua capacidade postulatória. A seguir, certifique nos autos o nome do Presidente do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Nacional, em João Pessoa.

João Pessoa, 28 de maio de 2007

(ORIGINAL ASSINADO)

FÁTIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA

Juíza Relatora
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 31 de maio de 2007.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**SECRETARIA JUDICIÁRIA****COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS****SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES****DESPACHO DA PRESIDÊNCIA**

PROCESSO: EXS N.º 302 – Classe 06.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATORA: Exma. Juíza Helena Delgado Ramos Fialho Moreira.

ASSUNTO: Recurso Especial Eleitoral.

RECORRENTE: Cássio Rodrigues da Cunha Lima.

ADVOGADOS: Drs. Delosmar Mendonça Júnior e Luciano José Nóbrega Pires.

RECORRIDA: Exma. Juíza Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima, Membro deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto por Cássio Rodrigues da Cunha Lima, já qualificado, contra a decisão deste Regional que, por unanimidade de votos, rejeitou e arquivou a Exceção de Suspeição nº 302, classe 06, que visava declarar a suspeição da Juíza deste Regional, Dra. Fátima Lourdes Lopes Correia Lima nos autos da Representação nº255, classe 21. O recurso tem respaldo no art. 121, § 4º, inciso I da CF/88, e artigos 28 §2º e 276, I, a, do Código Eleitoral Pátrio.

Requer-se o seu provimento, a fim de que seja reconhecida a suspeição da Juíza Fátima Lourdes Lopes Correia Lima para participar do julgamento da ação acima referenciada.

Vieram os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.

É o relatório necessário. Decido.

O apelo é tempestivo. O recorrente tomou ciência do inteiro teor da decisão em 25/05/2007 (sexta-feira) com a sua publicação no Diário da Justiça, tendo protocolizado no mesmo dia 25/05/2007 (sexta-feira). Em síntese, o recorrente aduz que houve violação literal da lei em dois pontos a destacar:

- a) Violação do artigo 28 § 2º do Código Eleitoral;
b) Violação do artigo 135, V do Código de Processo Civil.

O Acórdão guerreado restou assim ementado:

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. JUIZ MEMBRO DO TRE/PB. CLASSE DE JURISTA. PARCIALIDADE PARTIDÁRIA. VÍNCULOS ANTIGOS COM PARTIDO ADVERSÁRIO DO EXCIPIENTE. AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO NO MICRO-PROCESSO ELEITORAL. PRECLUSÃO LÓGICA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 28, §2º, CE. ART. 135, V, CPC. FILHA E SÓCIA DA EXCEPTA EM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. ATUAÇÃO ISOLADA NO DIA DO SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO DO INCIDENTE EM ATA DA ELEIÇÃO. DESNECESSIDADE DE PROVA TESTEMUNHAL. CONTRATAÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS. INVIABILIDADE DE PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. ART. 401, CPC. ATUAÇÃO QUE NÃO ATINGE, EM TESE, A ISENÇÃO E IMPARCIALIDADE DA MAGISTRADA PARA JULGAR AÇÃO QUE ENVOLVE FATOS DIVERSOS. INTERESSE NA CAUSA NÃO CONFIGURADO. EXCEÇÃO ARQUIVADA.

1. Alegação de vinculação antiga com partido adversário ao excipiente. Fatos anteriores ao micro-processo eleitoral. Ausência de alegação nesse período. Aceitação da magistrada. Preclusão lógica. Inviabilidade da exceção, ainda que alegada em ação proposta após a diplomação, supostamente no prazo para tanto. Não conhecimento. Prejuízo ao pedido de prova testemunhal.

2. Preliminar. Intempestividade. Prazo que, iniciado no dia 30-10-2006 – 1º dia útil após o registro do incidente que fundamenta a alegação de comprometimento da magistrada – restou suspenso com o efetivo encerramento da substituição da excepta, no último dia útil (10-11-2006) antes do início do biênio do juiz nomeado para a vaga em que substituiria a excepta. Retomada da contagem do prazo restante (3 dias) quando do efetivo retorno da magistrada, no primeiro dia útil (09-04-2007) após o encerramento do biênio do juiz que vem a substituir. Exceção oposta em 11-04-2007, portanto dentro do quinquídio (art. 305, CPC) assim computado. Conhecimento da exceção nesse aspecto.

3. Indeferimento de produção de prova testemunhal. Impertinência de sua realização quando o fato em que se embasa a exceção já se encontra comprovado nos autos. Atuação isolada da filha e sócia da magistrada em favor do adversário do excipiente. Impossibilidade de prova de contrato de prestação de serviços, ao candidato adversário, pelo escritório de advocacia de que é sócia magistrada, que atua em substituição em vaga de jurista no TRE. Art. 401, CPC.

4. Mérito. Atuação isolada, na defesa de interesses contrários ao excipiente, de filha e sócia de magistrada integrante do TRE-PB, em vaga de jurista, no dia do segundo turno da eleição de 2006. Hipótese em que **tal causa, seja enquadrada como comprometimento partidário ou interesse pessoal no deslinde dos feitos que envolvam interesses do excipiente, é apenas e tão-somente, em razão de seu caráter essencialmente subjetivo, inerente à figura da própria advogada flagrada em atuação, ainda que informal, de defesa do candidato adversário ao ora requerente. Não se comunica tal causa à mãe – ainda que dela sócia em escritório de advogados que não participou do incidente – magistrada que, substituindo neste Tribunal, não reconheceu causa particular de recusa de imparcialidade na hipótese.**

5. Exceção arquivada.

(Acórdão nº4700/2007)

Verifica-se ab initio, que a questão crucial da irrisignação do recorrente, está atrelada ao indeferimento da exceção de suspeição proposta pelo recorrente.

Decorre daí, a possível violação ao dispositivo aludido pelo recorrente na legislação.

Vejamos a matéria a seguir:
O disposto no § 2º do art.28 do Código Eleitoral Pátrio estabelece como cabível a arguição de suspeição dos membros do Tribunal, nos casos previstos na lei processual civil ou por motivo de parcialidade partidária. Por sua vez, o disposto no inciso V do art.135 do CPC considera fundada a suspeição quando há interesse no julgamento da causa em favor de uma das partes por parte do excepto.

Pois bem.
O Acórdão ora atacado, muito bem dissecou a situação posta no recurso, e sob o ângulo legal repeliu a suspeição levantada. Vejamos o trecho vazado nos seguintes termos:

(...)” Nesse aspecto, entretanto, malogra a tese defendida à inicial como bem sustentado pelo PRE, em seu parecer de fls...”:

“Observa-se que o exercício regular da profissão de advogado não o vincula necessariamente a esta ou aquela corrente política.Como seria capaz, então, de caracterizar a parcialidade partidária ou o interesse na causa da mãe do advogado para processo em que sua filha não patrocina? Ressalte-se que o patrocínio da causa de um dos sócios não atrai a suspeição e o impedimento aos outros integrantes da sociedade”.
Como se vê, a causa alegada nos autos, seja enquadrada como comprometimento partidário ou interesse pessoal no deslinde de feitos que envolvam interesses do excipiente, é apenas e tão somente, em razão de seu caráter essencialmente subjetivo, inerente à figura da própria advogada flagrada em atuação, ainda que informal, de defesa do candidato adversário ao do ora requerente. Não se comunica tal causa à mãe, magistrada que, substituindo neste Tribunal, não reconheceu causa particular de recusa de imparcialidade na hipótese”.(...)

O Professor Cláudio Antonio Costa Machado, diz sobre o dispositivo invocado pelo recorrente que 1º o interesse do magistrado há de ser examinado com objetividade para que não se isole intelectual e socialmente o juiz na comunidade em que vive”.
Nelson Nery Junior em seus comentários ao CPC, em

referência pontual ao dispositivo em tela, aduz que 2º nada obstante o entendimento da doutrina de que os motivos de suspeição são enumerados taxativamente pela lei, a norma sob comentário é de encerramento, constituindo-se em conceito vago, pois somente no caso concreto, diante das provas produzidas, é que se poderá saber se o juiz tem ou não interesse na desfecho da causa em favor de uma das partes.

Em suma, não nos parece configurada quaisquer das hipóteses de violação apontadas pelo recorrente nos itens acima, posto que a matéria fora enfrentada de forma clara e precisa no acórdão referido, repulso a tese esposada neste apelo.

Ademais, não nos cabe em sede de Recurso Especial, reexaminar o conjunto probatório acostado aos autos, que serviu de base para o julgamento pelo Colegiado deste Regional, a teor das súmulas nº7 do STJ e 279 do STF.

Destarte, não preenchidos os pressupostos específicos que autorizam o trânsito do apelo especial, deixo de admitir o presente recurso.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa, 30 de maio de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do TRE/PB

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 31 de maio de 2007.

(Footnotes)

¹ Cit. Código de Processo Civil Interpretado. Machado, Cláudio Antonio Costa, 6ª edição, 2007, ed. Manole.

² Cit. Comentários ao Código de Processo Civil.

Junior, Nelson Nery, editora RT, 6ªedição.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO: **EXS N.º 308 – Classe 06.**

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATORA: Exma. Juíza Helena Delgado Ramos Fialho Moreira.

ASSUNTO: Recurso Especial Eleitoral.

RECORRENTE: Cássio Rodrigues da Cunha Lima.

ADVOGADOS: Drs. Delosmar Mendonça Júnior e Luciano José Nóbrega Pires.

RECORRIDA: Exma. Juíza Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima, Membro deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto por Cássio Rodrigues da Cunha Lima, já qualificado, contra a decisão deste Regional que, por unanimidade de votos, rejeitou e arquivou a Exceção de Suspeição nº308, classe 06, que visava declarar a suspeição da Juíza deste Regional, Dra. Fátima Lourdes Lopes Correia Lima nos autos da Representação nº1054, classe 22.

O recurso tem respaldo no art. 121, § 4º, inciso I da CF/88, e artigos 28 §2º e 276, I, a, do Código Eleitoral Pátrio.

Requer-se o seu provimento, a fim de que seja reconhecida a suspeição da Juíza Fátima Lourdes Lopes Correia Lima para participar do julgamento da ação acima referenciada.

Vieram os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.

É o relatório necessário. Decido.

O apelo é tempestivo. O recorrente tomou ciência do inteiro teor da decisão em 23/05/2007 (quarta-feira) em Cartório, tendo protocolizado o presente recurso em 24/05/2007 (quinta-feira).

Em síntese, o recorrente aduz que houve violação literal da lei em dois pontos a destacar:

- a) Violação do artigo 28 § 2º do Código Eleitoral;
b) Violação do artigo 135, V do Código de Processo Civil.

O Acórdão guerreado restou assim ementado:

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. JUIZ MEMBRO DO TRE/PB. CLASSE DE JURISTA. PARCIALIDADE PARTIDÁRIA. VÍNCULOS ANTIGOS COM PARTIDO ADVERSÁRIO DO EXCIPIENTE. AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO NO MICRO-PROCESSO ELEITORAL. PRECLUSÃO LÓGICA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 28, §2º, CE. ART. 135, V, CPC. FILHA E SÓCIA DA EXCEPTA EM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. ATUAÇÃO ISOLADA NO DIA DO SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO DO INCIDENTE EM ATA DA ELEIÇÃO. DESNECESSIDADE DE PROVA TESTEMUNHAL. CONTRATAÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS. INVIABILIDADE DE PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. ART. 401, CPC. ATUAÇÃO QUE NÃO ATINGE, EM TESE, A ISENÇÃO E IMPARCIALIDADE DA MAGISTRADA PARA JULGAR AÇÃO QUE ENVOLVE FATOS DIVERSOS. INTERESSE NA CAUSA NÃO CONFIGURADO. EXCEÇÃO ARQUIVADA.

1. Alegação de vinculação antiga com partido adversário ao excipiente. Fatos anteriores ao micro-processo eleitoral. Ausência de alegação nesse período. Aceitação da magistrada. Preclusão lógica. Inviabilidade da exceção, ainda que alegada em ação proposta após a diplomação, supostamente no prazo para tanto. Não conhecimento. Prejuízo ao pedido de prova testemunhal.

2. Preliminar. Intempestividade. Prazo que, iniciado no dia 30-10-2006 – 1º dia útil após o registro do incidente que fundamenta a alegação de comprometimento da magistrada – restou suspenso com o efetivo encerramento da substituição da excepta, no último dia útil (10-11-2006) antes do início do biênio do juiz nomeado para a vaga em que substituiria a excepta. Retomada da contagem do prazo restante (3 dias) quando do efetivo retorno da magistrada, no primeiro dia útil (09-04-2007) após o encerramento do biênio do juiz que vem a substituir. Exceção oposta em 11-04-2007, portanto dentro do quinquídio (art. 305, CPC) assim computado. Conhecimento da exceção nesse aspecto.

3. Indeferimento de produção de prova testemunhal. Impertinência de sua realização quando o fato em que se embasa a exceção já se encontra comprovado nos autos. Atuação isolada da filha e sócia da magistrada em favor do adversário do excipiente. Impossibilidade

de prova de contrato de prestação de serviços, ao candidato adversário, pelo escritório de advocacia de que é sócia a magistrada, que atua em substituição em vaga de jurista no TRE. Art. 401, CPC.

4. Mérito. Atuação isolada, na defesa de interesses contrários ao excipiente, de filha e sócia de magistrada integrante do TRE-PB, em vaga de jurista, no dia do segundo turno da eleição de 2006. Hipótese em que **tal causa, seja enquadrada como comprometimento partidário ou interesse pessoal no deslinde dos feitos que envolvam interesses do excipiente, é apenas e tão-somente, em razão de seu caráter essencialmente subjetivo, inerente à figura da própria advogada flagrada em atuação, ainda que informal, de defesa do candidato adversário ao ora requerente. Não se comunica tal causa à mãe – ainda que dela sócia em escritório de advogados que não participou do incidente – magistrada que, substituindo neste Tribunal, não reconheceu causa particular de recusa de imparcialidade na hipótese.**

5. Exceção arquivada.

(Acórdão nº4700/2007)

Verifica-se ab initio, que a questão crucial da irrisignação do recorrente, está atrelada ao indeferimento da exceção de suspeição proposta pelo recorrente.

Decorre daí, a possível violação ao dispositivo aludido pelo recorrente na legislação.

Vejamos a matéria a seguir:

O disposto no § 2º do art.28 do Código Eleitoral Pátrio estabelece como cabível a arguição de suspeição dos membros do Tribunal, nos casos previstos na lei processual civil ou por motivo de parcialidade partidária. Por sua vez, o disposto no inciso V do art.135 do CPC considera fundada a suspeição quando há interesse no julgamento da causa em favor de uma das partes por parte do excepto.

Pois bem.

O Acórdão ora atacado, muito bem dissecou a situação posta no recurso, e sob o ângulo legal repeliu a suspeição levantada. Vejamos o trecho vazado nos seguintes termos:

(...)” Nesse aspecto, entretanto, malogra a tese defendida à inicial como bem sustentado pelo PRE, em seu parecer de fls...”:

“Observa-se que o exercício regular da profissão de advogado não o vincula necessariamente a esta ou aquela corrente política.Como seria capaz, então, de caracterizar a parcialidade partidária ou o interesse na causa da mãe do advogado para processo em que sua filha não patrocina? Ressalte-se que o patrocínio da causa de um dos sócios não atrai a suspeição e o impedimento aos outros integrantes da sociedade”.
Como se vê, a causa alegada nos autos, seja enquadrada como comprometimento partidário ou interesse pessoal no deslinde de feitos que envolvam interesses do excipiente, é apenas e tão somente, em razão de seu caráter essencialmente subjetivo, inerente à figura da própria advogada flagrada em atuação, ainda que informal, de defesa do candidato adversário ao do ora requerente. Não se comunica tal causa à mãe, magistrada que, substituindo neste Tribunal, não reconheceu causa particular de recusa de imparcialidade na hipótese”.(...)

O Professor Cláudio Antonio Costa Machado, diz sobre o dispositivo invocado pelo recorrente que 1º o interesse do magistrado há de ser examinado com objetividade para que não se isole intelectual e socialmente o juiz na comunidade em que vive”.
Nelson Nery Junior em seus comentários ao CPC, em referência pontual ao dispositivo em tela, aduz que 2º nada obstante o entendimento da doutrina de que os motivos de suspeição são enumerados taxativamente pela lei, a norma sob comentário é de encerramento, constituindo-se em conceito vago, pois somente no caso concreto, diante das provas produzidas, é que se poderá saber se o juiz tem ou não interesse na desfecho da causa em favor de uma das partes.

Em suma, não nos parece configurada quaisquer das hipóteses de violação apontadas pelo recorrente nos itens acima, posto que a matéria fora enfrentada de forma clara e precisa no acórdão referido, repulso a tese esposada neste apelo.

Ademais, não nos cabe em sede de Recurso Especial, reexaminar o conjunto probatório acostado aos autos, que serviu de base para o julgamento pelo Colegiado deste Regional, a teor das súmulas nº7 do STJ e 279 do STF.

Destarte, não preenchidos os pressupostos específicos que autorizam o trânsito do apelo especial, deixo de admitir o presente recurso.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa, 30 de maio de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do TRE/PB

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 31 de maio de 2007.

(Footnotes)

¹ Cit. Código de Processo Civil Interpretado. Machado, Cláudio Antonio Costa, 6ª edição, 2007, ed. Manole.

² Cit. Comentários ao Código de Processo Civil.

Junior, Nelson Nery, editora RT, 6ªedição.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO: **EXS N.º 309 – Classe 06.**

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exma. Juíza Helena Delgado Ramos Fialho Moreira.

ASSUNTO: Recurso Especial Eleitoral.

RECORRENTE: Cássio Rodrigues da Cunha Lima.

ADVOGADOS: Drs. Delosmar Mendonça Júnior e Luciano José Nóbrega Pires.

RECORRIDA: Exma. Juíza Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima, Membro deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto por Cássio Rodrigues da Cunha Lima, já qualificado, contra a de-

cisão deste Regional que, por unanimidade de votos, rejeitou e arquivou a Exceção de Suspeição nº309, classe 06, que visava declarar a suspeição da Juíza deste Regional, Dra. Fátima Lourdes Lopes Correia Lima nos autos da AIME nº12, classe 01.

O recurso tem respaldo no art. 121, § 4º, inciso I da CF/88, e artigos 28 §2º e 276, I, a, do Código Eleitoral Pátrio.

Requer-se o seu provimento, a fim de que seja reconhecida a suspeição da Juíza Fátima Lourdes Lopes Correia Lima para participar do julgamento da ação acima referenciada.

Vieram os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.

É o relatório necessário. Decido.

O apelo é tempestivo. O recorrente tomou ciência do inteiro teor da decisão em 25/05/2007 (sexta-feira) com a sua publicação no Diário da Justiça, tendo protocolizado no mesmo dia 25/05/2007 (sexta-feira). Em síntese, o recorrente aduz que houve violação literal da lei em dois pontos a destacar:

- a) Violação do artigo 28 § 2º do Código Eleitoral;
b) Violação do artigo 135, V do Código de Processo Civil.

O Acórdão guerreado restou assim ementado:

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. JUIZ MEMBRO DO TRE/PB. CLASSE DE JURISTA. PARCIALIDADE PARTIDÁRIA. VÍNCULOS ANTIGOS COM PARTIDO ADVERSÁRIO DO EXCIPIENTE. AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO NO MICRO-PROCESSO ELEITORAL. PRECLUSÃO LÓGICA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 28, §2º, CE. ART. 135, V, CPC. FILHA E SÓCIA DA EXCEPTA EM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. ATUAÇÃO ISOLADA NO DIA DO SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO DO INCIDENTE EM ATA DA ELEIÇÃO. DESNECESSIDADE DE PROVA TESTEMUNHAL. CONTRATAÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS. INVIABILIDADE DE PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. ART. 401, CPC. ATUAÇÃO QUE NÃO ATINGE, EM TESE, A ISENÇÃO E IMPARCIALIDADE DA MAGISTRADA PARA JULGAR AÇÃO QUE ENVOLVE FATOS DIVERSOS. INTERESSE NA CAUSA NÃO CONFIGURADO. EXCEÇÃO ARQUIVADA.

1. Alegação de vinculação antiga com partido adversário ao excipiente. Fatos anteriores ao micro-processo eleitoral. Ausência de alegação nesse período. Aceitação da magistrada. Preclusão lógica. Inviabilidade da exceção, ainda que alegada em ação proposta após a diplomação, supostamente no prazo para tanto. Não conhecimento. Prejuízo ao pedido de prova testemunhal.

2. Preliminar. Intempestividade. Prazo que, iniciado no dia 30-10-2006 – 1º dia útil após o registro do incidente que fundamenta a alegação de comprometimento da magistrada – restou suspenso com o efetivo encerramento da substituição da excepta, no último dia útil (10-11-2006) antes do início do biênio do juiz nomeado para a vaga em que substituiria a excepta. Retomada da contagem do prazo restante (3 dias) quando do efetivo retorno da magistrada, no primeiro dia útil (09-04-2007) após o encerramento do biênio do juiz que vem a substituir. Exceção oposta em 11-04-2007, portanto dentro do quinquídio (art. 305, CPC) assim computado. Conhecimento da exceção nesse aspecto.

3. Indeferimento de produção de prova testemunhal. Impertinência de sua realização quando o fato em que se embasa a exceção já se encontra comprovado nos autos. Atuação isolada da filha e sócia da magistrada em favor do adversário do excipiente. Impossibilidade de prova de contrato de prestação de serviços, ao candidato adversário, pelo escritório de advocacia de que é sócia a magistrada, que atua em substituição em vaga de jurista no TRE. Art. 401, CPC.

4. Mérito. Atuação isolada, na defesa de interesses contrários ao excipiente, de filha e sócia de magistrada integrante do TRE-PB, em vaga de jurista, no dia do segundo turno da eleição de 2006. Hipótese em que **tal causa, seja enquadrada como comprometimento partidário ou interesse pessoal no deslinde dos feitos que envolvam interesses do excipiente, é apenas e tão-somente, em razão de seu caráter essencialmente subjetivo, inerente à figura da própria advogada flagrada em atuação, ainda que informal, de defesa do candidato adversário ao ora requerente. Não se comunica tal causa à mãe – ainda que dela sócia em escritório de advogados que não participou do incidente – magistrada que, substituindo neste Tribunal, não reconheceu causa particular de recusa de imparcialidade na hipótese.**

5. Exceção arquivada.

(Acórdão nº4700/2007)

Verifica-se ab initio, que a questão crucial da irrisignação do recorrente, está atrelada ao indeferimento da exceção de suspeição proposta pelo recorrente.

Decorre daí, a possível violação ao dispositivo aludido pelo recorrente na legislação.

Vejamos a matéria a seguir:

O disposto no § 2º do art.28 do Código Eleitoral Pátrio estabelece como cabível a arguição de suspeição dos membros do Tribunal, nos casos previstos na lei processual civil ou por motivo de parcialidade partidária. Por sua vez, o disposto no inciso V do art.135 do CPC considera fundada a suspeição quando há interesse no julgamento da causa em favor de uma das partes por parte do excepto.

Pois bem.

O Acórdão ora atacado, muito bem dissecou a situação posta no recurso, e sob o ângulo legal repeliu a suspeição levantada. Vejamos o trecho vazado nos seguintes termos:

(...)” Nesse aspecto, entretanto, malogra a tese defendida à inicial como bem sustentado pelo PRE, em seu parecer de fls...”:

“Observa-se que o exercício regular da profissão de advogado não o vincula necessariamente a esta ou aquela corrente política.Como seria capaz, então, de caracterizar a parcialidade partidária ou o interesse na causa da mãe do advogado para processo em que sua filha não patrocina? Ressalte-se que o patrocínio da causa de um dos sócios não atrai a suspeição e o impedimento aos outros integrantes da sociedade”.
Como se vê, a causa alegada nos autos, seja enquadrada como comprometimento partidário ou interesse pessoal no deslinde de feitos que envolvam interesses do excipiente, é apenas e tão somente, em razão de seu caráter essencialmente subjetivo, inerente à fi-

gura da própria advogada flagrada em atuação, ainda que informal, de defesa do candidato adversário ao do ora requerente. Não se comunica tal causa a mãe, magistrada que, substituindo neste Tribunal, não reconheceu causa particular de recusa de imparcialidade na hipótese”. (...)

O Professor Cláudio Antonio Costa Machado, diz sobre o dispositivo invocado pelo recorrente que ¹ o interesse do magistrado há de ser examinado com objetividade para que não se isole intelectual e socialmente o juiz na comunidade em que vive”.

Nelson Nery Junior em seus comentários ao CPC, em referência pontual ao dispositivo em tela, aduz que ² nada obstante o entendimento da doutrina de que os motivos de suspeição são enumerados taxativamente pela lei, a norma sob comentário é de encerramento, constituindo-se em conceito vago, pois somente no caso concreto, diante das provas produzidas, é que se poderá saber se o juiz tem ou não interesse na desfecho da causa em favor de uma das partes.

Em suma, não nos parece configurada quaisquer das hipóteses de violação apontadas pelo recorrente nos itens acima, posto que a matéria fora enfrentada de forma clara e precisa no acórdão referido, repulsando a tese esposada neste apelo.

Ademais, não nos cabe em sede de Recurso Especial, reexaminar o conjunto probatório acostado aos autos, que serviu de base para o julgamento pelo Colegiado deste Regional, a teor das súmulas nº7 do STJ e 279 do STF.

Destarte, não preenchidos os pressupostos específicos que autorizam o trânsito do apelo especial, deixo de admitir o presente recurso.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa, 30 de maio de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do TRE/PB

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 31 de maio de 2007.

(Footnotes)

¹ Cit. Código de Processo Civil Interpretado. Machado, Cláudio Antonio Costa, 6ª edição, 2007, ed. Manole.

² Cit. Comentários ao Código de Processo Civil. Junior, Nelson Nery, editora RT, 6ªedição.

JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº. 212 – CLASSE 21 Protocolo nº. 5162/2006

Origem: João Pessoa (PB).

Assunto: Representação Eleitoral interposta pela Coligação “Por Amor à Paraíba” em desfavor de O Combate Editora e Promoções Ltda. (Jornal “O Combate”), Sr. José Targino Maranhão e o Sr. Ney Suassuna, candidatos a Governador e Senador, respectivamente, pela Coligação “Paraíba de Futuro”, propondo Investigação Judicial, com fundamento no art. 22 da Lei Complementar n.º. 64/90.

Representante: COLIGAÇÃO “POR AMOR À PARAÍBA” (Adv. Luciano José Nóbrega Pires – OAB/PB 6820; Fábio Brito Ferreira – OAB/PB 9672 e Genival Velloso de França Filho – OAB/PB 5108).

Representados: (1º) CRISTIANO XAVIER DE LIRA MACHADO - O COMBATE – EDITORA E PROMOÇÕES LTDA. (Adv. Eduardo Sérgio Cabral de Lima – OAB/PB 9049); **(2º) JOSÉ TARGINO MARANHÃO** (Adv. José Ricardo Porto – OAB/PB 2726; Cecílio da F. V. Ramalho Terceiro – OAB/PB 11050; Thiago Leite Ferreira – OAB/PB 11703 e Roberta de Lima Viegas – OAB/PB 11412); **(3º) NEY ROBINSON SUASSUNA** (Adv. José Ricardo Porto – OAB/PB 2726; Luciana N. Tigre Coutinho – OAB/PB 11.633; Marcelo Weick Pogliese – OAB/PB 11.158; Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima – OAB/PB 7776 e Mayra de Castro Lima – OAB/PB 11.740).

Relator: Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA – CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL.

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro os pedidos formulados pela Coligação representante. Intime-se o representado, pessoalmente, para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desobediência**, carrear aos autos os seguintes documentos: 1º - exemplares do jornal “O Combate”, publicados no ano de 2005; 2º - exemplares do jornal “O Combate”, publicados no ano de 2006; 3º - demonstrativos da contabilidade (movimentação financeira, livros caixas), contratos constitutivos e declarações de imposto de renda de pessoa jurídica dos últimos cinco exercícios fiscais; e 4º - indicação da gráfica responsável pela impressão do jornal “O Combate”, com as respectivas Notas Fiscais de serviço.

Remarco a audiência antes designada para o próximo dia 1º de junho, do fluente ano, para o dia 29 de junho de 2007, pelas 09:h00, no Gabinete desta Corregedoria, no edifício sede do TRE-PB (Rua Princesa Isabel, 201 – Centro – 3º Andar), oportunidade em que o Sr. CRISTIANO XAVIER DE LIRA MACHADO deverá prestar depoimento pessoal.

Intime-se pessoalmente o representante do Ministério Público Eleitoral.

Intime-se o primeiro representado para prestar depoimento pessoal na audiência designada a este propósito.

Intimem-se os advogados das partes, mediante publicação no Diário da Justiça do Estado.

Publique-se.

João Pessoa, 31 de maio de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

Juiz **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**

CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº. 277 – CLASSE 21 Protocolo nº. 12.352/2006

Origem: João Pessoa (PB).

Assunto: Representação Eleitoral, conduzindo à Ação de Investigação Judicial Eleitoral, interposta pelo Ministério Público Eleitoral, em face de Fabiano Carva-

lho de Lucena e João Almeida de Carvalho Júnior, fundamentada no art. 41-A e 30-A da Lei n.º. 9.504/97 e na forma prevista no art. 22 da Lei Complementar n.º. 64/90.

Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (José Guilherme Ferraz da Costa – Procurador Regional Eleitoral).

Representados: FABIANO CARVALHO DE LUCENA (Advogados Abelardo Jurema Neto – OAB/PB 10.046; Flávio Augusto Pereira – OAB/PB n.º. 9272 e Fábio Ramos Trindade – OAB/PB 10.017) e **JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JÚNIOR** (Advogada Mayra Andrade Marinho – OAB/PB 21.139).

Relator: Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA.
DESPACHO

Vistos etc.

Defiro a juntada dos documentos requerida pelos representados JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JÚNIOR (fls. 149/151) e FABIANO CARVALHO DE LUCENA (fls. 153/165).

Solicite-se ao Juiz Relator Nadir Leopoldo Valengo cópia dos inquéritos n.º. 249 e 250 e da Medida Cautelar Penal n.º 318 – Classe 10, anexando-se aos presentes autos.

Designo o dia **06 de julho**, do corrente ano, pelas **09:h00**, no Gabinete desta Corregedoria, edifício sede do TRE-PB (Rua Princesa Isabel, 201 – Centro – 3º Andar), para audiência de inquirição das testemunhas James da Costa Barros, Gilvanici Marcolino de Oliveira, Maria Aparecida Santos Queiroz (Cida), Milka Rodrigues do Rego Souza e Luiz Eduardo Menezes, que deverão ser intimadas pessoalmente nos endereços fornecidos às fls. 171/172, deferindo-se, assim, as diligências formuladas pelo Ministério Público Eleitoral.

P. I.

João Pessoa, 31 de maio de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

Juiz **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**

CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº. 278 – CLASSE 21 Protocolo nº. 12.353/2006

Origem: João Pessoa (PB).

Assunto: Representação Eleitoral, conduzindo à Ação de Investigação Judicial Eleitoral, interposta pelo Ministério Público Eleitoral, em face de Fábio Lira Diniz, Flávio José dos Santos, Manoel Antônio de Araújo Irmão, José Vicente Pereira Neto, Maria das Neves G. de Medeiros, João Wanderley da Silva, Pedro Edvar do Nascimento, Jerônimo Gomes de Figueiredo, Marivaldo Gonçalves e Sara Maria Francisca Medeiros Cabral, fundamentada no Art. 22 da Lei Complementar n.º. 64/90.

Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (José Guilherme Ferraz da Costa – Procurador Regional Eleitoral).

Representados: FÁBIO LIRA DINIZ (Adv. João Alberto da Cunha Filho); **SARA MARIA FRANCISCA M. CABRAL** (Adv. Rodrigo dos Santos Lima e Antônio Justino de Araújo Neto); **PEDRO EDVAR DO NASCIMENTO, JOÃO WANDERLEY DA SILVA, JERÔNIMO GOMES DE FIGUEIREDO, MARIVALDO GONÇALO, MARIA DAS NEVES G. DE MEDEIROS, MANOEL ANTÔNIO P. IRMÃO, JOSÉ VICENTE PEREIRA NETO e FLÁVIO JOSÉ DOS SANTOS** (Adv. Marcos Souto Maior Filho).

Relator: Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA, Corregedor Regional Eleitoral.

DESPACHO

Intimem-se a representada Sara Maria Francisca Medeiros Cabral, por seu advogado, mediante publicação no Diário da Justiça para, querendo, **no prazo de três dias**, requerer diligências, na forma do art. 22, VI da LC n.º. 64/90. Os demais representados e o *Parquet Federal* foram intimados, para este fim, em audiência do dia 30.05.2007.

Publique-se.

João Pessoa, 31 de maio de 2007.

Juiz **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**

CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4724/2007

PROCESSO: DIV N.º 1601 – Classe 05.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo.

ASSUNTO: Embargos de Declaração em face de decisão deste TRE/PB que, acolhendo parecer contábil da Coordenadoria de Controle Interno, rejeitou as contas do Comitê Financeiro Único do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, referente às Eleições de 2006.

EMBARGANTE: Comitê financeiro único do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, por seu representante legal.

ADVOGADO: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO. PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO. ELEIÇÕES 2006. ERRO MATERIAL. EXISTÊNCIA. ACOLHIMENTO.

- Encontrando-se a decisão embargada enquadrada em hipótese de cabimento de embargos de declaração prevista no art. 535 do CPC e do art. 275 do CE, é de se acolher os presentes embargos.

- Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, A C O R D A o egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, em proferir a seguinte decisão: “EMBARGOS ACOLHIDOS. UNÂNIME”.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 28 de maio de 2007.
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 01 de junho de 2007.

JUDICIÁRIO FEDERAL

CARTÓRIO ELEITORAL PODER DA 70ª ZONA AVENIDA ODON BEZERRA, 309 - TAMBIÁ - JOÃO PESSOA - PB

EDITAL Nº 08/2007

A JUÍZA ELEITORAL DA 70ª ZONA DA CAPITAL, no uso de suas atribuições conferidas em lei, e a vista do artigo 19, da Lei 9.096/95.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento e, em especial, aos Partidos Políticos, que a Exmª. Juíza desta 70ª Zona ordenou fosse publicado, neste Edital, para efeito do artigo em epígrafe, a relação dos eleitores filiados ao PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL nesta circunscrição, até a presente data, relação esta constituída pela listagem de filiados enviada pela direção partidária, excluindo-se os que, por algum motivo de ordem legal, não mais pertencem ao partido, e acrescida dos filiados que obtiveram transferência de domicílio eleitoral para esta 70ª Zona, conforme relacionados:

001179171295 ABEL RAIMUNDO FILHO 25/01/1992 174 REGULAR
013445781228 ADALBERTO GOMES FERREIRA 26/12/1985 444 REGULAR
013517831201 ADALGISA RIBEIRO DA COSTA 03/01/1986 202 REGULAR
013554911236 AFONSO IGLESIAS 26/03/1992 216 REGULAR
013446161295 AIDA ALMEIDA BEZERRA 02/01/1986 176 REGULAR
013339661244 ALBA VALERIA QUELE AMORIM 02/01/1986 142 REGULAR
012338211244 ALBERTO DOS SANTOS 27/02/1999 171 REGULAR
023809961252 ALEXSANDRA BARBOZA DE SOUSA 22/02/1999 141 REGULAR
013310081295 ALVARO LUIZ DIAS DE OLIVEIRA 26/03/1992 132 REGULAR
013518271252 ALZENIRA OLIVEIRA PEREIRA 02/01/1986 202 REGULAR
011948541201 ALZINY GONCALVES DA COSTA 02/10/1999 304 REGULAR
013470161279 ANA BERNADETE DA SILVA ALEXANDRE 14/10/1999 184 REGULAR
013555281260 ANA CRISTINA BATISTA DE OLIVEIRA 26/12/1985 211 REGULAR
013470191210 ANA DA SILVA ALEXANDRE 14/10/1999 184 REGULAR
004823261252 ANA GOMES DE ASSIS DUARTE 05/01/1986 347 REGULAR
028176691236 ANA KARINA TORRES GUIMARAES 01/10/1999 168 REGULAR
007830151279 ANA MARIA DA SILVA 13/04/1988 217 REGULAR
036131181201 ANDRE BENTO DE ARAUJO LIMA 12/12/2006 211 REGULAR
033733111228 ANDRE LUIS COELHO FERNANDES 02/03/2004 392 REGULAR
013340861279 ANTONIA VALDEVINO FERNANDES 24/01/1993 142 REGULAR
013572121210 ANTONIO BATISTA GAMBARRA 19/05/1992 222 REGULAR
011792841210 ANTONIO BENTO CLAUDIO 20/09/1999 212 REGULAR
013555781228 ANTONIO FERNANDO PEREIRA DA SILVA 03/01/1986 216 REGULAR
013555811228 ANTONIO FRANCISCO SOBRINHO 26/12/1985 216 REGULAR
013572451287 ANTONIO MIGUEL FILHO 23/03/1992 227 REGULAR
013311771287 ANTONIO PAULO LACERDA 07/06/1988 132 REGULAR
018863831236 ANTONIO UHIRACY DA COSTA 09/02/1988 304 REGULAR
011151451252 APARECIDA DE FATIMA MACIEL NOBREGA 16/09/1991 342 REGULAR
013470931201 ARIGILVAN FERREIRA DA SILVA 14/05/1992 184 REGULAR
033081840809 ARMANDO JOSE DORIA 26/03/1992 413 REGULAR
011658871287 ARNALDO MENDES LEITE 03/01/1986 169 REGULAR
008583001252 ARTUR GRIGORIO ALVES 23/09/1999 152 REGULAR
013519311201 AUDENICE FLORENCIO COSTA 03/01/1986 202 REGULAR
025861021260 AVANY GONCALVES BARRETO 02/10/1999 342 REGULAR
000318761201 CANDIDO JAYME SEIXAS MARTINS 02/01/1986 409 REGULAR
028286001260 CARLA SAMARA BEZERRA 06/10/1999 349 REGULAR
013556591228 CARLOS ALBERTO ALVES DO NASCIMENTO 26/12/1985 216 REGULAR
013471311279 CARLOS HOMERO DE QUEIROZ 17/03/1992 184 REGULAR
013556781295 CARMEM CELIA CHAVES BATISTA 03/01/1986 216 REGULAR
013313241201 CELIA MARIA CAVALCANTI LIMA 25/04/1988 133 REGULAR
008701571210 CELIO ROBERTO OLIVEIRA LIMA 03/01/1986 353 REGULAR
025706971279 CHARLES ROBERT DE MATOS JUNIOR 23/02/1999 176 REGULAR
013556951295 CICERA MARIA DE PAIVA 02/01/1986 216 REGULAR
013449761210 CLAUDIA ARAUJO COSTA DE CASTRO 26/06/1985 177 REGULAR
017904071228 CLAUDIA CHAVES LACERDA 04/10/1999 304 REGULAR
013392911236 CLEBES LUCIANO ARAUJO MAIA 07/06/1988 437 REGULAR
026938161228 CLEODON DA SILVA ROCHA 26/08/2003 173 REGULAR
013393371252 CREUZA PEREIRA CHAVES 12/02/1988 447 REGULAR
013313911260 CRISSELIDES DOS SANTOS SOUZA 15/05/1986 133 REGULAR
013450171244 DALVA DE LOURDES SALES BATISTA 12/02/1988 177 REGULAR
013314201236 DANIEL BEZERRA DE LIMA 24/02/1999 133 REGULAR
025636951228 DANIEL CABRAL WANDERLEY 20/02/1999 184 REGULAR
007898161295 DERLAND COSTA 22/09/1995 146 REGULAR
033203981295 DIOMEDES CAVALCANTI DA SILVA NETO 02/03/2004 385 REGULAR
013536331287 EDILSON DIAS DE SOUZA 04/01/1986 208 REGULAR
013450751210 EDILSON INACIO DE LIMA 30/07/2001 177 REGULAR
013536351244 EDINALDO DIAS DE SOUZA 04/01/1986 208 REGULAR
022294071244 EDIVALDO DA SILVA ALEXANDRE 14/10/1999 182 REGULAR
013536381295 EDIVALDO DE ALBUQUERQUE MELO 26/12/1985 208 REGULAR
013520531295 EDIVALDO JOSE MIGUEL 02/01/1985 202 REGULAR
013395101260 EDNA MARIA DE SOUZA SILVA 26/12/1985 160 REGULAR
013435821252 EDNALDO ALVES DE MEIRELES 24/03/1992 172 REGULAR
013344801236 EDNALDO CASSIANO DA SILVA 02/10/1999 143 REGULAR
013482941279 EDNALVA DA SILVA ALEXANDRE 14/10/1999 188 REGULAR
013451141260 EDSON ANTONIO DE ALBUQUERQUE JUNIOR 20/06/1988 177 REGULAR
013520731236 EDSON MALAQUIAS DOS SANTOS 09/06/2000 203 REGULAR
013557991287 ELANE BARBOSA DE OLIVEIRA 02/01/1986 428 REGULAR
013295181279 ELDA ESTEVAO DE ALMEIDA 26/12/1985 412 REGULAR
013558101228 ELIETE DE LOURDES DOS SANTOS 26/12/1985 217 REGULAR
013436241244 ELIONEIDE CAVALCANTE PEREIRA DA SILVA 07/10/1999 172 REGULAR
020797721899 ELIVANIA SILVA DE LIMA 28/09/1999 390 REGULAR
019323841201 ELVIRA HERNANO SILVA DOS SANTOS 27/01/1993 180 REGULAR
013521221252 ERCILIA PAULO DE MEDEIROS 26/12/1985 203 REGULAR
025632611228 ERIKA PATRICIA CHIANCA TAVARES DE OLIVEIRA BARBOSA 25/02/1999 436 REGULAR
013558361260 ERIVAN LEMOS ALVES 26/12/1985 217 REGULAR
013521421201 EVANDRO BORGES DOS SANTOS 26/12/1985 203 REGULAR
005805961210 EVERALDO ALVES DINIZ 01/04/1992 152 REGULAR
026949081236 EVERTON EUGENIO ESCARIO DA NOBREGA 30/09/1999 174 REGULAR
022299601228 FABIA MARIA SABINO ROLIM 24/09/1999 167 REGULAR
026706221295 FABIANA DE MEDEIROS TORRES 06/10/1999 336 REGULAR
023671461279 FABIANA RODRIGUES DA SILVA 25/02/1999 137 REGULAR
013428711236 FABIANO LUCIO DE ALBUQUERQUE LADISLAU 03/03/2005 169 REGULAR
036593701228 FERNANDO EDSON ALVES SILVA FERNANDES 30/09/2005 427 REGULAR
004832350833 FERNANDO JOSE DE SOUZA FERNANDES 30/09/2005 396 REGULAR
013575131295 FERNANDO SERGIO GOMES DE SA 18/02/1999 223 REGULAR
000184131260 FLAVIA DA SILVA CUNHA 12/02/1988 413 REGULAR
025861011287 FLAVIA NIELLY OLEGARIO BARRETO 02/10/1999 342 REGULAR
025288051295 FLAVIANE SABINO ROLIM 23/02/1999 166 REGULAR
017713571295 FLAVIO ROBERTO SILVA CARDOSO 26/09/2005 212 REGULAR
006638281279 FRANCICLEIDO DA SILVA PEREIRA 09/02/1988 349 REGULAR
011104831201 FRANCINALDO DA SILVEIRA PINHEIRO 18/02/1999 132 REGULAR
013452801201 FRANCISCA BERNADETE PEREIRA DE SOUZA 12/02/1988 178 REGULAR
024541101295 FRANCISCA DEUZIVANIA GOMES DE FREITAS 09/09/1999 411 REGULAR
013453541287 FRANCISCO JOSE DA SILVA NOBREGA MORAES 18/02/1999 178 REGULAR
008780571295 FRANCISCO JOSE SANTANA 31/12/1985 408 REGULAR
008495151279 FRANCISCO VIEIRA DE VASCONCELOS 08/02/1992 132 REGULAR
018972821295 FRANCOISE ALVES DA SILVA NOBREGA 01/08/1995 415 REGULAR
025688351295 GENIELSON CORREIA DE QUEIROZ 04/10/1999 152 REGULAR
013575721244 GENILDA NUNES DE ANDRADE 26/12/1985 223 REGULAR
013473311201 GEORGE ALEX ALENCAR DE ALBUQUERQUE 19/06/1988 185 REGULAR
013522411287 GERALDO JOSE DA SILVA 19/05/1992 203 REGULAR
013216321252 GERALDO MAJELLA ALVES DE MELO 12/02/1988 373 REGULAR
013576091279 GERLANDE DE HOLANDA 26/12/1985 223 REGULAR
019930451236 GERMANO FRANCISCO DA SILVA 18/02/1999 172 REGULAR
007041161201 GESSE RODRIGUES PATRIOTA 03/01/1986 208 REGULAR
011805151236 GILBERTO FERNANDES DA SILVA 26/12/1985 436 REGULAR
013522791252 HAMILTON BORGES DOS SANTOS 26/12/1985 203 REGULAR
013576441252 HELENA DALVA ALVES DA SILVA 26/12/1985 223 REGULAR
070694520345 HELIO SALUSTINO DOS SANTOS 13/11/1985 316 REGULAR
013522881244 HELOISA HELENA DA MATA ARAUJO 26/12/1985 203 REGULAR
034304621228 HERBERT BRAZ DE ARAUJO 22/05/2006 400 REGULAR
013548471260 HUMBERTO PINHEIRO CARNEIRO 26/12/1985 213 REGULAR
000530721279 HUMBERTO XAVIER FRADE 10/05/2000 369 REGULAR
016536301244 IDELBRANDO JUSTINO DO NASCIMENTO 07/09/1999 211 REGULAR
013402101228 INACIO JOSE PINHO 26/12/1985 162 REGULAR
013455521244 INALDO LIMA DA SILVA 14/10/1999 179 REGULAR
002625301201 INDALECIO GOMES DA SILVA 20/06/1988 413 REGULAR
013576821287 IRACI FLORIANO DA SILVA 26/12/1985 223 REGULAR

013474061252 IRYA NYMARA ZANETTI 02/01/1986 185 REGULAR
013320991287 IVANILDO LAU DE ARAUJO 22/02/1999 135 REGULAR
025619481295 IVANILSON ARAUJO DE SOUSA 23/02/1999 156 REGULAR
013538501201 JACIRA MARTINS DE ARAUJO 02/01/1986 450 REGULAR
026812991210 JACKSON CHARLES GOMES DE LIMA 18/06/1998 143 REGULAR
013403541201 JACKSON DE ARAUJO LUCENA 18/02/1999 162 REGULAR
013560561252 JAIR CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE 03/01/1986 218 REGULAR
025359321201 JAKCSON OLIVEIRA DA SILVA 02/10/1999 148 REGULAR
018869261228 JAMILTON PEREIRA DANIEL 24/09/1999 304 REGULAR
000334241236 JANNE SEIXAS MARTINS 02/01/1986 409 REGULAR
025354951279 JEFFERSON DE SOUZA OLIVEIRA 25/09/1999 221 REGULAR
013403881252 JOACY LACERDA DIAS 04/10/1999 162 REGULAR
013438311201 JOANA DARCK FERREIRA DA CUNHA 01/04/1992 173 REGULAR
013321581279 JOANA DARCK LACERDA DA SILVA 23/02/1999 136 REGULAR
000215791210 JOAO BARBOSA DA NOBREGA 02/01/1986 385 REGULAR
013456951244 JOAO BATISTA ALVES DE ALMEIDA SVENDSEN 26/02/1988 179 REGULAR
003211951295 JOAO BATISTA COSTA 22/04/1988 205 REGULAR
002688481244 JOAO BATISTA DOS SANTOS FILHO 20/06/1988 333 REGULAR
013523721244 JOAO CARLOS GOMES 26/12/1985 204 REGULAR
013614421287 JOAO DE SALES NASCIMENTO 02/01/1986 447 REGULAR
013538801228 JOAO FERNANDES E SILVA NETO 26/12/1985 209 REGULAR
000295111260 JOAO MARIA GOMES COELHO 02/10/2003 385 REGULAR
013549131287 JOAO OLIVEIRA PEREIRA 26/12/1985 213 REGULAR
025288811244 JONES LUCAS NUNES 06/10/1999 159 REGULAR
012188221201 JORGE JOSE DA SILVA 13/10/1999 181 REGULAR
013474961201 JORGE LUIZ DE SOUZA PEREZ 02/01/1986 185 REGULAR
019376311260 JOSE ADRIANO SOARES DE SOUSA 07/08/2001 128 REGULAR
012045251201 JOSE ANCHIETA BRANDAO DE LIMA 19/02/1999 147 REGULAR
000945401244 JOSE ANTONIO DA SILVA 19/03/1992 333 REGULAR
013429711201 JOSE ANTONIO DA SILVA 12/02/1988 170 REGULAR
013578241236 JOSE BEVENUTO DE SOUSA 26/12/1985 224 REGULAR
018874621228 JOSE CARLOS PEREIRA SILVA 30/09/2003 157 REGULAR
013561591260 JOSE CARLOS RAMOS DOS SANTOS 26/12/1985 218 REGULAR
013712671252 JOSE CARLOS RODRIGUES DE FARIAS 26/12/1985 225 REGULAR
013578371252 JOSE CAVALCANTI DA SILVA 28/04/2000 224 REGULAR
013406461295 JOSE CICERO ALVES 26/12/1985 163 REGULAR
002607981201 JOSE CICERO RAMOS 20/06/1988 342 REGULAR
013524291210 JOSE CLAUDIANO FERREIRA 26/12/1985 204 REGULAR
027388131210 JOSE ESTEVAO DE MENEZES FILHO 14/10/1999 145 REGULAR
013407001279 JOSE FARIAS RAMOS 09/06/1993 163 REGULAR
003453161228 JOSE FIRMO PEREIRA DE ARAUJO 25/09/1999 410 REGULAR
013159651287 JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA 03/01/1986 390 REGULAR
013407701287 JOSE JURANDIR DOS SANTOS FERREIRA 18/10/1999 163 REGULAR
013228691228 JOSE LEOPOLDINO VIEIRA 26/12/1985 367 REGULAR
015265841260 JOSE MANOEL DOS SANTOS 26/11/1991 204 REGULAR
022609281287 JOSE ORLANDO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR 13/07/1999 392 REGULAR
001611121279 JOSE RAMOS DE OLIVEIRA 21/09/1995 419 REGULAR
007075781228 JOSE ROBERTO DA SILVA CABRAL DE SOUZA 25/08/2003 448 REGULAR
005166531252 JOSE ROBERTO SANTOS 19/11/1991 374 REGULAR
013408631210 JOSE SABINO DA SILVA 27/09/1999 163 REGULAR
005816151279 JOSE TADEU CARVALHO BEZERRA 28/01/1993 132 REGULAR
013353981252 JOSE TEOTONIO DE LIMA 02/01/1986 146 REGULAR
013476021252 JOSE TOMAS DE LIRA FILHO 18/02/1999 186 REGULAR
000532401210 JOSE VANDEBERGUE DE LIMA 24/09/1999 333 REGULAR
013408891252 JOSE XAVIER DA SILVA 23/09/1999 164 REGULAR
027408961252 JOSEANA ANDRADE DE OLIVEIRA 24/10/2000 351 REGULAR
013579321201 JOSEFA DA SILVA 04/01/1986 224 REGULAR
013579521252 JOSELIA PEREIRA DA SILVA 26/12/1985 224 REGULAR
021004561201 JOSELIA RUFINO DE SOUZA 14/03/2003 301 REGULAR
017577931244 JOSENILSON DIAS CORREIA 18/02/1999 127 REGULAR
013122251287 JOSIAS GOMES DE OLIVEIRA 02/01/1986 183 REGULAR
015269071287 JOSILEIDE FRANCISCO DE MELLO 20/02/1992 130 REGULAR
013373571295 JULIA MARIA BATISTA DA SILVA 26/12/1985 153 REGULAR
027391441228 KARLA DANIELLE FELIPE DE SOUZA BARROS 23/09/1999 341 REGULAR
028420431287 KLEBSON BARBOSA MACHADO 20/09/1999 218 REGULAR
000250701287 LAFAYETTE DE OLIVEIRA COUTINHO JUNIOR 02/01/1986 428 REGULAR
013540171236 LAURINETE NASCIMENTO SOUSA 26/12/1985 210 REGULAR
013540221201 LENIRA DUARTE FERNANDES 26/12/1985 210 REGULAR
013563241260 LIANE DE OLIVEIRA FERREIRA LEAL 26/12/1985 219 REGULAR
013440181279 LINDALVA ARAUJO SANTOS 03/01/1986 174 REGULAR
013440191252 LINDBERGN ARAUJO SANTOS 03/01/1986 174 REGULAR
013540491210 LUCIANO SABINO DOS ANJOS 17/09/2003 210 REGULAR
025344701260 LUCIANO SILVA DE ARAUJO 22/02/1999 135 REGULAR
019459091228 LUCINALDO JUVENCIO DE SOUSA 25/09/1991 417 REGULAR
019128851210 LUCINEIDE GALDINO ONUKI 18/02/1999 411 REGULAR
013563561244 LUCIO FLAVIO FERREIRA DA COSTA 26/09/2005 219 REGULAR
023719351244 LUIS RENATO TAVARES DE SALES 06/10/1999 203 REGULAR
013476871244 LUIZ CARLOS DA SILVA 18/02/1999 186 REGULAR
013476881228 LUIZ CICERO DA SILVA 14/10/1999 186 REGULAR
001633141279 LUIZ DOMINGOS FERREIRA 21/09/1995 341 REGULAR
028278051244 LUIZ EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA 02/10/1999 351 REGULAR
001675231201 LUIZ GONZAGA DE ANDRADE 07/02/1991 208 REGULAR
025702021252 LUIZ LOURENCO DA SILVA FILHO 04/10/1999 171 REGULAR
014972301210 LUZANILDO LEANDRO DO NASCIMENTO 19/05/1992 176 REGULAR
018620241287 LUZEMBERG CARVALHO DE PACE 24/02/1999 413 REGULAR
013550631228 LUZIA FRANCISCA SILVA DO NASCIMENTO 04/01/1986 214 REGULAR
013412631295 MABEL ALVES MARINHO 24/02/1999 165 REGULAR
001636851252 MAGDA ELAINE NUNES DE OLIVEIRA 20/09/1995 157 REGULAR
013462561236 MANOEL FORMIGA DOS SANTOS 20/06/1988 181 REGULAR
008719331201 MANOEL NUNES NETO 11/02/1988 158 REGULAR
008504421236 MANUEL ESTEVAM FERREIRA NETO 08/02/1992 385 REGULAR
013297401260 MANUEL UBIRATAN LACERDA DIAS 24/02/1999 127 REGULAR
012853111295 MARCIA ALVES BATISTA DE SOUSA 11/03/1988 390 REGULAR
016341881201 MARCIA GALDINO DE ARAUJO 25/09/1999 400 REGULAR
013550841252 MARCO ANTONIO DA SILVA 23/09/1999 214 REGULAR
013328931201 MARCOS ANTONIO FERREIRA DE MELO 28/09/1999 138 REGULAR
008905121260 MARIA AUXILIADORA ROLIM 03/01/1986 150 REGULAR
013541291236 MARIA CELIA DE OLIVEIRA 26/12/1985 210 REGULAR
013414871295 MARIA CRISTINA SILVA DE SOUZA 07/06/1988 165 REGULAR
013581451279 MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA TAVARES 26/12/1985 225 REGULAR
013581471236 MARIA DA CONCEICAO MOREIRA DE MELO 26/12/1985 225 REGULAR
013527501295 MARIA DA GUIA RAMOS DE FREITAS 02/01/1986 205 REGULAR
013564701260 MARIA DA PAZ DE OLIVEIRA 26/12/1985 210 REGULAR
000338371201 MARIA DA PENHA MATOS DE SEIXAS 02/01/1986 409 REGULAR
001676651228 MARIA DA PENHA PEREIRA DE LIMA 06/03/1991 346 REGULAR
011943771279 MARIA DA PENHA SILVA OLIVEIRA 03/01/1986 437 REGULAR
013564891279 MARIA DAS DORES ELOI DE BRITO 26/12/1985 219 REGULAR
002417571201 MARIA DAS DORES SANTOS 02/01/1986 172 REGULAR
013527851210 MARIA DAS GRACAS CARDOSO SANTANA 02/01/1986 205 REGULAR
021014841210 MARIA DAS GRACAS LEITE 25/02/1999 305 REGULAR
013565261252 MARIA DE FATIMA DA SILVA BEZERRA 26/12/1985 219 REGULAR
013331761201 MARIA DE FATIMA PEREIRA DE MELO 04/10/1999 139 REGULAR
013331871260 MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA 18/02/1999 139 REGULAR
013417621228 MARIA DE JESUS DA CRUZ 15/09/1999 166 REGULAR
013582301252 MARIA DE LOURDES ACIOLE DE LIMA 24/10/1991 225 REGULAR
013528431228 MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO GOMES 04/01/1986 205 REGULAR
013240911295 MARIA DE LOURDES GUEDES DA SILVA 12/11/1991 149 REGULAR
013441761201 MARIA DO AMPARO SILVA 18/02/1999 174 REGULAR
013478851201 MARIA DO CARMO ALENCAR DE ALBUQUERQUE 20/06/1988 186 REGULAR
013441791252 MARIA DO CARMO FARIAS PONCE DE CARVALHO ROCHA 02/01/1986 174 REGULAR
012566791295 MARIA DO DESTERRO NUNES LACERDA 22/02/1999 346 REGULAR
018790271252 MARIA DO SOCORRO ARAUJO DA SILVA 22/09/1995 391 REGULAR
013542181244 MARIA DO SOCORRO DE SOUZA VIEIRA 03/01/1986 210 REGULAR
013419291236 MARIA DO SOCORRO LACERDA DIAS 04/10/1999 166 REGULAR
007161971228 MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA LIMA 25/09/1991 349 REGULAR
001634211260 MARIA EDINEUZA BENDITO SOUSA 21/09/1995 190 REGULAR
026832431279 MARIA EDIVANIA DOS SANTOS PINHEIRO 23/09/1999 341 REGULAR
013566321260 MARIA EUDES SANTOS DA SILVA 26/12/1985 220 REGULAR
013333771210 MARIA GORETTE BARBOSA 22/04/1988 140 REGULAR
022287111260 MARIA GORETTI DA NOBREGA 18/02/1999 164 REGULAR
015132721228 MARIA HERMANO SILVA DOS SANTOS 26/01/1993 176 REGULAR
013442291252 MARIA HOSANA JORGE VIEIRA DA COSTA 04/01/1986 174 REGULAR
013552281279 MARIA JOSE DE OLIVEIRA SILVA 26/12/1985 214 REGULAR

013334471260 MARIA JOSE EMILIANO RODRIGUES 02/01/1986 140 REGULAR
005948731287 MARIA JOSE FERREIRA DE MEDEIROS 10/12/1996 219 REGULAR
013552371260 MARIA JOSE RODRIGUES 02/01/1986 267 REGULAR
003504451201 MARIA JOSINETE CORDEIRO DE OLIVEIRA 05/02/1988 387 REGULAR
000358051236 MARIA LUCIA BARBOSA 02/01/1986 398 REGULAR
013375501244 MARIA LUCIENE SANTOS DE MOURA 07/06/1988 154 REGULAR
013567181279 MARIA NAZARE BONFIM DA SILVA 29/03/2000 220 REGULAR
013363971228 MARIA OLIVEIRA DA SILVA 02/10/1999 150 REGULAR
001716251252 MARIA PEDRINA BENDITO 21/09/1995 290 REGULAR
013552521201 MARIA RITA CIRINO DA COSTA 26/12/1985 215 REGULAR
013530161201 MARIA ROSANGELA LOURENCO DA SILVA 02/01/1986 206 REGULAR
013335661295 MARIA SABINO ROLIM 23/09/1999 140 REGULAR
013298541228 MARIA SALETE OLEGARIO BARRETO 02/10/1999 127 REGULAR
013375651228 MARIA SANTOS DE MOURA 07/06/1988 154 REGULAR
007013411287 MARIA SOLANGE BEZERRA 08/03/1992 202 REGULAR
013087911260 MARIA TAMAR CACHO PEREIRA 06/10/1999 447 REGULAR
012280181260 MARILEIDE LIMA CEZAR 27/02/1999 399 REGULAR
013584721236 MARINALVA VICENTE SOUZA DA SILVA 03/01/1986 226 REGULAR
019128931228 MARIO MUTSUO ONUKI 18/02/1999 411 REGULAR
013480431201 MARISA ADRIANA MOTA DE OLIVEIRA 02/10/1999 187 REGULAR
013424041210 MARTA VERONICA SABINO 23/09/1999 168 REGULAR
013530821287 MARTINHO DE ANDRADE ARAUJO 02/01/1986 206 REGULAR
013302981210 MATILDE TAVARES DE ALEXANDRIA BEZERRA 02/02/1988 129 REGULAR
013365311228 MAURICELIA SOARES DA SILVA 28/03/1990 150 REGULAR
009267851295 MILTON FERREIRA DE MELO 28/12/1985 202 REGULAR
014972371295 MONICA ATAIDE DA SILVA 05/10/1999 208 REGULAR
032979381201 MONICA TISCIANE DE LIRA SILVA 02/10/2003 175 REGULAR
013543381252 NAILSON ALVES DE SOUZA 02/01/1986 211 REGULAR
016024171260 NATANAEL MUNIZ FALCAO FILHO 25/09/1999 212 REGULAR
013531181228 NILSETE GAUDENCIO FREIRE DE SOUZA 02/01/1986 206 REGULAR
013425111201 NOEL EVANGELISTA DOS SANTOS 25/03/1992 168 REGULAR
013568191210 NORMA COELHO DE CARVALHO 26/12/1985 220 REGULAR
019377991210 OLAVO FREIRE DE MEDEIROS 28/01/1992 202 REGULAR
001500531287 ORALIA SOARES DE QUEIROZ SILVA 07/04/1988 153 REGULAR
013531381279 OZIMAR MARIA FLORENCIO GOMES 26/12/1985 206 REGULAR
013338391201 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA 25/04/1988 141 REGULAR
013366881228 PAULO ROBERTO LISBOA MELO 18/02/1999 151 REGULAR
026784031236 PAULO ROMERO OLIVEIRA DA SILVA 02/10/1999 351 REGULAR
000545391228 PEDRINA FRANCO DOS SANTOS 04/01/1986 346 REGULAR
005051631201 PEDRO DE JESUS 02/01/1986 366 REGULAR
013553171287 PEDRO DOMINGOS 24/02/1986 215 REGULAR
012612671279 PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS 25/09/1999 288 REGULAR
013426301236 PETRUCIO LINS 22/02/1999 168 REGULAR
024467491295 RAILDA DE OLIVEIRA MEIRA 27/02/1999 409 REGULAR
013426501287 RAIMUNDO DA SILVA 23/02/1999 168 REGULAR
003509531228 REINALDO DA SILVA CRUZ 04/01/1986 336 REGULAR
017798871260 REJANE ROSA MEDEIROS DE MOURA 22/09/1999 367 REGULAR
013376721210 RILDO SILVA 18/02/1999 154 REGULAR
004611391600 RITA ADELIETA DA SILVA 04/03/1988 204 REGULAR
013586191201 RITA SOARES DOS SANTOS NASCIMENTO 02/01/1986 203 REGULAR
012966981236 ROBERTA DE CASSIA DA SILVA 03/01/1986 178 REGULAR
013481661252 ROBERTO CARLOS DA SILVA 18/02/1999 187 REGULAR
013444361201 ROBERTO TEIXEIRA DE LIMA 03/01/1986 175 REGULAR
025223161201 ROGERIO COSTA OLIVEIRA 18/02/1999 406 REGULAR
013569061260 ROGERIO MARQUES 26/12/1985 221 REGULAR
017937511252 RONALDO DA SILVA PAIVA 25/03/2004 347 REGULAR
025366761295 RONALDO EMISSAO DE FIGUEIREDO 18/09/2003 301 REGULAR
013444491228 ROSA DE LOURDES SILVA CARDOSO 03/01/1986 175 REGULAR
013569181201 ROSALIA BATISTA DO NASCIMENTO 26/12/1985 221 REGULAR
001620841236 ROSANA DE FATIMA ANDRADE DE OLIVEIRA 22/09/1995 347 REGULAR
013304311236 ROSANGELA MARIA DA SILVA DORNELAS 26/12/1985 129 REGULAR
013532171201 ROSANGELA MARIA LOURENCO DA SILVA 26/12/1985 207 REGULAR
028277781236 ROSEANE OLIVEIRA DA SILVA 04/10/1999 347 REGULAR
013532331228 ROSINETE DE LIMA MARIANO 28/03/2003 203 REGULAR
025307881260 SANDRA CRISTINA SOARES DA SILVA 23/09/1999 165 REGULAR
013304841244 SANDRA LANE RODRIGUES DE ARAUJO 07/06/1988 130 REGULAR
013304881279 SANDRA MARIA LACERDA DIAS 04/10/1999 130 REGULAR
019546931295 SEBASTIAO AURELIO 08/11/1995 407 REGULAR
054456110388 SEBASTIAO DA SILVA 18/03/1992 369 REGULAR
013369171228 SEVERINA AIRES DA ROCHA 26/06/1985 151 REGULAR
011997171260 SEVERINA ALVES DA SILVA 03/01/1986 451 REGULAR
013532751287 SEVERINA DO RAMO BARBOSA DE BRITO 26/12/1985 207 REGULAR
013305581210 SEVERINA LEITE MARTINS 04/01/1986 130 REGULAR
013532921287 SEVERINO DO RAMO DA SILVA 04/01/1986 207 REGULAR
013532961201 SEVERINO DOS RAMOS REGO 26/12/1985 207 REGULAR
013306101236 SEVERINO FRANCISCO DA SILVA 18/02/1999 130 REGULAR
013299711295 SEVERINO LACERDA 04/10/1999 127 REGULAR
021008101287 SEVERINO LEITE BARBOSA 25/02/1999 131 REGULAR
010956701201 SEVERINO PEREIRA DE OLIVEIRA 26/08/1999 332 REGULAR
012304181228 SEVERINO RIBEIRO DE SOUSA 03/01/1986 389 REGULAR
021002301244 SHEYLA DANTAS DE ARAUJO 28/09/1999 160 REGULAR
013381701295 SINFRONIO GONCALVES NETO 12/02/1988 427 REGULAR
013306851252 SONIA MARIA RAMALHO 02/01/1986 387 REGULAR
019366971236 SUENIO BATISTA DE MOURA 27/09/1999 367 REGULAR
013533371210 TELMA GOMES FLORIANO 26/12/1985 207 REGULAR
013570351287 TELMA MARIA LADISLAU RANGEL 26/12/1985 221 REGULAR
013383211236 TEREZINHA DE LIRA MEDEIROS 02/01/1986 156 REGULAR
006847061244 TEREZINHA MARIA DOS SANTOS LOUREIRO LOPES 16/02/1988 133 REGULAR
025629981201 VALDELEIDE GONCALVES LOPES 18/10/1999 288 REGULAR
013244181236 VALDEMIRA PEREIRA BARBOSA 25/02/1999 399 REGULAR
013533701236 VALDENICE DE OLIVEIRA SILVA EVANGELISTA 26/12/1985 391 REGULAR
019313631228 VALNEIDE SOARES DA SILVA 23/09/1999 227 REGULAR
022273751210 VALQUELINE SILVA CORREIA 17/09/1999 305 REGULAR
013384531287 VALQUIRIA PORTO BEZERRA 12/02/1988 157 REGULAR
013588231201 VANILDO NEVES DA SILVA FILHO 26/12/1985 227 REGULAR
013492931244 VERA LUCIA RUFINO DE SOUZA 14/03/2003 191 REGULAR
013588391279 VILMA DE OLIVEIRA SILVA 26/12/1985 227 REGULAR
013545291295 VILMAR ANDRADE DE LIMA 26/12/1985 211 REGULAR
000264851279 VIOLETA BATISTA DA SILVA 12/02/1988 219 REGULAR
013433511228 WALTER LUCIO DE OLIVEIRA BARROSO 26/12/1985 171 REGULAR
018872361201 WELLINGTON AUGUSTO VASCONCELOS SILVA 06/10/1999 304 REGULAR
017841631210 WELZAY DE MEDEIROS MEIRA 27/02/1999 181 REGULAR
017910001252 WIDMARA PEREIRA DE MELO 04/10/1999 154 REGULAR
027490351210 WILLIAMS DE OLIVEIRA TAVARES 20/09/1999 352 REGULAR
036354100841 WILLIAMS SOARES DE LIRA 01/04/1992 386 REGULAR
025354971236 WILLSON SOARES DA SILVA 23/09/1999 226 REGULAR
012171671201 WOODROW WILSON LIMA PESSOA 25/02/1999 357 REGULAR
Dado e passado na cidade de João Pessoa, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Chefe do Cartório, digitei e subscrevi, e vai assinado pela Exmª. Juíza Eleitoral desta 70ª Zona.
MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE MEDEIROS.
JUÍZA ELEITORAL

JUDICIÁRIO FEDERAL
CARTÓRIO ELEITORAL PODER DA 70ª ZONA
AVENIDA ODON BEZERRA, 309 - TAMBIÁ - JOÃO PESSOA - PB

EDITAL Nº 09/2007

A JUÍZA ELEITORAL DA 70ª ZONA DA CAPITAL, no uso de suas atribuições conferidas em lei, e a vista do artigo 19, da Lei 9.096/95.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento e, em especial, aos Partidos Políticos, que a Exmª. Juíza desta 70ª Zona ordenou fosse publicado, neste Edital, para efeito do artigo em epígrafe, a relação dos eleitores filiados ao PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE – PHL nesta circunscrição, até a presente data, relação esta constituída pela listagem de filiados enviada pela direção partidária, excluindo-se os que, por algum motivo de ordem legal, não mais pertencem ao partido, e acrescida dos filiados que obtiveram transferência de domicílio eleitoral para esta 70ª Zona, conforme relacionados:

022276281295 ADRIANO PORFIRIO ALVES 28/08/1999 316 REGULAR
022281221236 ALAN DELON DA SILVA ALBUQUERQUE 26/09/2005 148 REGULAR

032280741228 ALESSANDRA BORGES DA SILVA 26/09/2005 147 REGULAR
 026651931295 ANGELICA SORAIA ALVES DANTAS 05/12/2003 143 REGULAR
 021930771252 ANTONIA GENEVRA DA SILVA 26/09/2005 208 REGULAR
 023708571236 CARLOS ALBERTO HENRIQUE FELIX 05/12/2003 288 REGULAR
 0186637371201 CARLOS ANTONIO PORFIRIO ALVES 28/09/1999 206 REGULAR
 013343101260 CELIA MARIA DA SILVA 05/12/2003 143 REGULAR
 013056541295 EDILSON COELHO DO ORIENTE 05/12/2003 353 REGULAR
 018872691279 EDIVALDO RUFINO DE LIMA 26/09/2005 304 REGULAR
 032948891210 EDNA ALVES DE LIMA 05/12/2003 130 REGULAR
 032660521295 EDNA KELLY VICENTE GOMES 05/12/2003 369 REGULAR
 086316280515 ELISA BRAGA FERREIRA 05/12/2003 365 REGULAR
 026704841260 ERIOSVALDO FERNANDES DE SOUZA 26/09/2005 157 REGULAR
 013575171210 FRANCISCA PEREIRA DO ORIENTE 05/12/2003 223 REGULAR
 032519581236 JEFFERSON ALVES BRAZ 21/10/2003 145 REGULAR
 034627831295 JEFFERSON WALBER PEREIRA E SILVA 26/09/2005 408 REGULAR
 032634881295 JOABSON DE OLIVEIRA FARIAS 05/12/2003 360 REGULAR
 033054241201 JOANILCE ALVES BRAZ 21/10/2003 386 REGULAR
 016175261236 JOAO LUIZ DE SOUZA 26/09/2005 352 REGULAR
 013405511295 JONES ANTONIO FELIX DE MORAIS 21/10/2003 165 REGULAR
 013372401287 JORGE MARCOS BATISTA DE VASCONCELOS 21/10/2003 389 REGULAR
 034809771252 JORGE MARCOS BATISTA DE VASCONCELOS JUNIOR 21/10/2003 400 REGULAR
 023926541260 JOSE ANDRE DOS SANTOS 26/09/2005 146 REGULAR
 032828451244 JOSE RENATO ALVES DOS SANTOS 26/09/2005 369 REGULAR
 013459931279 JOSE VALDEVINO DE LIMA 26/09/2005 180 REGULAR
 026577091279 JOSENILDO DA SILVA 21/10/2003 152 REGULAR
 013605021201 LINDINALVA CUSTODIO DA SILVA 05/12/2003 426 REGULAR
 027076351201 LUCIA TARGINO 05/12/2003 191 REGULAR
 002238231236 MARCOS DAVID COSTA DE SOUZA 24/09/2003 362 REGULAR
 013134521236 MARIA APARECIDA SOUSA COELHO 05/12/2003 431 REGULAR
 013527251287 MARIA BERNADETE GONZAGA DA SILVA 28/09/2003 205 REGULAR
 036381521279 MARIA BETANIA COSTA DE OLIVEIRA 26/09/2005 151 REGULAR
 032655581244 MARIA DANIELLY DE VASCONCELOS 21/10/2003 369 REGULAR
 025297581295 MARIA DAS GRACAS ALVES 14/08/2003 134 REGULAR
 013331361210 MARIA DE FATIMA ALVES PEQUENO 26/09/2005 139 REGULAR
 032568341279 MARIA DE FATIMA SILVA 05/12/2003 304 REGULAR
 022396181279 MARY ROSE FIGUEIREDO DO NASCIMENTO 20/09/2003 138 REGULAR
 062238780370 NELSON ALVES BRAZ 21/10/2003 365 REGULAR
 032865571201 PEDRO RAIMUNDO DE VASCONCELOS FILHO 05/12/2003 359 REGULAR
 013432631201 RONALDO FERREIRA DA SILVA 05/12/2003 171 REGULAR
 018621291252 RONALDO MOURA DA SILVA 05/12/2003 210 REGULAR
 025366591295 ROSEANE CARLOS DE LIRA 28/08/1999 126 REGULAR
 032608431287 ROSICLEIA SOUSA COELHO 05/12/2003 367 REGULAR
 013444631287 ROSILDA GALDINO DA SILVA 28/08/2003 367 REGULAR
 001163701210 RUY GOMES DE SOUZA 26/09/2005 352 REGULAR
 022283751279 SEVERINO JOSE DA SILVA 26/09/2005 147 REGULAR
 025391221244 TATIANA ALVES PEQUENO 26/09/2005 134 REGULAR
 002706561236 TEREZA CRISTINA VASCONCELOS DE MELO 05/12/2003 305 REGULAR
 027492511260 WANESSA BRASIL DO NASCIMENTO 05/12/2003 352 REGULAR
 028681831252 ZELANDIA MARQUES DE ALMEIDA 28/09/1999 218 REGULAR
 Dado e passado na cidade de João Pessoa, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Chefe do Cartório, digitei e subscrevi, e vai assinado pela Exm^a. Juíza Eleitoral desta 70^a Zona.

MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE MEDEIROS.

JUÍZA ELEITORAL

**JUDICIÁRIO FEDERAL
 CARTÓRIO ELEITORAL PODER DA 70ª ZONA
 AVENIDA ODON BEZERRA, 309 - TAMBÁ - JOÃO PESSOA - PB**

EDITAL Nº 10/2007

A JUÍZA ELEITORAL DA 70ª ZONA DA CAPITAL, no uso de suas atribuições conferidas em lei, e a vista do artigo 19, da Lei 9.096/95.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento e, em especial, aos Partidos Políticos, que a Exm^a. Juíza desta 70ª Zona ordenou fosse publicado, neste Edital, para efeito do artigo em epígrafe, a relação dos eleitores filiados ao PARTIDO LIBERAL – PL nesta circunscrição, até a presente data, relação esta constituída pela listagem de filiados enviada pela direção partidária, excluindo-se os que, por algum motivo de ordem legal, não mais pertencem ao partido, e acrescida dos filiados que obtiveram transferência de domicílio eleitoral para esta 70ª Zona, conforme relacionados:

013554781260 ADAGILSA MARIA DA CONCEICAO 24/08/1989 216 REGULAR
 013534441201 ADAILTON LINO FERREIRA 03/10/2003 208 REGULAR
 011751121260 AGNALDO ALVES DA COSTA 17/08/1987 431 REGULAR
 013339641287 AILTON ARAUJO DE LIMA 17/08/1987 148 REGULAR
 014583971260 ALBERTO ALVES DE MACEDO 15/10/1987 304 REGULAR
 013245171210 ALVARO LUIZ DINIZ 13/06/1987 316 REGULAR
 026932681279 ALYNNE DUARTE SOARES 13/09/1999 408 REGULAR
 013388671236 ANA BARBOSA CAVALCANTE 07/08/1987 158 REGULAR
 013434001244 ANA CLAUDIA DE SOUZA ARAUJO 17/08/1987 172 REGULAR
 018476361287 ANA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA 09/08/1991 379 REGULAR
 027375021210 ANDREZA MEDEIROS DE MENDONCA 30/09/2003 219 REGULAR
 013389141295 ANGELA MARIA BARBOSA CAVALCANTE 07/08/1987 158 REGULAR
 019954971228 ANGELITA ALVES DE SOUZA 30/09/1999 135 REGULAR
 013518711228 ANTONIA SILVA DE ARAGA 16/08/1989 202 REGULAR
 013389441201 ANTONIO ALVES DA COSTA FILHO 17/08/1987 158 REGULAR
 000006221201 ANTONIO BENEDITO DA SILVA 08/10/1995 431 REGULAR
 011897731228 ANTONIO CARLOS DA SILVA 17/08/1987 211 REGULAR
 013341231252 ANTONIO DE MEDEIROS 30/09/2003 408 REGULAR
 034151371201 ANTONIO DE MEDEIROS FILHO 14/07/2003 391 REGULAR
 013555751287 ANTONIO DE PADUA OLIVEIRA 17/08/1987 216 REGULAR
 013390211201 ANTONIO JOSE DE SANTANA SILVA 07/08/1987 158 REGULAR
 000511102321 ARIOSVALDO MARTINS GOMES 12/08/1987 155 REGULAR
 007281841260 CARLOS HILTON LOPES FLORENTINO 03/10/2003 349 REGULAR
 013342991210 CARLOS ROSENO DA ROCHA 17/07/1987 143 REGULAR
 013573271260 CICERO BARBOSA DA SILVA 07/01/1988 222 REGULAR
 018630681252 CLAUDINETE DA SILVA FEITOSA 08/10/1995 423 REGULAR
 013449821260 CLAUDIO MATIAS DA SILVA 17/08/1987 177 REGULAR
 012027901210 CREUZA MONTEIRO DA SILVA 17/07/1987 170 REGULAR
 013557291279 DALVACI PEREIRA DE CARVALHO 24/08/1989 216 REGULAR
 013546971201 DIANA DA SILVA FERREIRA 17/08/1987 212 REGULAR
 007029301260 DIMAS SARAIVA DA SILVA 29/03/1988 138 REGULAR
 013520341228 DORALICE SANTOS DE ASSIS 16/08/1989 202 REGULAR
 011726841201 EDILMA BELO DE CARVALHO 29/08/1995 188 REGULAR
 011590871244 EDILSON ALVES SOARES 17/08/1987 421 REGULAR
 013344581279 EDJARBAS NERY DE ARAUJO 10/02/2003 143 REGULAR
 013315331210 EDNALDO HONORIO DE SOUZA 30/09/2003 134 REGULAR
 013557881228 EDSON FELIX DA SILVA LIMA 02/05/2003 217 REGULAR
 013436471236 ERALDO DINIZ DE OLIVEIRA 17/08/1987 172 REGULAR
 023649201287 ERINALDO NASCIMENTO DE MORAIS 19/09/1999 207 REGULAR
 013436571201 ERNANI FERREIRA CAVALCANTE 04/09/1987 172 REGULAR
 013345861295 ETAN PEREIRA DA SILVA 06/10/1995 144 REGULAR
 012095391279 FERNANDO AUGUSTO VAZ DE OLIVEIRA MENEZES 01/06/1987 316 REGULAR
 013558771236 FERNANDO DE LUNA FREIRE 16/04/1998 217 REGULAR
 013317201228 FERNANDO ROCHA DE LIMA 17/08/1987 134 REGULAR
 007706631244 FRANCISCA ABRANTES FORMIGA 10/05/1988 165 REGULAR
 014251411287 FRANCISCA DE SOUSA MACEDO 10/12/1987 405 REGULAR
 034679281260 FRANCISCO CHAGAS SOARES DE SOUSA 03/10/2003 410 REGULAR
 013398811244 FRANCISCO DA COSTA FILHO 17/08/1987 161 REGULAR
 013575531287 FRANCISCO LINS AMARO 17/08/1987 223 REGULAR
 013347301260 FRANCISCO XAVIER 02/04/1992 410 REGULAR
 013522191210 GENILDA ARAUJO SANTOS 07/08/1987 203 REGULAR
 013453921201 GENILDO PINHEIRO DA SILVA 06/10/1995 178 REGULAR
 013473391252 GERALDO GOMES CAMPOS 29/08/1995 185 REGULAR
 006854571252 GERALDO LEITE DE ARAUJO 13/09/1999 219 REGULAR
 013371441244 GESIEL MACENA DUARTE 15/05/1987 152 REGULAR
 013437421295 GESSE VIEIRA DE BARROS 25/06/1987 173 REGULAR
 013454721228 GILVANDRO INACIO DA SILVA 22/09/2003 179 REGULAR
 013429101287 GUARIGUAZI DE LIMA TAVARES 17/08/1987 170 REGULAR
 013473751210 HELIO FELIX DE SOUSA 07/08/1987 436 REGULAR

025390421228 HOZANA NOEMIA DA SILVA LIMA BATISTA 13/09/1999 207 REGULAR
 013455621210 IRACEMA DE MORAIS SANTOS 17/08/1987 179 REGULAR
 014255451260 IRACI SOARES COSTA 17/02/2000 447 REGULAR
 025390141279 IRAQUITAN MARIO DA SILVA 22/09/1999 206 REGULAR
 012396061201 IVANILDO VIANA DA SILVA 29/09/1999 351 REGULAR
 006704761201 IVONE PEREIRA DE SOUSA 23/04/1988 367 REGULAR
 013456681279 JAVAN ALBINO DA SILVA 17/08/1987 189 REGULAR
 013687431236 JERINO DOS SANTOS 24/08/1989 433 REGULAR
 013429441228 JOAO BATISTA DA SILVA 17/08/1987 170 REGULAR
 013438511244 JOAO DE AZEVEDO LIMA JUNIOR 17/08/1987 173 REGULAR
 013457181279 JOAO ELPIDIO PINHEIRO DANTAS 07/08/1987 179 REGULAR
 001609331252 JOAO MONTEIRO 30/09/1999 140 REGULAR
 013578041295 JONAS FERNANDES PEREIRA 04/09/1986 224 REGULAR
 000084211228 JORGE EDUARDO MACHADO PIMENTEL 30/09/2003 300 REGULAR
 013457941228 JOSE ARAUJO DA SILVA 25/03/2002 180 REGULAR
 016934301201 JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA 25/09/1999 387 REGULAR
 017726731252 JOSE CLAUDIO ANGELO 04/10/1995 302 REGULAR
 013458381287 JOSE DA PENHA BATISTA 17/07/1987 180 REGULAR
 013561701279 JOSE DO CARMO TENORIO DOS SANTOS 01/09/1995 300 REGULAR
 014926101252 JOSE DURVANIL GONCALVES DOS SANTOS 07/07/1988 364 REGULAR
 018373181260 JOSE ERALDO SOUSA RAMALHO 25/08/1999 208 REGULAR
 006699551236 JOSE FABIANO DE MEDEIROS 03/10/2003 131 REGULAR
 013524601279 JOSE GERALDO DE MORAIS SANTOS 11/06/1987 204 REGULAR
 013407381244 JOSE GOMES DA SILVA 11/06/1987 163 REGULAR
 004183981236 JOSE GONCALVES RAMOS 06/10/2003 129 REGULAR
 017723021279 JOSE JANUARIO DO NASCIMENTO FILHO 01/10/2003 213 REGULAR
 013439231252 JOSE JOAO FELINTO 07/08/1987 455 REGULAR
 013562091260 JOSE LEOBERTO DOS SANTOS 17/08/1987 218 REGULAR
 013524771210 JOSE LIMA BATISTA 13/09/1999 204 REGULAR
 017813901252 JOSE LINDBERG DA SILVA BRANDAO 19/09/1993 399 REGULAR
 013459311279 JOSE MARCOS DO NASCIMENTO 30/08/1995 180 REGULAR
 013407931279 JOSE MARIO BERNARDO DA SILVA 17/08/1987 163 REGULAR
 013504451228 JOSE RAMOS DE ARAUJO 29/08/1995 396 REGULAR
 012146521287 JOSE TEOFILO DO AMARAL 09/08/2005 178 REGULAR
 013562761228 JOSELENE CAETANO CARVALHO 17/08/1987 218 REGULAR
 013562841236 JOSEMAR PEREIRA DOS SANTOS 17/08/1987 218 REGULAR
 013667791236 JOSENILDO FERREIRA DE AGUIAR 30/09/1999 332 REGULAR
 000470341210 JOSIMAR DA SILVA AVELINO 04/09/1987 442 REGULAR
 007724191252 JOSIMAR RODRIGUES FORMIGA 10/05/1988 347 REGULAR
 000250501236 JOSUE SILVA DE CARVALHO 17/08/1987 427 REGULAR
 013355661201 LAURENICE MARQUES DE LIMA 17/08/1987 147 REGULAR
 01253541260 LEVI AUGUSTO GALDINO DA SILVA 04/10/1991 288 REGULAR
 013526061252 LUCEMAR FERNANDES DA SILVA 16/08/1989 204 REGULAR
 000020891236 LUZIENE ALVES DA SILVA 01/09/1995 147 REGULAR
 013526541252 LUZINETE LIMA DA SILVA 16/08/1989 205 REGULAR
 013357021260 MANACES PEREIRA DA SILVA FILHO 04/10/1995 147 REGULAR
 000193521260 MARCIA BENEVIDES FELIZARDO FRAZAO 10/12/1987 418 REGULAR
 013463031295 MARCOS ALBERTO RODRIGUES CHAVES 17/08/1987 181 REGULAR
 023681581260 MARCOS SERGIO OLIVEIRA FERREIRA DE MORAIS 26/09/1999 139 REGULAR
 013541101228 MARGARETH ROSE DA SILVA LIMA 17/08/1987 210 REGULAR
 014273661279 MARIA ADEMIR SOUSA MACEDO 15/03/1988 421 REGULAR
 014084801252 MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA 10/12/1987 126 REGULAR
 002514040841 MARIA APARECIDA FERREIRA 05/05/1988 397 REGULAR
 013441071287 MARIA DA GLORIA DIAS DE OLIVEIRA 17/08/1987 174 REGULAR
 013105961252 MARIA DA SOLIDADE DA CONCEICAO 17/08/1987 439 REGULAR
 000012321279 MARIA DAS NEVES SALVINO DA SILVA 03/10/1995 431 REGULAR
 014607361201 MARIA DE FATIMA DANTAS DE MACEDO 15/10/1987 305 REGULAR
 018625511279 MARIA DE FATIMA QUIRINO BATISTA 13/09/1999 180 REGULAR
 013441781279 MARIA DO CARMO BARBOSA DA SILVA 17/08/1987 174 REGULAR
 013466611252 MARIA DO ROSARIO DE MORAIS SANTOS 20/08/1987 182 REGULAR
 002253461210 MARIA DO SOCORRO ANDRADE VALENTE 16/11/1995 399 REGULAR
 013419341201 MARIA DO SOCORRO MACIEL FERNANDES 17/08/1987 362 REGULAR
 013479231279 MARIA EDNALDA PEREIRA DA SILVA 17/08/1987 187 REGULAR
 025290081287 MARIA GERALDA DA SILVA 13/09/1999 308 REGULAR
 013529311252 MARIA GRACILETE DA SILVA LIMA BATISTA 13/09/1999 206 REGULAR
 013126521201 MARIA IZABEL PEREIRA DOS SANTOS 07/08/1987 357 REGULAR
 001880301260 MARIA JOSE DA SILVA QUINTAO 21/10/1987 202 REGULAR
 000478341228 MARIA JOSE MARQUES DA SILVA AVELINO 04/09/1987 442 REGULAR
 013421691279 MARIA LUCIA DE VASCONCELO SILVA 04/10/1991 167 REGULAR
 013431771236 MARIA LUCIENE MACHADO MOREIRA 17/08/1987 171 REGULAR
 013421911236 MARIA MAGNA MARQUES DE OLIVEIRA 17/08/1987 167 REGULAR
 013364001260 MARIA PEREIRA FELIX DE SOUSA 04/09/1995 150 REGULAR
 013468911201 MARIA RENATA FARIAS DE ANDRADE 07/08/1987 183 REGULAR
 006391311210 MARIA SOARES GOUVEIA ALVES 19/03/1988 155 REGULAR
 013469301244 MARIA WELIDA DA SILVA 17/08/1987 183 REGULAR
 003215341228 MARIA ZENILDA CORDEIRO SANTOS 13/08/1987 159 REGULAR
 011099471201 MARILEIDE RODRIGUES DO RAMOS 17/07/1986 132 REGULAR
 011945581236 MARINALDO DA FONSECA SANTANA 24/09/2002 337 REGULAR
 013567661279 MARIZA ROQUE DE LIMA 24/08/1989 220 REGULAR
 012156311201 MARLI MENDONCA FIDELIS 20/08/1995 333 REGULAR
 013336951295 MATHILDES TRAVASSOS DO NASCIMENTO 04/03/2002 141 REGULAR
 013443331201 MAURINA GOMES DA SILVA 17/08/1987 175 REGULAR
 034859301260 MELINA TRAVASSOS DE SOUSA 30/09/2003 405 REGULAR
 014591551236 NILZE DE OLIVEIRA RIBEIRO 15/10/1987 180 REGULAR
 006979891201 NOEMIA MORORO DA SILVA 11/12/1987 172 REGULAR
 006871741279 ORLANDI LEITE DE ARAUJO 06/09/1999 361 REGULAR
 013553151210 PEDRO ALVES DE OLIVEIRA 24/08/1995 215 REGULAR
 015279801244 PEDRO ALVES TEIXEIRA 13/09/1999 342 REGULAR
 001922971210 PEDRO COUTINHO 03/04/2001 134 REGULAR
 025698591210 RAIFFE MARTINHO DE OLIVEIRA LIMA 14/05/2004 213 REGULAR
 001883901295 ROBERTO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO 21/10/1987 202 REGULAR
 014093781228 ROBSON JOSE BEZERRA ELOY 10/12/1987 439 REGULAR
 010119361210 ROSA SOUZA DA SILVA 10/08/1991 405 REGULAR
 017370591201 ROSINEIDE MARIA DA SILVA 10/02/1992 212 REGULAR
 021783061236 ROSINEIDE MARIA DA SILVA SANTOS 27/12/1995 393 REGULAR
 013586651236 ROSIVALDO GOMES DE OLIVEIRA 03/04/2001 227 REGULAR
 017689041201 SAMUEL RODRIGUES CUNHA 10/03/2003 383 REGULAR
 017581131236 SANDRO JOSE ARAUJO NEGREIROS 02/12/1995 206 REGULAR
 013627191287 SEVERINA BATISTA DE ANDRADE 26/04/1998 266 REGULAR
 013444851295 SEVERINA MACARIO SOARES 17/08/1987 175 REGULAR
 012107881236 SEVERINO BATISTA FIDELES 29/08/1995 156 REGULAR
 013305901252 SEVERINO CANDIDO DE LIMA 20/10/1999 130 REGULAR
 019952821210 SEVERINO DO RAMO FAUSTO DE OLIVEIRA 18/03/1992 146 REGULAR
 013445021228 SEVERINO RAMOS BARBOSA DE SOUSA 17/08/1987 175 REGULAR
 010086871201 SEVERINO RUFINO DA FONSECA 06/09/1999 138 REGULAR
 013570121295 SILDANI MEDEIROS DE ARAUJO OLIVEIRA 17/08/1987 221 REGULAR
 013445091201 SILVIO JOSE DE LIMA 04/09/1987 175 REGULAR
 013570201201 SIZENANDO MACENA ALBUQUERQUE 17/08/1987 221 REGULAR
 013491071252 SOLANGE DOS SANTOS TEIXEIRA 17/08/1987 190 REGULAR
 001402801236 SONIA MARIA FERREIRA CARNEIRO 18/04/1988 361 REGULAR
 013028931260 URBieta DE ARAUJO MACENA 07/08/1987 445 REGULAR
 013492081201 VALBERTO ANDRADE GOMES DA SILVA 17/08/1987 191 REGULAR
 013570511201 VALDECI PERREIRA 24/08/1989 221 REGULAR
 013445401252 VALDECIRA DE SOUZA ARAUJO 17/08/1987 175 REGULAR
 021270871228 VALDEIR DA SILVA LIMA 28/09/1997 392 REGULAR
 028415501279 VANDERLAN FERREIRA GUIMARAES 09/10/1995 135 REGULAR
 013492771228 VERA LUCIA BATISTA DOS SANTOS 17/07/1987 191 REGULAR
 013492911287 VERA LUCIA PORPINO DA SILVA 17/07/1987 191 REGULAR
 011967131279 VERA LUCIA RIBEIRO DA SILVA 04/10/1991 136 REGULAR
 013433491201 WALTER DE ASSIS ALMEIDA 17/08/1987 171 REGULAR
 013433501244 WALTER LUCIO BARBOSA 07/08/1987 171 REGULAR
 017906161244 WELLINGTON DO NASCIMENTO SOUSA 22/09/1999 210 REGULAR
 013493751228 WILSON MARTINS DA COSTA 18/03/2002 191 REGULAR
 014743251260 ZORILDA MENDES DE CASTRO 13/09/1999 152 REGULAR
 Dado e passado na cidade de João Pessoa, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Chefe do Cartório, digitei e subscrevi, e vai assinado pela Exm^a. Juíza Eleitoral desta 70ª Zona.

MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE MEDEIROS.

JUÍZA ELEITORAL

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 00090

Expediente do dia 21/05/2007 08:59

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 99.0006136-5 JOAO DA CUNHA TAVARES VINAGRE E OUTROS x JOAO DA CUNHA TAVARES VINAGRE E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIÃO x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). ...intimem-se as partes. Havendo concordância expeça-se RPV/ Precatório.

2 - 2002.82.00.008313-1 COMERCIO DE MEDICAMENTOS CABRAL LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). 2)... dê-se vista a parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Conselho Regional de Farmácia - CRF/PB (fls. 167/170).l.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2000.82.00.002023-9 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). ... intime-se a parte autora para, querendo, promover a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

4 - 2006.82.00.006158-0 ANA CRISTINA DE ARAUJO BRAGA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EDILSO DA SILVA VALENTE) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

5 - 2006.82.00.007500-0 WELLINGTON LINS DE OLIVEIRA (Adv. MANUELA ZACCARA SABINO) x EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA (Adv. ADAILTON RIBEIRO DE SOUZA, ANÉLIO EVILÁSIO SOUZA JÚNIOR, JOAO BOSCO MENDES DE SALES, ANA LIGIA SARMENTO PORTO, ROBSON VISSOTO, ANTONIO NILSON ROCHA) x METLIFE - METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S.A. (Adv. IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR, PAULA LOBO NASLAVSKY, BRUNO FONSECA DE ALBUQUERQUE DA COSTA, VALÉRIA CAMACHO MARTINS SCHMITKE, CEONE M. CAETANO DA SILVA, ALEXANDRE NOVAES DE SIQUEIRA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar as contestações (fls. 162/172 e 181/188) no prazo de 10 (dez) dias.

6 - 2006.82.00.008093-7 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. TAMARA FERNANDES DE HOLANDA CAVALCANTI) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x CANTO DA ITAUEIRA AGROINDL SA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, movida pelo BANCO DO NORDESTE S/A contra CANTO DA ITAUEIRA AGROINDUSTRIAL S/A, com o propósito de exigir da ré o cumprimento das obrigações assumidas, decorrentes das normas legais inerentes à Lei das Sociedades Anônimas e ao Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR, em razão de ter sido beneficiada com recursos oriundos desse fundo de investimento regional.2.O fundamento da postulação inicial, a justificar a propositura da ação perante a Justiça do Federal, é o interesse processual da União no feito, em face de sua condição de sucessora da SUDENE, a quem cabia a supervisão da operacionalização do FINOR, nos termos do art. 5º do Decreto-lei nº 1.376, de 12.12.1974.3. No despacho de fls. 35, foi determinada a intimação da União para se manifestar quanto a seu interesse ou não de integrar a lide, respondendo negativamente (fls. 51/53), alertando, todavia, sobre as funções dos bancos operadores dos fundos de investimentos regionais, dentre as quais de demandar e ser demandado em juízo a respeito dos títulos e valores mobiliários integrantes de suas carteiras, não condicionando a atuação conjunta da União, sucessora da SUDENE, salvo se a entidade operadora figurar na ação como ré ou a causa for relativa à cobrança de dêsio ou malversação dos recursos, o que não é caso dos autos. 4.Assiste razão à União, porquanto não possui qualquer interesse em ações onde o banco operador e representante legal litiga com a empresa beneficiária de recursos oriundos do Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR, motivadas pelo descumprimento das obrigações assumidas, in casu, relativas à publicação e ao registro na Junta Comercial da Ata da Assembléia-Geral Ordinária, que aprovou as Demonstrações Financeiras, relativas aos exercícios findos de 2002, 2003, 2004 e 2005, das Demonstrações Financeiras, devidamente acompanhadas de Parecer dos Auditores Independentes, bem como a atualização do cadastro do Finorista perante o banco operador. 5.No caso

em testilha, a relação jurídica obrigacional é constituída, exclusivamente, com o banco operador e representante legal do FINOR e a empresa beneficiária com o recebimento de recursos oriundos desse fundo.6. Portanto, ausente o interesse da União com exclusividade de foro federal, sendo irrelevante a questão da incumbência da SUDENE em supervisionar os recursos do FINOR, competente será a Justiça Estadual para processar e julgar a presente demanda, eis que somente O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, figura no pólo ativo da lide.7. Impõe-se, de modo, a remessa dos presentes autos à Justiça Estadual, independentemente de suscitação de conflito negativo de competência, a teor do enunciado da Súmula nº 150 do Eg, Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "competete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas". 8.Por essas razões, excludo a União dos assentamentos cartorários (equivocadamente incluída pelo Setor de Distribuição, à míngua de qualquer determinação nesse sentido), determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Estadual, após o prazo recursal e a baixa na Distribuição local.9.Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

7 - 2006.82.00.001322-5 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x RUBEM SEVERINO JOSE (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 20 (vinte) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 193/195).

5020 - ACAO DECLARATORIA

8 - 2005.82.00.008964-0 OLIVEROS MARSHALL DE ARAUJO BORGES (Adv. JAMERSON NEVES DE SIQUEIRA) x SOCIAGRO SOCIEDADE AGRO IMOBILIARIA E CONSTRUCOES LTDA (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS, LETICIA DA SILVA MOUSINHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

9 - 95.0003090-0 WANILSON DE PAIVA HOLANDA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x UNIÃO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA). ...No tocante a liberação de valores requerida pela autora Maria José Bezerra da Silva, às fls. 357, refoge à esfera judicial, cabendo a titular da conta fundiária comprovar junto à CEF que se encontra inserida em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n. 8.036/90. Quanto ao pagamento dos honorários de sucumbência, promovoa os Patronos dos autores a sua execução instruindo-a com planilha discriminativa de cálculos contendo os valores que entende devidos. l.

10 - 96.0005788-5 CRISTIANE EDUARDO PEREIRA COSTA LEMOS E OUTROS (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS, LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES) x UNIAO (DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA) (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). ... Em face do exposto, declaro extinta a presente execução, em conformidade como os art. 794, I e II, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

11 - 97.0001788-5 VALDECI RODRIGUES DA NOBREGA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA, ANDREA LUIZA COELHO NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... intime-se o exequente para efetuar o pagamento das custas complementares.

12 - 97.0011146-6 JOSE TERTULIANO DE ALMEIDA (Adv. FERNANDA FLORENCIO LINS, GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... Em face do exposto, tendo sido satisfeita a obrigação de fazer pelo cumprimento e pela adesão, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, II, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

13 - 98.0005021-3 SILVIO ROBERIO DIAS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x SILVIO ROBERIO DIAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

14 - 99.0014066-4 SERGIO ANTONIO DA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

15 - 2002.82.00.000386-0 HIGINO ROLIM NETO, REPRESENTADO POR ELLEN AUGUSTA DE LUCENA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x HIGINO

ROLIM NETO, REPRESENTADO POR ELLEN AUGUSTA DE LUCENA E OUTRO (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeça-se o alvará judicial em favor da il. Advogada dos autores para levantamento da quantia depositada.Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 95.0001503-0 MARCOS ANTONIO MARCELINO DE LIMA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC.Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

17 - 97.0000139-3 PEDRO JOVENTINO DE AZEVEDO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

18 - 97.0006062-4 JOSE DE ARIMATEIA FONTES E OUTRO (Adv. GERALDO VALE CAVALCANTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

19 - 2006.82.00.004034-4 MUNICIPIO DE ITABAIANA (Adv. GUSTAVO BRAGA LOPES, FABIO ROMERO DE CARVALHO) x UNIAO (TCU) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ... Ante o exposto, homologo o pleito formulado, na forma do art. 267, VIII, do CPC, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos. Condono a parte autora, nos termos do art. 26, do CPC, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

20 - 2000.82.00.011616-4 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA) x JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). Em seguida, intime-se o(a)(s) advogado(a)(s) do embargado para, querendo, promover(em) a execução dos honorários advocatícios no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

21 - 2002.82.00.005370-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x MARIA DA PENHA BATISTA DE MACENA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES). ...Em seguida, intime-se o(a)(s) advogado(a)(s) da embargada para, querendo, promover(em), em nome próprio, a execução dos honorários advocatícios no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

22 - 2006.82.00.002428-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x JOSE ARAUJO DE LIMA E OUTRO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x FLAVIO EDUARDO FONSECA BISSIGO. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, para fixar o valor da execução em R\$ 186,96 (cento e oitenta e seis reais, noventa e seis centavos), atualizado até novembro/2005. Tendo em vista a sucumbência recíproca, condono as partes no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, a ser suportado em 50% (cinquenta por cento) por cada litigante, compensando-se. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Ordinária nº 99.0000472-8. Custas ex lege. Transitada em julgado, levante-se R\$ 186,96 (cento e oitenta e seis reais, noventa e seis centavos) e a respectiva atualização em favor do embargado, do valor depositado em juízo, devolvendo-se o saldo remanescente para a embargante.P. R. I.

Total Intimação : 22
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADAILTON RIBEIRO DE SOUZA-5
ALEXANDRE NOVAES DE SIQUEIRA-5
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-4
ANA LIGIA SARMENTO PORTO-5
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-15
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-15
ANDREA LUIZA COELHO NUNES-11
ANÉLIO EVILÁSIO SOUZA JUNIOR-5
ANTONIO BARBOSA FILHO-3
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-1
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-1
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-21

ANTONIO NILSON ROCHA-5
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-15
BRUNO FONSECA DE ALBUQUERQUE DA COSTA-5
CEONE M. CAETANO DA SILVA-5
CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-20
EDILSO DA SILVA VALENTE-4
FABIO ROMERO DE CARVALHO-19
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-13,15,16,17
FERNANDA FLORENCIO LINS-12
FERNANDO DA SILVA ROCHA-10
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-9,13,15
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-9,13,16
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-15
GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-12
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-17,22
GERALDO VALE CAVALCANTE-18
GERSON MOUSINHO DE BRITO-7
GUILHERME MELO FERREIRA-2
GUSTAVO BRAGA LOPES-19
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-11
HEITOR CABRAL DA SILVA-11,13
ISAAC MARQUES CATÃO-15
IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR-5
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-4
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-16,17
JALDELENIOS REIS DE MENESES-3
JAMERSON NEVES DE SIQUEIRA-8
JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-8
JANE MARY DA COSTA LIMA-11
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-20
JOAO BOSCO MENDES DE SALES-5
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-14
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-3
JOSE ARAUJO DE LIMA-17,22
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-7
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-11,12,15,17
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-9,13
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-4
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-15
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-14,16
LETICIA DA SILVA MOUSINHO-8
LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES-10
MANUELA ZACCARA SABINO-5
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-9
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-1
MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-10,20
MARILENE DE SOUZA LIMA-11
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-9
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-21
PAULA LOBO NASLAVSKY-5
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-9
ROBSON VISSOTO-5
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-6,19
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-17
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-16
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-2
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-3
TAMARA FERNANDES DE HOLANDA CAVALCANTI-6
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-15,16,17,22
VALÉRIA CAMACHO MARTINS SCHMITKE-5
VALTER DE MELO-21
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-7
YARA GADELHA BELO DE BRITO-7

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nro. Boletim 2007.000051

Expediente do dia 31/05/2007 14:01

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DA SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 4.ª VARA, DR. EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO, NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS, CUJO TEXTO É O SEGUINTE: "...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 00.0011457-0 CLAUDINETE ALVES NOGUEIRA NASCIMENTO (HABILITADA) E OUTRO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CLAUDINETE ALVES NOGUEIRA NASCIMENTO (HABILITADA) (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

2 - 00.0013791-0 MARIA HILDA DE SOUZA (Adv. NORBERT WIENER DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO A. FERREIRA).

3 - 00.0013891-6 MARIA FERREIRA DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

4 - 00.0014259-0 LUIZ ANTONIO PEREIRA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

5 - 00.0021975-4 AUREA MINERVINA DA CONCEICAO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x AUREA MINERVINA DA CONCEICAO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

6 - 00.0022783-8 SEVERINA MARIA DA CONCEICAO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

7 - 00.0023209-2 JOAO FERNANDES DE SOUSA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

8 - 00.0023335-8 JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

9 - 00.0023925-9 JOÃO JOVEM FILHO (Adv. MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)).

10 - 00.0025317-0 ANTONIA PETRONILA DINIZ (HABILITADA) E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES).

11 - 00.0025513-0 ALICE MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

12 - 00.0026289-7 MARIA DAS DORES DA CONCEICAO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO FERREIRA DA SILVA).

13 - 00.0031797-7 MARIA LUIZA DA CONCEICAO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

14 - 00.0037914-0 ADALGISA DA SILVA PEREIRA (Adv. FRANCISCO LIVANILDO DA SILVA, RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, FRANCISCA NASCIMENTO SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAPIVERDE).

15 - 99.0102269-0 MARIA AUXILIADORA BEZERRA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

16 - 2000.82.01.000257-0 HILDA FIRMINO DA COSTA OLIVEIRA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

17 - 2001.82.01.008233-7 ERASMIK SOUTO MAIOR E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS).

18 - 2002.82.01.000453-7 DORACI MARIA DOS ANJOS E OUTRO (Adv. WILSON SILVEIRA LIMA) x ANTONIO JANUARIO ALVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)).

19 - 2004.82.01.000618-0 RITA BATISTA ALBUQUERQUE (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO).

20 - 2005.82.01.000599-3 LUZINETE DA SILVA BARBOSA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA).

21 - 2005.82.01.000872-6 JOELMA DO NASCIMENTO (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DA SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 4.ª VARA, DR. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO, NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. L."

Expediente do dia 31/05/2007 14:01

22 - 00.0022944-0 SEVERINO DO RAMO DINIZ E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES)

23 - 99.0106118-0 MARIA DE FATIMA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x MARIA DE MORAIS SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

24 - 99.0106126-1 INACIA SEVERINA DA CONCEICAO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

Total Intimação : 24
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ANTONIO FERREIRA DA SILVA-12
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-20
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-3,5,6,7,23
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-4,8
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-4,22
 CORDON LUIZ CAPIVERDE-14
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-3
 FLÁVIO PEREIRA GOMES-21
 FRANCISCA NASCIMENTO SILVA-14
 FRANCISCO LIVANILDO DA SILVA-14
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-20
 GILBERTO CESAR COELHO-3
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-15,16,19,23,24
 GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)-9,18
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-4,10,11,22
 JOAO FELICIANO PESSOA-1,11,13,16
 JOSE COSME DE MELO FILHO-24
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-8
 KARLA SIMOES N VASCONCELOS-17
 MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES-9
 MAURO ROCHA GUEDES-17
 NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-2
 RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-14
 RICARDO A. FERREIRA-2

RINALDO BARBOSA DE MELO-6,12
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-21
 ROSENO DE LIMA SOUSA-5,7
 SABINO RAMALHO LOPES-10,22
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-4,22
 SEM PROCURADOR-5,15,23,24
 TALES CATAO MONTE RASO-19
 VITAL BEZERRA LOPES-1,13
 WILSON SILVEIRA LIMA-18

Sector de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000032

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO.

Expediente do dia 16/05/2007 09:32

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 00.0032851-0 MANOEL JORGE DE OLIVEIRA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 144/145, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e arquivem-se. P.R.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

2 - 2006.82.01.004088-2 RICARDO JORGE MENEZES DE LUCENA (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA) x MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual, nos termos do artigo 462, combinado com o artigo 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte impetrante, na forma da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. P. R. I.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

3 - 00.0018929-4 MARIA DAS DORES SANTOS E OUTROS (Adv. PAULO MENDONÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Face a informação dos correios, verifica-se que o Autor mudou de endereço sem comunicar a este Juízo, assim sendo, a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es). JOSIAS FELIPE DA SILVA (fl. 744v), importa em falta de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo. Intimem-se.

4 - 00.0019735-1 ALZIRA BEZERRA GOMES E OUTROS (Adv. BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar, expressamente, acerca dos argumentos expendidos pela CEF à fl. 210. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), fl. 195v, em relação a alegação da CEF de que não foi localizada conta em nome do Autor ERNANDE MISAL DA SILVA, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Intimem-se.

5 - 00.0029017-3 MARTINHA FELIX DE LIMA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em face da ausência de manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s), fls. 235/239, em relação ao(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF relativo ao(a)(s) Autor(a)(es) ANTONIO CARNAUBA SOBRINHO, GERALDO BRAGA MACIEL e ANTONIO JOSÉ DA SILVA, declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), fls. 235/239, em relação a alegação da CEF de que não foi localizada conta em nome do Autor EVERALDO GOMES DA SILVA, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Intimem-se.

6 - 00.0029857-3 PORCINA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em face da ausência de manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s), fl. 173v, em relação ao(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF relativo ao(a)(s) Autor(a)(es) BENIGNO PAULINO DE LIMA, ELISABETE HENRIQUE DA SILVA e JOSÉ EVERALDO GOMES DA SILVA, declaro satisfeita a obrigação de fazer

em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es), fl. 173v, em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) DJANETE ALVES DE SOUZA, MARGARIDA ANA DA SILVA NUNES e PORCINA PEREIRA DA SILVA, firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). A ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es): MARIA DAS NEVES E RITA DE CASSIA DA SILVA, (fl. 173v), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo. Intimem-se.

7 - 00.0030659-2 JOSE SIMPLICIO E OUTROS (Adv. EMILIO HENRIQUE DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) BENEDITO ARAUJO DA SILVA, EDMILSON DOMINGOS DA SILVA, JOÃO BATISTA DE SOUSA, ASCENDINO MINERVINO, INÁCIO ALVES DE SOUSA, FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, ZULEIDE LIRA DE OLIVEIRA firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação a alegação da CEF de que não foi localizada conta em nome do Autor JOSÉ SIMPLICIO, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Intimem-se.

8 - 00.0033010-8 EMMANUEL CARLOS ENRIQUE PEREIRA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), fl. 177v, em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) DAMIANA FARIAS DE LIMA e MARIA TOMAZ DE LIMA firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Em face da ausência de manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s), fl. 177v, em relação ao(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF relativo ao(a)(s) Autor(a)(es) LAVOISIER GARCIA GOMES, declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. Tendo em vista que o (s) Autor(es) JOÃO BATISTA RIBEIRO e JOSÉ ALEIXO NETO não se opuseram em relação a afirmação da CEF de que o mesmo firmou adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou o saque, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelo mencionado Autor. Intimem-se.

9 - 00.0033019-1 MARIA MATIAS E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). A ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es) JOSÉ FABIO FILHO, RITA RODRIGUES DOS SANTOS, JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, MARIA MATIAS, SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, JOANA BEZERRA DOS SANTOS, FRANCISCO ANDRADE DOS SANTOS e EDINEUMA MARCELINO DA SILVA PAIVA, (fl. 177v), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo. Intimem-se.

10 - 00.0033026-4 MARIA VILANIR DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em face do informado na certidão de fls. 214, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem a este Juízo se ingressaram com a petição suso referida, devendo, em caso positivo, apresentar na Secretaria desta Vara contra-fé registrada no setor de protocolo deste órgão.

11 - 00.0033125-2 JOSUE APRIGIO NUNES E OUTROS (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES, NORBERT WIENER DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) AUGUSTO SEBASTIÃO DE LIMA, GENTIL FELIX DA SILVA, MOACIR NUNES SOARES, OTACILIO HERCULANO DE MELO, firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Em face da ausência de manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s) em relação ao(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF relativo ao(a)(s) Autor(a)(es) JARBAS TENÓRIO DE BARROS, JOSUE APRIGIO NUNES, SEBASTIÃO FRANCISCO DE SOUZA, declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. A ausência de manifestação do Autor acerca da afirmação da CEF de que os valores referentes ao(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s) NATALICIO VALDEVINO DA SILVA, já se encontram disponibilizados em sua(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, através do Código de Saque 50, nos termos da Lei n.º 10.555/2002, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da

execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). A ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es), (fl. 233v), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). Intimem-se.

12 - 00.0033951-2 EDVALDO RODRIGUES DA SILVA (Adv. APOLONIO CARDOSO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Tendo em vista que o (s) Autor EDVALDO RODRIGUES DA SILVA não se opôs em relação a afirmação da CEF de que o mesmo firmou adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou o saque, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelo mencionado Autor. Intime-se.

13 - 00.0035260-8 MARIA GILENE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. LOURISMAR DA SILVA DUARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), fl. 211v, em relação a alegação da CEF de que não foi localizada conta em nome do(s) Autor(es) ANA LUCIA OLIVEIRA DOS SANTOS, DELMIRO BERNARDO DE OLIVEIRA e RENILDO NASCIMENTO DIAS, MIGUEL JOAQUIM DA NÓBREGA, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), fl. 211v, em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, CEZARIO EUFRASIO DA FONSECA, ERICINA LIMA DOS SANTOS, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, FRANCISCO TITO PEREIRA, JOSÉ DE ALBUQUERQUE, JUSCIEL ROQUE CANDIDO, MARGARIDA BEZERRA DA NÓBREGA, MARIA GILENE DOS SANTOS, MIGUEL JOAQUIM DA NÓBREGA, RAIMUNDO DE LIMA, firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Intimem-se.

14 - 99.0101228-7 CECILIO PRUDENCIO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) ANTONIO EDVALDO VENTURA, CARMEN GORETI OLIVEIRA INO, CECILIO PRUDENCIO DA SILVA, DULCINEA DUQUE DA COSTA, MARIA JOSE TUTU DE FREITAS, MARIA ROSILDA RAPOSO, RITA BRITO DE MEDEIROS, TARCISIO FERNANDES MEDEIROS, MARIA DO SOCORRO SILVA, firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Intimem-se.

15 - 99.0103832-4 ALICE BEZERRA TORRES E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), fl. 173v, em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) EDIVAN MONTEIRO DE ALMEIDA, FRANCISCO ALVES NETO, FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS, FRANCISCO MARCELINO DE ARAUJO, GERALDO ANTONIO DA SILVA, GERALDO FERREIRA DA SILVA, firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), fl. 173v, em relação a alegação da CEF de que não foi localizada conta em nome do Autor, FRANCISCO MARCULINO DE ARAUJO, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Intimem-se.

16 - 2000.82.01.005220-1 ANTONIO DE LISBOA SANTOS E OUTROS (Adv. NORBERT WIENER DE OLIVEIRA, GILVAN PEREIRA DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

17 - 2000.82.01.006176-7 MARIA ANTONIETA BORGES DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. AMILTON DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Indefiro o pedido de fl. 223, uma vez que cabe ao advogado diligenciar junto aos seus constituintes a informação quanto aos valores recebidos na CEF pelos mesmos. I - Determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

18 - 2001.82.01.000541-0 JOAO NUNES TORRES (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x JOAO NUNES TORRES (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro pedido de vista requerido pela parte autora, às fls. 199, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 00.0017769-5 IZAIAS FELIX DOS SANTOS (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MANOEL RODRIGUES DE PAULO). Intime-se a parte autora do retorno dos autos da Superior Instância e para requerer o que de direito, inclusive para fins de eventual execução do julgado, no prazo de 10 dias.

20 - 00.0030283-0 INACIO NASCIMENTO DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, BRUNO CESAR BRITO MENDES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO A. FERREIRA). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar os cálculos de liquidação.

21 - 00.0032079-0 GUTEMBERG SOARES RAMALHO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. KLEBIO CORDEIRO COELHO). Intime-se o Devedor, na pessoa de seu advogado, por publicação, ou, na falta de devida constituição deste nos autos, de seu representante legal ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4º, do CPC.

22 - 00.0037944-1 PAULO GERALDO STALCHUS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar acerca dos documentos acostados pelo INSS, bem como sobre a petição de fls. 377/378.

23 - 99.0101523-5 BRIGIDA FIRMINO SALUSTIANO (Adv. MARIA DAS GRACAS VIANA RAMOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora do retorno dos autos da Superior Instância e para requerer o que de direito, inclusive para fins de eventual execução do julgado, no prazo de 10 dias.

24 - 2000.82.01.003690-6 TEREZINHA BEZERRA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES DA SILVA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora do retorno dos autos da Superior Instância e para requerer o que de direito, inclusive para fins de eventual execução do julgado, no prazo de 10 dias.

25 - 2001.82.01.002130-0 MARIA GALDENCIO DA SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora do retorno dos autos da Superior Instância e para requerer o que de direito, inclusive para fins de eventual execução do julgado, no prazo de 10 dias.

26 - 2001.82.01.006255-7 JOSEFA DO CARMO (Adv. ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA, GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para, em 15 (quinze) dias, promover a execução do julgado, tendo em vista os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 66/68.

27 - 2002.82.01.000958-4 JOSE DA SILVA PAIVA E OUTROS (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (Adv. RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA, SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO, CARLOS PONZI) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Reintime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada pelo INSS, como determinado no despacho de fls. 181.

28 - 2003.82.01.001531-0 ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor/credor para requerer a execução, adequando o pedido de fls. 84, na forma do art. 730 do CPC.

29 - 2003.82.01.002484-0 STENIO ALVES DE SOUSA (Adv. ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, DANIEL DALONIO VILAR FILHO, VLADIMIR MATOS DO O) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EDGLEY DIAS DA COSTA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intimem-se as partes quanto aos termos da certidão do oficial de justiça de fls. 126.

30 - 2003.82.01.007206-7 JOSEFA DA SILVA GONCALVES (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciar-se acerca da informação prestada pela contadoria às fls. 75.

31 - 2004.82.01.001485-0 JAILTON MESSIAS GOMES (Adv. FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a parte autora do retorno dos autos da Superior Instância e para requerer o que de direito, inclusive para fins de eventual execução do julgado, no prazo de 10 dias.

32 - 2004.82.01.002755-8 ALBERTO VILAR DE SOUZA E OUTROS (Adv. FRANCIVALDO MORENO PRAXEDES, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES, WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes autora do retorno dos autos da Superior Instância e para requererem o que de direito, inclusive para fins de eventual execução do julgado, no prazo de 10 dias.

33 - 2004.82.01.002860-5 SANDRA LIMA SIQUEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE

ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face da certidão de sobrestamento de fls. 213 e do resultado de consulta processual na página do TRF da 5ª Região, que acompanha este despacho, aguarde-se decisão final do agravo de instrumento interposto pela parte autora. Intimem-se.

34 - 2004.82.01.003849-0 CREUZA DO NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora do retorno dos autos de Superior Instância e para requerer o que de direito, inclusive para fins de eventual execução do julgado, no prazo de 10 dias.

35 - 2004.82.01.004060-5 JARDILINA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em face da certidão de sobrestamento de fls. 103 e dos resultados das consultas processuais nas páginas do TRF da 5ª Região e do STJ, que acompanham este despacho, aguarde-se decisão final do agravo de instrumento interposto pela União. Intimem-se.

36 - 2004.82.01.004507-0 MARCELO AGRA RAMOS E OUTRO (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, WALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte Autora para impugnar a contestação.

37 - 2004.82.01.004657-7 LUZIA CAMPOS DE SALES (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, LUZIMARIO GOMES LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora do retorno dos autos da Superior Instância e para requerer o que de direito, inclusive para fins de eventual execução do julgado, no prazo de 10 dias.

38 - 2005.82.01.002696-0 MIBRA MINERIOS LTDA (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, mas nego-lhes provimento, por não vislumbrar a omissão alegada, nos termos da fundamentação acima. P.R.I.

39 - 2007.82.01.000629-5 GERALDO OLIVEIRA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, pronunciar-se acerca da contestação apresentada pelo INSS.

40 - 00.0017777-6 JOAO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

41 - 00.0034035-9 TEREZINHA MARIA DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 41
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-33
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-36
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-30
 AMILTON DE FRANCA-17
 ANDRE COSTA BARROS NETO-18
 ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA-26
 APOLONIO CARDOSO DA SILVA-12
 BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO-4
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-20
 CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS-20
 CARLOS PONZI-27
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-29
 EMILIO HENRIQUE DE ALMEIDA-7
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,5,8,9,12,13,29,31,41
 FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-20
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,29,31
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-6,17
 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-37
 FRANCIVALDO MORENO PRAXEDES-32
 FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS-31
 GILBERTO CESAR COELHO-26
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-11,16,40
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-28
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-29
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-22
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-5,16
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-27
 JOAO FELICIANO PESSOA-1
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-19
 JOAQUIM DANIEL-41
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-20
 JOSE RAMOS DA SILVA-33
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-9,11,12,40
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-34,35
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-22
 KLEBIO CORDEIRO COELHO-10
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-9,10,12,14
 LOURISMAR DA SILVA DUARTE-13
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-39
 LUZIMARIO GOMES LEITE-37
 MANOEL RODRIGUES DE PAULO-19
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-5,8,9,10,14,15
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-20
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3,7,11,12,21
 MARIA DAS GRACAS VIANA RAMOS-23
 MARIA DE LOURDES DA SILVA LEITE-24
 MÔNICA SOUSA ROCHA-2
 NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-11,16
 PAULO MENDONÇA-3
 RICARDO A. FERREIRA-20
 RICARDO POLLASTRINI-5,9,11,14

RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA-27
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-34,35
 ROSENO DE LIMA SOUSA-25
 SALVADOR CONGENTINO NETO-5,9,11,14
 SEM ADVOGADO-24,36
 SEM PROCURADOR-2,15,18,22,23,25,26,27,28,30,32,33,34,35,37,38,39
 SERGIO BARBOSA ALVES-38
 SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-6
 SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO-27
 SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES-32
 WALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-36
 VANINA C. C. MODESTO-32
 VITAL BEZERRA LOPES-1,21
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-32
 VLADIMIR MATOS DO O-29
 WALTER DE AGRA JUNIOR-32
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-33
 Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2007.000033

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.

Expediente do dia 18/05/2007 11:45

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

1 - 2006.82.01.003939-9 FRANCISCO SALÇA VERISSIMO (Adv. JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processamento e julgamento deste feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção. Intime-se a autora.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2 - 00.0019361-5 AGEU FARIAS COSTA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Em face da falta de manifestação (fl. 178), do(s) Autor(es), MARIA DE FATIMA ALVES QUEIROZ e MARIA DO SOCORRO LEITE para informar o número de seu PIS, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s).

3 - 00.0019549-9 SEMIRAMIS DE CACIA LIMA E OUTROS (Adv. STENIO JOSE DE LIMA, VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). A ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es) REGINALDO DE MEDEIROS CAMPOS e SEMIRAMIS DE CÁCIA LIMA, importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es).

4 - 00.0019799-8 FRANCISCO DE ASSIS BALBINO E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). A autora Genilda dos Santos Ferreira não comunicou a este juízo, endereço onde pudesse receber regularmente intimações. Art. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. Assim sendo, a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es), (fl.212v), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es).Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.Intimem-se.

5 - 00.0033075-2 FELISBERTO MEDEIROS E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). A ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es),FELISDBERTO MEDEIROS e MARIA IMACULADA FERREIRA DE LIMA (fl.197v), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo. Intimem-se.

6 - 00.0034102-9 OSCAR HENRIQUE SOARES SIQUEIRA TORRES E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Após a prolação da sentença só é cabível para sua reforma, apelação ou se for o caso embargos de declaração. Quanto à petição de fl. 268/270, nada há a apreciar uma vez que, em tese, após proferir a sentença o juiz exaure a jurisdição nos autos, somente podendo se manifestar no caso de embargos de declaração ou em face de erro material. O autor FLAVIO JORGE GOMES DE SOUZA, foi intimado para impugnar adequadamente os cálculos, devendo apresentar os elementos necessários à impugnação (vd. fls.265/266). Verifico que o Autor FLAVIO JORGE GOMES DE SOUZA, não apresentou impugnação aos cálculos nos termos da sentença de fl.264/266, motivo pelo qual considero falta de interesse de agir na execução dando causa ao arquivamento dos autos em relação a este Autor.Indefiro o pedido constante à fl. 268. Intime-se a parte autora através de seu advogado.

7 - 00.0034265-3 JOSENEIDE MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA, EDSON PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FERNANDO DA SILVA ROCHA). A ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es) CELSO TAVARES PONTES, fl. 217, para trazer aos autos documento comprobatório do recolhimento das parcelas de FGTS, conforme preceitua o despacho de fl. 216, importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es).

8 - 2002.82.01.006375-0 VICENTE ESTRELA ABRANTES (Adv. JOSE LOPES BESERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto à satisfação na presente demanda.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

9 - 2002.82.01.002023-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA DE FATIMA DAVID DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). Em vista da petição retro, suspendo o processo pelo prazo de 180 dias.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

10 - 2002.82.01.001955-3 INACIO SEVERINO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 2002.82.01.003159-0 SEBASTIAO PORFIRIO GOMES (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR). Faculto às partes o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.

12 - 2003.82.01.003529-0 JOSE MENEZES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para ciência da descida dos autos, inclusive para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

13 - 2004.82.01.002676-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO, ANTONIO EMIDIO FILHO). Ante o exposto, julgo improcedentes os Embargos para determinar o prosseguimento da execução no valor de R\$ 14.071,14 (quatorze mil, setenta e um reais e quatorze centavos), apurado em dezembro de 2004, pelo próprio embargado às fls. 16/21, devendo o pagamento do débito processar-se mediante expedição de RPV, em face do teto máximo de sessenta salários mínimos, previsto nos arts. 3º e 17, § 1º da Lei n.º 10.259 de 12.07.2001, que regulamentam o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.2000. Condeno a embargante no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devendo este valor ser executado nos autos principais. Custas ex lege.Traslade-se. Após o trânsito em julgado, certifique, desapense-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais.P.R.I.

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

14 - 2006.82.01.000544-4 MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA (Adv. ALTAMIRO CAVALCANTI, JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, homologo, por sentença, o pedido de desistência para declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC.Sem custas nem honorários de sucumbência, ante a natureza de jurisdição voluntária do feito e do benefício da justiça gratuita concedida em favor da requerente.Anotações cartorárias devidas para inclusão do nome do advogado constituído à fl. 45.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

15 - 2007.82.01.000149-2 MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA) x JOANITA LEAL DE BRITO (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, tendo em vista a ausência de interesse da União em figurar no pólo ativo da demanda, a competência para o julgamento da presente ação passa a ser da Justiça Estadual, por força do disposto no art. 109, inciso I da Constituição Federal.Intime-se o autor desta decisão.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

16 - 2001.82.01.007294-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x JOAO JORGE DE MEDEIROS TEJO (Adv. VLADIMIR MATOS DO O). Vista ao réu, pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos novos juntados aos autos.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

17 - 2002.82.01.005776-1 FRANCISCA NEVES FIGUEIREDO (Adv. FRANCISCO JOSE URQUIZA RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pleito de fl.62.Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as cópias dos documentos que desejar substituir, para que a secretaria proceda ao desentranhamento dos mesmos.

18 - 2006.82.01.002795-6 JAIRO LIMA ALBUQUERQUE (Adv. KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Cuida-se de Procedimento não contencioso em que houve pedido de extinção promovido pela parte autora, em que, instada a manifestar-se, a UNIÃO permaneceu silente. Isto posto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, homologando por sentença a desistência requerida, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, para que produza seus jurídicos efeitos. P.R.I.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

19 - 00.0018942-1 DARIO ROSA DA SILVA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Por tudo quanto linhas atrás exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: DECLARAR homologados todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação; DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações, documentos ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão; DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do(s) depósito(s) efetuado(s), por parte da CEF na(s) conta(s) fundiária(s) do(s) Autor(es) tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão. DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do(s) depósito(s) efetuado(s), por parte da CEF na(s) conta(s) fundiária(s) do(s) Autor(es) tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão. DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão.

20 - 00.0019357-7 TEREZINHA ALVES CAMPOS E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Por tudo quanto linhas atrás exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: RATIFICAR a homologação de todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação; DECLARAR homologados todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação; DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações, documentos ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão; DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do(s) depósito(s) efetuado(s), por parte da CEF na(s) conta(s) fundiária(s) do(s) Autor(es) tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão. DECLARAR inexigível a obrigação de fazer constante do título judicial do(s) Autor(es) o(s) qual(ais) não tinha(m) depósito(s) de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial. DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do(s) depósito(s) efetuado(s), por parte da CEF na(s) conta(s) fundiária(s) do(s) Autor(es) tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão. DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão.

21 - 00.0019446-8 PEDRO LOPES DA SILVA E OUTROS (Adv. LUIZ CARLOS DE LYRA ALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIAO (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Em face da falta de manifestação (fl. 365v), do(s) Autor(es), PEDRO LOPES DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS C. CARVALHO, MARIA DO AMPARO DE SOUSA, e MARIA DO CARMO DE ANDRADE DE SOUSA para informar o número do PIS, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s).

22 - 00.0019932-0 DELMA ARAUJO DE LIMA E OUTROS (Adv. PAULO MENDONÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Por tudo quanto linhas atrás exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação

do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: RATIFICAR a homologação de todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação; DECLARAR homologados todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação; DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações, documentos ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão; DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do(s) depósito(s) efetuado(s), por parte da CEF na(s) conta(s) fundiária(s) do(s) Autor(es) tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão. DECLARAR inexigível a obrigação de fazer constante do título judicial do(s) Autor(es) o(s) qual(ais) não tinha(m) depósito(s) de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial. DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do(s) depósito(s) efetuado(s), por parte da CEF na(s) conta(s) fundiária(s) do(s) Autor(es) tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão. DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão.

23 - 00.0029002-5 FILOMENA MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). A ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es) FILOMENA MARTINS DE OLIVEIRA (fl. 191v), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo. Intimem-se.

24 - 00.0030702-5 ANTONIO FLORENTINO MONTEIRO E OUTROS (Adv. CANUTO FERNANDES BARRETO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Por tudo quanto linhas atrás exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: RATIFICAR a homologação de todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação; DECLARAR homologados todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação; DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações, documentos ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão; DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do(s) depósito(s) efetuado(s), por parte da CEF na(s) conta(s) fundiária(s) do(s) Autor(es) tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão. DECLARAR inexigível a obrigação de fazer constante do título judicial do(s) Autor(es) o(s) qual(ais) não tinha(m) depósito(s) de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial. DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do(s) depósito(s) efetuado(s), por parte da CEF na(s) conta(s) fundiária(s) do(s) Autor(es) tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão. DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão.

25 - 00.0033186-4 MARIA DAS GRACAS VIEIRA CAVALCANTE E OUTROS (Adv. JOSE MATTHESON NOBREGA DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Procedidas as intimações dos autores ARTEMIZA ALVES DE MEDEIROS e IZAC PEDRO DA SILVA, este último, não se manifestou nos autos e o primeiro não comunicou a este juízo, endereço onde pudesse receber regularmente as intimações e o segundo não se manifestou nos autos. Assim sendo é de se aplicar o Código de Processo Civil: Art. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o res-

pectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. Assim, a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es), (fl. 194v), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo. Intimem-se.

26 - 00.0033251-8 IVANILDA BATISTA MARANHÃO E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Por tudo quanto linhas atrás exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: DECLARAR homologados todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação; DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações, documentos ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão; DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do(s) depósito(s) efetuado(s), por parte da CEF na(s) conta(s) fundiária(s) do(s) Autor(es) tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão. DECLARAR inexigível a obrigação de fazer constante do título judicial do(s) Autor(es) o(s) qual(ais) não tinha(m) depósito(s) de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial. DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do(s) depósito(s) efetuado(s), por parte da CEF na(s) conta(s) fundiária(s) do(s) Autor(es) tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão. DECLARAR inexigível a obrigação de fazer constante do título judicial do(s) Autor(es) o(s) qual(ais) não tinha(m) depósito(s) de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial. DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão.

27 - 00.0033408-1 MARIA JOSE RODRIGUES NOVO E OUTROS (Adv. NUBIA SOARES DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Os autores MARIA JOSÉ MONTEIRO PEREIRA e GENÉSIA BATISTA JUVINO não comunicaram a este juízo, endereço onde pudessem receber regularmente intimações. Assim sendo, é de se aplicar o Código de Processo Civil: Art. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. Assim sendo, a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es), (fl. 212), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es), bem como em relação à Autora JOSEFA TIMÓTEO DOS SANTOS, que devidamente intimada do despacho de fl. 207(fl. 212), quedou-se silente. Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo. Intimem-se.

28 - 00.0033446-4 SEVERINO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (Adv. NUBIA SOARES DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). A ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es) JOSE MARCONE LIMEIRA DA SILVA (sucessor de Antonia Limeira) (fl. 187v), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo. Intimem-se.

29 - 00.0033490-1 TANIA MARIA BEZERRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ROSEMARY DANTAS BAIA MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Ante a inexistência de rubrica na devolução da carta de intimação de fl. 212v, renove-se a intimação da sentença de fls. 206/207, no tocante as autoras Tânia Maria Bezerra de Lima, Onilva de Medeiros Batista Luiz e Francisca Grangeiro Wanderley, para por meio de advogado(a), no prazo de 20 (vinte) dias informarem a este juízo a existência de conta fundiária e de depósitos à época dos reajustes deferidos judicialmente.

30 - 00.0037606-0 ROSSINI BARBALHO GADELHA (Adv. FABIANA WANESSA DA S. BEZERRA) x ROSSINI BARBALHO GADELHA x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). Em razão do advogado subscritor da petição de fls. 118/128 não estar regularmente constituído nos autos, indefiro pedido de habilitação de sucessor do autor falecido de fls. 118/128. Intimem-se a parte autora, através das advogadas, para regularizar novo patrocínio e/ou requerer o pedido de habilitação de sucessor por advogado legalmente constituído.

31 - 00.0037685-0 PAULO GERALDO STALCHUS E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Verifica-se conforme a certidão e documento de fls. 307/308 que efetivamente o Autor Paulo Geraldo Stalchus recebeu os valores creditados pela CEF, a título de crédito

relativo aos Planos Econômicos. Assim sendo, declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). No que concerne ao pedido formulado pelo autor de aplicação da multa, verifico que a CEF, intimada em: 08.08.2004, peticionou no dia 05.10.2004, em atendimento ao despacho deste juízo. No caso em comento observo que a CEF, cumpriu, mesmo que em parte, a obrigação de fazer prevista no título judicial, bem como que, em face do número exorbitante de processos em que foram demandados, não há que se considerar que houve dolo no pequeno atraso que verifica nestes autos, uma vez que a ré encontrou vários óbices ao cumprimento efetivo da obrigação imposta, por motivos alheios a sua vontade, a exemplo da falta de depósitos nas contas vinculadas e da não abertura de conta vinculada. Como cedejo, a multa prevista no art. 461, § 4º, do CPC, tem por finalidade induzir o cumprimento da obrigação e não ressarcir o credor. Portanto, a multa fixada pelo juiz tem nítido caráter inibitório, destinado a forçar o devedor a cumprir a obrigação. Desse modo, revejo o despacho de fl. 258, item 3, a) para desconsiderar a multa aplicada. Intime-se a parte autora deste despacho.

32 - 99.0101348-8 ALZIRA DEODATO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Por tudo quanto linhas atrás exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: RATIFICAR a homologação de todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação; DECLARAR homologados todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação; DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações, documentos ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão; DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do(s) depósito(s) efetuado(s), por parte da CEF na(s) conta(s) fundiária(s) do(s) Autor(es) tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão. DECLARAR inexigível a obrigação de fazer constante do título judicial do(s) Autor(es) o(s) qual(ais) não tinha(m) depósito(s) de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial. DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão.

33 - 99.0103191-5 FRANCISCA ANDRADE DE SOUSA LIMA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Por tudo quanto linhas atrás exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: RATIFICAR a homologação de todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação; DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão; DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do(s) depósito(s) efetuado(s), por parte da CEF na(s) conta(s) fundiária(s) do(s) Autor(es) tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão. DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do(s) depósito(s) efetuado(s), por parte da CEF na(s) conta(s) fundiária(s) do(s) Autor(es) tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão. DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão.

34 - 2000.82.01.001318-9 ANTONIA CELESTINO DE SOUZA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). A autora Elisete Virgínia de Oliveira não comunicou a este juízo, endereço onde pudesse receber regularmente intimações. Art. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. Assim sendo, a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo. Intimem-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

35 - 2005.82.01.002627-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x DIGICOM - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Em vista da petição retro, suspendo o processo pelo prazo de 180 dias.

36 - 2007.82.01.000126-1 MARIA DA SALETE BARBOSA DA SILVA E OUTRO (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Atento às razões de fls. 23/24, acolho o pedido da CEF, para tornar sem efeito a citação procedida à fl.22. Renove-se a diligência, para citação da Caixa Seguradora S/A, por precatória, no endereço de sua matriz, indicado à fl.28. Intime-se a CEF.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 00.0028986-8 JOSE CEZARIO DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Por tudo quanto linhas atrás exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para:RATIFICAR a homologação de todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irresignação;DECLARAR homologados todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irresignação;DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações, documentos ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão;DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão.DECLARAR inexigível a obrigação de fazer constante do título judicial do(s) Autor(es)o(s) qual(ais) não tinha(m) depósito(s) de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial.DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do(s) depósito(s) efetuado(s), por parte da CEF na(s) conta(s) fundiária(s) do(s) Autor(es) tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão.DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão.

38 - 2004.82.01.001654-8 LUCIANO COSTA PEREIRA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a parte autora, para requerer o que de direito, inclusive para fins de eventual execução do julgado, no prazo de 10 dias.

39 - 2004.82.01.002909-9 BRUNO ROCHA MOURA (Adv. VERA LUCE DA SILVA VIANA, IVNA MOZART BEZERRA SOARES GABINO, WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS, WELLINGTON MARQUES LIMA, AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO, TANEY QUEIROZ E FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, a Secretária deverá juntar ao presente feito o recurso de agravo em apenso (processo nº 2006.05.008808-4), intimando-se o agravado para se manifestar no prazo de 10 dias (art. 523, § 2º).

40 - 2004.82.01.005186-0 SANTINA SEVERINA DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no duplo efeito. Intime-se o autor para contra-razões.

41 - 2006.82.01.004596-0 RAFAEL MARTINS DE ARAUJO E OUTRO (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os termos das contestações de fls. 48/51 e 52/155.

42 - 2003.82.01.006253-0 MARIA DO CARMO LIMA (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MANOEL FELIX NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca dos documentos novos.

Total Intimação : 42
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO-39
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-13,30
 ALTAMIRO CAVALCANTI-14
 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-41
 ANTONIO EMIDIO FILHO-11,13
 ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-4
 CANUTO FERNADES BARRETO NETO-24
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-30
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-12
 EDSON PEREIRA-7
 FABIANA WANESSA DA S. BEZERRA-30
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,5,9,27,28,29,34,38
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-6,7

FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA-7
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,5,9,23,31,38,41
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-3,7,21
 FRANCISCO JOSE URQUIZA RODRIGUES-17
 GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-42
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-39
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-34
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-34
 HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR-11
 IVNA MOZART BEZERRA SOARES GABINO-39
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2,3,7,21,23,31,34
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-11,13
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-31
 JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-10
 JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOUSA-1
 JOSE LOPES BESERRA-8
 JOSE MATTHESON NOBREGA DE SOUSA-25
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,4,6,21
 JOSEILSON LUIS ALVES-14
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-12,31,40
 KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO-18
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-25,37
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-36
 LUIZ CARLOS DE LYRA ALVES-21
 MANOEL FELIX NETO-42
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-5,23,32,33,37
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5,7,19,21,22,33
 MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-41
 NEWTON NOBEL S. VITA-15
 NUBIA SOARES DE LIMA-27,28
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-40
 PAULO MENDONCA-22
 RICARDO POLLASTRINI-2,5,23,33
 ROSEMARY DANTAS BAIA MEDEIROS-29
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-21
 SALVADOR CONGENTINO NETO-2,5,16,23,33
 SEM ADVOGADO-1,8,9,15,17,20,24,26,32,35,36,41
 SEM PROCURADOR-10,12,14,18,26,39,40,42
 SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-2,20,26
 SINEIDE A CORREIA LIMA-35
 STENIO JOSE DE LIMA-3
 TANEY QUEIROZ E FARIAS-39
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-6,34
 VERA LUCE DA SILVA VIANA-39
 VITAL BEZERRA LOPES-3,19,38
 VLADIMIR MATOS DO O-16
 WELLINGTON MARQUES LIMA-39
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-39

Setor de Publicação
 DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6 a. VARA FEDERAL

**10ª. VARA FEDERAL
 RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2007.000015**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 25/05/2007 11:34**1002 - AÇÃO ORDINÁRIA (TRIBUTÁRIA)**

1 - 2006.82.01.002460-8 MARIA DO CARMO SOUZA (Adv. ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA) x SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: "(...)Apresentados os documentos, vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias."

2000 - MANDADO DE SEGURANÇA (TRIBUTARIO)

2 - 2007.82.01.000864-4 PB QUIMICA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCIELI DAROIT FEIL, DANIEL CAETANO FERNANDES DA LUZ, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em inspeção.

Defiro o pedido de fls. 115/116 pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

3 - 2007.82.01.001489-9 CAVALCANTE E VASCONCELOS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 1) Compulsando os autos, verifico que o presente mandamus foi impetrado contra o Delegado da Receita Federal em Campina Grande, tendo por objetivo a restituição de valores que o Impetrante teria pago a título de COFINS.

Neste feito o valor atribuído a causa foi de R\$ 1.000,00 (mil reais). Todavia, verificando a documentação acostada aos autos, a soma dos valores pretendidos perfazem montante bem superior. O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes. A indicação a menor do valor da causa, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas. Observe-se, a propósito, que "quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva." (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306). Portanto, intime-se a impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

4 - 2007.82.01.001490-5 CAVALCANTE E VASCONCELOS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv.

SEM PROCURADOR). 1) Compulsando os autos, verifico que o presente mandamus foi impetrado contra o Delegado da Receita Federal em Campina Grande, tendo por objetivo a restituição de valores que o Impetrante teria pago a título de PIS. Neste feito o valor atribuído a causa foi de R\$ 1.000,00 (mil reais). Todavia, verificando a documentação acostada aos autos, a soma dos valores pretendidos perfazem montante bem superior. O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes. A indicação a menor do valor da causa, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas. Observe-se, a propósito, que "quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva." (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306). Portanto, intime-se a impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

5 - 2007.82.01.001592-2 REDEPHARMA LTDA E OUTROS (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA COM SEDE FUNCIONAL EM JOÃO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos.

É sabido que a competência, em sede de mandado de segurança, é estabelecida pela sede funcional da autoridade coatora. Nada obstante, o agente público impetrado indicado no corpo da inicial não mais existe (art. 2º, § 4º, da Lei n.º 11.457, de 16 de março de 2007), tendo em vista a criação da Receita Federal do Brasil. Firmada tal consideração, intimem-se os impetrantes para apontarem, no prazo de 10 dias e sob pena de extinção, a correta autoridade coatora.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

6 - 00.0011891-5 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM x VECTOR ENGENHARIA LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS) x VECTOR ENGENHARIA LTDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...)Isso posto, indefiro o pedido de fl. 132/140. Intimem-se o INSS e o requerente.

7 - 00.0037223-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x INDUSTRIA DE PERFILHADOS SA - PERFISA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS) x INDUSTRIA DE PERFILHADOS SA - PERFISA (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)Isso posto, indefiro o pedido de fl. 186/189. Cientifique-se a sociedade, por publicação, da penhora, facultando-a a interposição de impugnação, no prazo de 15 dias. Intimem-se.

8 - 2002.82.01.002403-2 ARLINDO SERAFIM DOS ANJOS E OUTRO (Adv. FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO, FRANCISCO DAS CHAGAS CANTALICE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)) x ARLINDO SERAFIM DOS ANJOS. Intimem-se os credores para impulsionar a execução.

9 - 2002.82.01.004027-0 CLINICA RADIOLOGICA DR. FRANCISCO WANDERLEY LTDA (Adv. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ) x CLINICA RADIOLOGICA DR. FRANCISCO WANDERLEY LTDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1) Desapensem-se os presentes autos da Ação Ordinária nº 2000.82.01.001522-8. 2) Anotações na distribuição para alteração da presente classe para 97 - Execução de Sentença. 3) Vista aos advogados da parte autora para informar o número de seus respectivos CPFs com vistas à expedição de RPV. 4) Em seguida, cumpra-se a determinação de fls. 104.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

10 - 00.0017148-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MANOEL PATRICIO MAQUINAS E MOTORES LTDA (Adv. JOSE DE ALMEIDA BEZERRA) x MANOEL PATRICIO DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO) x LEONAN JOSE QUIRINO DE SOUSA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). À CEF sobre a avaliação de fls. 66, bem como para se pronunciar sobre a certidão de fls. 67-v. l.-se.

11 - 00.0017949-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x MARIA DAS GRACAS DE FIGUEIREDO HENRIQUES (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA). VISTOS ETC1...

1. Julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).
 2. Oficie-se ao Detran/PE, para que efetue o desbloqueio do veículo penhorado (fl. 27).
 3. Anotações necessárias, observando-se o instrumento procuratório (fl. 76).
 4. Pague a executada as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.
 5. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei n.º 9.289/96.
 6. Após, baixe-se e arquite-se. P. R. I.

12 - 00.0018097-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x MANOEL PATRICIO DE

SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação de fls. 38/42 no duplo efeito. Intime-se o executado, por publicação (fl. 09), para apresentar contra-razões. Após, subam os autos.

13 - 00.0018998-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x PANIFICADORA ALTO BRANCO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO).

Suspendo o curso da Execução pelo prazo de 01 (um) ano, no aguardo de informação da localização do devedor ou indicação de bens à penhora, nos moldes do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Abra-se vista dos autos ao Exequente. Decorrido 01 (um) ano da suspensão do feito, sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos na Secretaria sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

14 - 00.0037102-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x PIMENTEL ARTEFATOS DE COURO LTDA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ÍTALO FARIAS BEM, ROBERTO JORDÃO, VYRNA LOPES TORRES). Defiro o pedido de fls. 101, pelo prazo de 05 (cinco) dias - anotações cartorárias. l.-se.

15 - 99.0104227-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. FREDERICO CARNEIRO FEITOSA) x OLIVEIRA LIMA COMERCIO FARMACEUTICO LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS). Vistos em inspeção. Recebo a apelação de fls. 36/41 no duplo efeito. Intime-se o executado, por publicação (fl. 15), para apresentar contra-razões. Após, subam os autos.

16 - 99.0105319-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x ANTONIA PADRE DE PAZ (Adv. KATIA DE MONTEIRO E SILVA, LUCENILDO FELIPE DA SILVA). Vistos em inspeção.

1) Recebo a apelação de fls. 45/50 no duplo efeito.
 2) Intime-se a executada, por publicação (fl. 27), para apresentar contra-razões.
 3) Empôs, subam os autos.

17 - 99.0105330-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x ANTENOR VAZ COMERCIO LTDA (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA). Vistos em inspeção.

1) Recebo a apelação de fls. 32/37 no duplo efeito.
 2) Intime-se o executado, por publicação (fl. 16), para apresentar contra-razões.
 3) Após, subam os autos.

18 - 2001.82.01.003639-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x LEAL DE MELO & CIA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos em inspeção geral ordinária. Vista ao exequente.

19 - 2001.82.01.008000-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x ZULEIDE TARGINO DA FONSECA - ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos em Inspeção Ordinária Suspendo o curso da Execução pelo prazo de 01 (um) ano, no aguardo de informação da localização do devedor ou indicação de bens à penhora, nos moldes do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Abra-se vista dos autos ao Exequente. Decorrido 01 (um) ano da suspensão do feito, sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos na Secretaria sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

20 - 2001.82.01.008202-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x COTECIL - COURO TECNICO INDUSTRIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR). Abrir vista ao exequente para que se pronuncie acerca do(a)(s) documento(s) e/ou informação(ões) de fls. , em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

21 - 2002.82.01.000022-2 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x JOAO DE DEUS DE SOUSA FILHO (Adv. JURANDIR FERREIRA DE SOUSA JUNIOR, JUBEVAN CALDAS DE SOUSA, APARECIDA DE FATIMA TORRES). VISTOS ETC1. Julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).
 2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.
 3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.
 4. Após, baixe-se e arquite-se. P. R. I.

22 - 2002.82.01.000410-0 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. MARTA DA SILVA) x COTECIL COURO TECNICO IND LTDA E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: (...)4.- Decorrido o(s) prazo(s) sem embargos à execução ou sendo julgado os mesmos, não havendo manifestação do exequente, a Secretária intime as partes da avaliação, designando, em seguida, datas para leilão, expedindo-se o competente edital e mandado de intimação para as partes, intimando-se inclusive, se for o caso, terceiros interessados. Cumpra-se."

23 - 2002.82.01.005035-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x M TERTULINA COM E IND LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS). Vistos em inspeção. Intime-se o pólo passivo da avaliação. Sem impugnação, à arrematação, com as cautelas legais.

24 - 2002.82.01.005733-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x LOJAS POP CENTER COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Vistos em Inspeção Ordinária Suspendo o curso da Execução pelo prazo de 01 (um) ano, no aguardo de informação da localização do devedor ou indicação de bens à penhora, nos moldes do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Abra-se vista dos autos ao Exequente. Decorrido 01 (um) ano da suspensão do feito, sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos na Secretaria sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

25 - 2002.82.01.006422-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x LIFE MIDIA HUMANA IND. COM. ROUPAS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR). Abrir vista ao exequente para que se pronuncie acerca do(a)(s) documento(s) e/ou informação(ões) de fls. , em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

26 - 2003.82.01.001546-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x RADCLIN RADIOLOGICA CLINICA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Abrir vista ao exequente para que se pronuncie acerca do(a)(s) documento(s) e/ou informação(ões) de fls. , em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

27 - 2003.82.01.001549-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CHOPPLEK BAR LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos em Inspeção Ordinária Defiro o pedido de fl. 74. Suspenda-se a execução, pelo prazo de 60(sessenta) dias.

28 - 2004.82.01.002876-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE B. CORREIA) x ENERGY ELETRICIDADE LTDA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS). Vistos em inspeção. O entendimento majoritário da jurisprudência é que só há a condenação em honorários, em sede de objeção de pré-executividade, quando houver acolhimento da mesma (AgRg no REsp. n.º 907.176). Assim, verifica-se que o INSS objetiva, com os embargos de fls. 64/65, a alteração da decisão exarada por este Juízo, e não eventual saneamento de omissão daquele ato judicial. Isso posto, não conheço dos embargos de fls. 64/65. Vista ao INSS acerca da petição de fl. 68. Intimem-se.

29 - 2005.82.01.002154-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x LABORATORIO CLINICO BEZERRA DE CARVALHO S/C LTDA (Adv. ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM). Defiro o pedido de vista (fl. 58), pelo prazo legal. Anotações na distribuição, referente ao instrumento de fl. 87. Intime-se. Decorrido o aludido prazo sem manifestação, cumpra-se o despacho de fl. 57.

30 - 2005.82.01.003218-2 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x FRANCISCO MATIAS DA SILVA (Adv. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO, FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA, EDSON FREIRE DELGADO). O Código de Processo Civil aplica-se apenas subsidiariamente à execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias (art. 1º da LEF). Esta, em seu artigo 16, continua a dispor que o executado oferecerá embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados: I - do depósito; II - da juntada da prova da fiança bancária; III - da intimação da penhora. Dessa forma, certifique-se o curso de prazo para oposição de embargos. Intime-se o executado por publicação. Fls. 39 - anotações cartórias.

31 - 2006.82.01.003040-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x TENORIO BRITO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Os presentes autos foram remetidos, por lapso, à Procuradoria da Fazenda Nacional (fls. 12v). Dê-se vista à CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 12v.

32 - 2006.82.01.003041-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x PEDRA BRANCA MINERIOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o credor para promover o devido impulso processual, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

33 - 2006.82.01.004020-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x REFRIGERADORA COMERCIAL LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). Suspendo o andamento da presente execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo de suspensão contado da intimação pessoal do Procurador do(a) exequente, ou da juntada do AR, sem que tenha havido a indicação de bens para penhora, ficam os autos arquivados na Seção, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

34 - 2004.82.01.004895-1 MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO BORBOREMA E SILVA (Adv. JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Para fins de publicação, torno publico o texto a seguir: "(...3) Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. 4) Sem manifestação, arquivem-se, com baixa na distribuição."

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

35 - 2005.82.00.012643-0 VITAL DO REGO FILHO (Adv. NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: "(...)Após, intimem-se as partes para se manifestarem sobre os novos documentos."

36 - 2005.82.01.003862-7 MARIA DA CONCEICAO AGRÁ PADILHA (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em inspeção. Chamo o feito à ordem. Intime-se a Sra. Maria da Conceição Agra Padilha para, querendo, no prazo de 20(vinte) dias, promover a execução do julgado.

37 - 2005.82.01.005185-1 IND E PROD METALURGICOS DO NORDESTE LTDA (Adv. ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES, EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos.

- 1) Traslade-se cópia da sentença, bem como deste despacho para os autos principais. Após, desapensem-se imediatamente.
- 2) Atente a Secretaria para criação de novo volume, nos presentes autos.
- 3) No executivo fiscal, dê-se vista ao exequente sobre o teor do requerimento de fls. 165/185.
- 4) Recebo a apelação de fls. 204/215 apenas no efeito devolutivo. Ao réu, para contra-razões.
- 5) Empós, subam os autos.

38 - 2006.82.01.000142-6 CLIPSI-CLINICA, PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x FAZENDA NACIONAL (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). 1) Arquivem-se os autos dos embargos à execução n.º 2006.82.01.004321-4. 2) Indefiro o pedido de prova pericial, eis que a matéria em deslinde (aplicabilidade da Taxa Selic como índice idôneo para juros moratórios em matéria tributária, bem como a legalidade do montante da multa tributária na dívida em cobrança) é eminentemente de direito, restando prescindível o meio de prova solicitado. 3) Intime-se.

39 - 2006.82.01.000857-3 COTECIL COURO TECNICO IND LTDA E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, TANEY FARIAS, THELIO FARIAS) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. MARTA DA SILVA). 1) Desapense-se. 2) Intime-se o embargante para pagar, no prazo de 15 dias, a verba honorária.

40 - 2006.82.01.002277-6 COLEGIO PIO XI LTDA (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MANOEL FELIX NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). VISTOS EM INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

(...)Isso posto, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, formulado pelo Embargante, e REJEITO os presentes embargos à execução, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 1.º e 16, §1º da LEF c/c com o artigo 267, VI do CPC. Sem condenação em honorários, uma vez que a rejeição dos presentes Embargos se deu sem que sequer tenha havido a intimação do Embargado para Impugnação, na forma do art. 17 da LEF. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). P.R.I.

Traslade-se cópia para os autos principais. Transitada em julgado, certifique-se, desapensem-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Cumpra-se.

5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

41 - 2006.82.01.004182-5 RUBENS BARBOSA DE MELO (Adv. TERCIO AUGUSTO BORBA DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). VISTOS EM INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

D E S P A C H O

Traslade-se cópia da sentença de fl. 18 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 20 para os autos do feito principal - executivo fiscal nº 2003.82.01.005505-7. Em seguida, desapensem-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

6004 - CARTA PRECATÓRIA FISCAL

42 - 2005.82.01.005922-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x ROCAS BAR E RESTAURANTE LTDA E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Verifico que o termo de parcelamento de fls. 46/49 faz menção ao executivo fiscal n.º 98.0002093-4, processo principal e que ensejou a presente carta precatória.

Assim, como realmente o parcelamento da dívida promove a suspensão dos atos executórios, é de ser deferido o pedido de suspensão da hasta pública. Certifique-se urgentemente o Sr. Leiloeiro Oficial. Vista à CEF. Intimem-se.

Total Intimação : 42

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-5 ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM-29 ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES-37 ANDREI LAPA DE B. CORREIA-28 APARECIDA DE FATIMA TORRES-21 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-6 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-14,39 CLAUDIO DE LUCENA NETO-14 DANIEL CAETANO FERNANDES DA LUZ-2 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-38,42 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-14 EDSON FREIRE DELGADO-30 EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI-37 ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-1 FABIO DA COSTA VILAR-2 FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-30 FRANCIELI DAROIT FEIL-2 FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO-8 FRANCISCO DAS CHAGAS CANTALICE-8 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-2 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-17 FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-30 FRANCISCO TORRES SIMOES-11,12,16,17,34 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-20,25 FREDERICO CARNEIRO FEITOSA-15 GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-40 GUILHERME ANTONIO GAIAO-7 GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)-8 ISAAC MARQUES CATÃO-20,25 ÍTALO FARIAS BEM-14 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-38 JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS-7 JOSE DE ALMEIDA BEZERRA-10 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-20,25 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-30 JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS-34 JUBEVAN CALDAS DE SOUSA-21 JURANDIR FERREIRA DE SOUSA JUNIOR-21 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-31,32,33 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-38 KATIA DE MONTEIRO E SILVA-16 LEIDSON FARIAS-6,7,14,15,22,23,28,39 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-20,25 LUCENILDO FELIPE DA SILVA-16 LUCIANO ARAUJO RAMOS-14 LUIZ PINHEIRO LIMA-11 MANOEL FELIX NETO-40 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-29 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-10,13,14,18,19,20,24,25,26,27 MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-7 MARTA DA SILVA-22,39 MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ-9 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-2,3,4 NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA-35 NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-23 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-36 RAFAEL SGANZERLA DURAND-2 ROBERTO JORDÃO-14 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-2,3,4 SEM ADVOGADO-10,12,13,18,19,20,25,26,27,31,32,33,42 SEM PROCURADOR-1,2,3,4,5,9,35,36,37,40,41 SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL-9 TANEY FARIAS-39 TERCIO AUGUSTO BORBA DA CRUZ-41 THELIO FARIAS-7,14,39 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-20,25 VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-21 VITAL BEZERRA LOPES-24 VYRNA LOPES TORRES-14

Setor de Publicação
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) da Secretaria
10ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
EDT.0001.000015-2/2007
COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Ação Ordinária Nº 93.0008985-4 CLASSE: 97
AÚTOR: MARIA MARTINS DE SOUZA E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

OBJETO DA AÇÃO: "Recebimento dos respectivos benefícios previdenciários baseados no salário-mínimo, entre 05/10/88 e 01/08/91, inclusive 13º salário, com juros, correção monetária e demais cominações legais".
FINALIDADE: CITAÇÃO DO co-herdeiro da ex-A. FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO, de pré-nome MANOEL, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que se manifeste em cinco dias sobre o pedido habilitação (fls. 264/265), bem como, para tomar(em) conhecimento de que perante esta 1ª Vara tramitam os autos do(a)(s) **Ação Ordinária** supracitada e, querendo, habilitar(em)-se nos autos como litisconsorte(s) ativo(s). Dessa forma fica(m) desde já **CIENTE(S)** de que, se desejar(em) intervir, terá(o) o prazo de **30 (trinta) dias, a contar do término do prazo assinado neste Edital. E**, para que a notícia chegue ao seu conhecimento e não possa(m) alegar ignorância, mandou, o Juiz Federal da 1ª Vara, expedir o presente edital que será publicado, por ser(em) o(a)(s) autor(a)(es) beneficiário(a)(s) da justiça gratuita (Lei 1060/50), **uma vez** no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, bem como, afixado no átrio do Foro da 1ª Vara desta Seção Judiciária. SEDE DO JUIZO: João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conj Pedro Gondim, nesta Capital. Expedido, nesta Cidade de João Pessoa, em 31/05/07. Eu, **JAILSON M. DA SILVA GARCIA**, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, **RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, em Exercício, conferi-o e subscrevo.
JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal da 1.ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
Fórum Desembargador Federal
Paulo Gadelha
8ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS EPE.0008.000004-0/2007.

O DOUTOR FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES, JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA DA PARAÍBA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ saber a todos que o presente edital virem, ou dele notícias tiverem, que tramita neste Juízo, localizado na Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa – PB (vizinho ao Fórum Estadual), e foi Julgada a Ação Penal nº. 2005.82.02.000603-9, movida pelo Ministério Público Federal contra **GILBERTO BELO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, catador de papelão, natural de Cajazeiras - PB, nascido em 17.11.1979, filho de Geraldo Belo de Sousa e Cecília Maria de Sousa, residente (último endereço) na Rua Vicente Leite, s/n, Cajazeiras - PB, atualmente em lugar incerto e não sabido, resultando a condenação do referido acusado, conforme parte final da sentença proferida nos autos supra mencionados: "Ex positis, julgo **PROCEDENTE** a denúncia, para condenar **GILBERTO BELO DE SOUSA** como incurso no art. 155, § 4º, inciso I do Código Penal, fixando as suas penas em 2 (dois) anos de reclusão, a serem cumpridos no regime inicial aberto, além de 10 (dez) dias-multa, arbitrada a unidade no mínimo legal (art. 60, do CP). O réu também deverá arcar com as custas do processo. **SUBSTITUO** a pena privativa cominada por duas restritivas de direitos (art. 44, § 2º.), devendo o condenado prestar serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, IV, C.P.) à escolha do Juízo da Execução, comparando mensalmente em juízo para comprovar suas atividades, sem prejuízo de relatório do estabelecimento onde irá prestar os serviços, bem como arcar com uma sanção pecuniária (art. 43, I, do Código Penal), no importe de um salário mínimo, a ser revertida a entidade assistencial a Juízo da Execução. Fica **advertido** o réu de que o não cumprimento injustificado da medida ensejará a **conversão em penas privativas de liberdade** (art. 44, §4º., do C.P.), com imediata expedição de mandado de prisão. Considerando que não há motivos para a segregação preventiva, concedo o benefício do recurso em liberdade (art. 594, C. P. P.). Em caso de eventual trânsito em julgado, sem recurso, seja seu nome lançado no rol dos culpados. P.R.I." O que CUMPRE-SE, junto a este Juízo. Pelo o que é expedido o presente edital, na conformidade do art. 392, inciso VI, parágrafo 1º do CPP, visando a intimação do acusado GILBERTO BELO DE SOUSA. E para que chegue ao conhecimento de todos e do acusado, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado aos 24 de maio de 2007. Eu, Luís Herculano da Silva, Supervisor da Seção Penal, o digitei. Eu, Bel. Irapuam Praxedes dos Santos, Diretor de Secretaria da 8ª Vara, o conferi e subscrevo.
FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES
Juiz Federal da 8ª Vara da Paraíba

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniaio.pb.gov.br 3218.6518

